

## Índice

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO</b> .....	3
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS .....	3
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS .....	3
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS .....	4
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA</b> .....	7
LEI Nº 053, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019 .....	7
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES</b> .....	7
AVISO DE PREGÃO Nº 030/2019 .....	7
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE</b> .....	7
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CHAMADA PUBLICA N 002/2019 .....	7
AVISO DE RESULTADO DA CHAMADA PUBLICA N 002/2019 .....	7
RESENHA CONTRATO Nº 156/2019 .....	9
RESENHA CONTRATO Nº 157/2019 .....	9
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO</b> .....	9
EXTRATO DE CONTRATO FORNECIMENTO. Nº 01.001.0811/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 010/2019. ....	9
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS</b> .....	10
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 30/2019/ SEMAS .....	10
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO</b> .....	10
AVISO DE LICITAÇÃO P P 046 2019 .....	10
AVISO DE LICITAÇÃO T P 017 2019 .....	10
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS</b> .....	10
DECRETO Nº 196 .....	10
LEI MUNICIPAL Nº 488/2019 .....	10
LEI MUNICIPAL Nº 489/2019 .....	11
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO</b> .....	16
ERRATA - TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 001/2019 .....	16
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 039/2019/GAB .....	16
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 040/2019/GAB .....	16
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR</b> .....	16
RESULTADO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL- SRP: Nº 023/2019. ....	17
RESULTADO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL- SRP: Nº 024/2019 .....	17
RESULTADO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL- SRP: Nº 025/2019 .....	17
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 001/2019 .....	17
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 002/2019 .....	18
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 003/2019 .....	19
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 004/2019 .....	20
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 005/2019. ....	20
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 006/2019. ....	21
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 007/2019 .....	22
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 008/2019. ....	23
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 009/2019. ....	23
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 010/2019 .....	24
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 011/2019 .....	25
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 012/2019. ....	26
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 013/2019. ....	27
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 014/2019 .....	27
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 015/2019 .....	28
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 016/2019 .....	29
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 017/2019. ....	30
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS</b> .....	30
PORTARIA Nº 178-GAB, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019 .....	30
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA</b> .....	31
PORTARIA Nº 454/2019 PRESIDENTE DUTRA, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019 .....	31
PORTARIA Nº 466/2019 PRESIDENTE DUTRA, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019. ....	31
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE</b> .....	31
RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2019; .....	31
RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2019; .....	34

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 019/2019 .....	36
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 020/2019 .....	36
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019 .....	36
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 20190910001/2019 .....	37
DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2020 .....	37
RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIMODAL - CIM .....	42
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA</b> .....	42
DECRETO Nº. 0048 / 2019 - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA - MA .....	42
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE São João DOS PATOS</b> .....	43
PORTARIA Nº 195/2019 .....	43
PORTARIA Nº 196/2019 .....	43
PORTARIA Nº 197/2019 .....	43
PORTARIA Nº 198/2019 .....	43
PORTARIA Nº 199/2019 .....	43
PORTARIA Nº 200/2019 D .....	43
PORTARIA Nº 201/2019 .....	43
PORTARIA Nº 202/2019 .....	43
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE São RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS</b> .....	44
EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO: REFERE-SE AO 6º ADITIVO AO CONTRATO 057/2016 .....	44
EXTRATO DO ADITIVO DE CONTRATO: REFERE-SE AO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO 013/2019 .....	44
EXTRATO DO ADITIVO DE CONTRATO: REFERE-SE AO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO 039/2019 .....	44
EXTRATO DO ADITIVO DE CONTRATO: REFERE-SE AO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO 040/2019 .....	44
EXTRATO DO ADITIVO DE CONTRATO: REFERE-SE AO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO 041/2019 .....	44
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO</b> .....	44
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 012 - 2019 .....	44
AVISO RETIFICAÇÃO DE ADITIVO DE CONTRATO .....	45
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO</b> .....	45
AVISO DE AUTORIZAÇÃO .....	45
LEI Nº 073/2019 SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, 07 DE NOVEMBRO DE 2019. ....	45
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM</b> .....	45
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 024/2019 .....	45
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2019 – SRP - CONTRATO Nº. 024/2019A-PP - FMS/SEMUS .....	46
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2019 – SRP - CONTRATO Nº. 024/2019B-PP - FMAS/SEMAS .....	46
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES</b> .....	46
AVISO DE LICITAÇÃO .....	46
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES</b> .....	47
TOMADA DE PREÇO Nº 21/2019 .....	47

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019 PARA FORNECIMENTO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MULTIFUNCAIONAIS (IMPRESSORA, COPIADORA E SCANNER)**

Aos 23 dias do mês de setembro do ano de 2019, o **MUNICÍPIO DE AGUA DOCE DO MARANHÃO**, através da Prefeitura Municipal de Agua Doce do Maranhão, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 01.612.339/0001-01, com sede na Rua de Nazaré, s/n, Centro, Agua Doce do Maranhão - MA, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sr<sup>a</sup>. Thalita e Silva Carvalho Dias, resolve registrar os preços da(s) licitante(s) signatária(s), vencedora(s) do Pregão Presencial nº 006/2019, sob o regime de compras pelo Sistema de Registro de Preços, para fornecimento eventual e futuro de locação de equipamentos multifuncionais (impressora, copiadora e scanner), a teor do disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 001/2017, no Decreto Municipal nº 006/2017, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas pertinentes à espécie:

LICITANTE: COPIAR TECNOLOGIA LTDA - EPP					
CNPJ: 03.599.095/0001-08					
ENDEREÇO: Rua Onze, nº 18, Quadra 05, Conjunto Habitacional Vinhais, São Luís/MA, CEP: 65.071-130					
TELEFONE: (98) 3878-7000					
REPRESENTANTE: GLENDA FROTA DE ALBUQUERQUE CORDEIRO					
ENDEREÇO ELETRÔNICO: copiar@copiartecnologia.com.br					

Item	Especificação	Unidade	Quantidade Estimada	Marca/ Fabricante	Preço Unitário Registrado (R\$)
01	COPIADORA MULTIFUNCAIONAL DE GRANDE PORTE DE NO MÍNIMO 50 ppm (Impressões, cópias, digitalizações) em A4 monocromático, robusto e que ocupa pouco espaço. • Velocidade de impressão e cópias de até 55 ppm1 • Capacidade da bandeja de alimentação padrão de no mínimo: 530 folhas na bandeja principal + 100 folhas na bandeja Multifunções. • Resolução de impressão de 1200 x 1200 dpi • Suporte à mídias de até 250 g/m2, impressão frente e verso em mídias de até 220g/m2 • Painel LCD touchscreen • Duplex padrão • Facilidade no acesso e simplicidade de uso • Resolução da cópia de no mínimo 600 x 600 dpi • Escala da cópia 25% a 400% - Incrementos de 1% • Seleção de quantidade de cópias 1 a 999 • Digitalização em cores, monocromático e tons de cinza • Entrada de documento Mesa e Alimentador Automático de Documentos com Recirculador (RADF) para 100 folhas • Velocidade da digitalização mínimo Cor: 40 ppm.; mínimo Mono: 50 ppm. (A4, mesa/RADF - folha simples) • Resolução da digitalização Ótica (real): 600 x 600 dpi. • Envio da digitalização Digitalização para PC (CIFS/SMB e TWAIN), eFiling, Digitalização Remota, Memória USB (Pen Drive), E-mail (com suporte LDAP - Microsoft, OpenLDAP, Lotus/Domino, eDirectory), pasta de rede. • TWAIN em rede, WIA, ICA, servidor FTP/HTTP, Netware over TCP e fax	Unidade	02	RICOH MP 5001	700,000
02	COPIADORA MULTIFUNCAIONAL PEQUENO PORTE DE NO MÍNIMO 30ppm Velocidade de no mínimo 30ppm com duplex integrado resolução 1200x1200 ciclo máximo de no mínimo 80.000 páginas/mês funções impressora copiadora e scanner zoom de 25% a 400% cópias múltiplas de 1-99 sistemas operacionais Windows XP windows 7/8/Windows server 2003/2012 mac e Linux conectividade padrão ethernet (10/100/1000) para redes wifi.	Unidade	02	OKI ES 4172	400,000

Publicado no portal: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS  
Código identificador: 85c7a7841236b3964e02065202c333b4

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018 PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO E PERMANENTE**

Aos 06 dias do mês de agosto do ano de 2019, o **MUNICÍPIO DE AGUA DOCE DO MARANHÃO**, através da Prefeitura Municipal de Agua Doce do Maranhão, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 01.612.339/0001-01, com sede na Rua de Nazaré, s/n, Centro, Agua Doce do Maranhão - MA, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sr<sup>a</sup>. Thalita e Silva Carvalho Dias, resolve registrar os preços da licitante signatária, vencedora do Pregão

Presencial nº 015/2018, sob o regime de compras pelo Sistema de Registro de Preços, para fornecimento eventual e futuro de material de consumo e permanente (mobiliário, eletrônicos, máquinas, aparelhos e equipamentos), a teor do disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 001/2017, no Decreto Municipal nº 006/2017, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas pertinentes à espécie:

LICITANTE: DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA					
CNPJ: 05.348.580/0001-26					
ENDEREÇO: Avenida Nações Unidas, nº 1069, Bairro Vermelha, Teresina/PI, CEP: 64.019-230.					
TELEFONE: (086) 3198-0750 FAX: (086) 3229-3688					
REPRESENTANTE: ANTONIO FRANCISCO ROCHA DE ABREU					
ENDEREÇO ELETRÔNICO: licitacao.drogarocha@gmail.com					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	MARCA/ FABRICANTE	PREÇO UNITARIO REGISTRADO (R\$)
200	SACO PLASTICO PARA LIXO HOSPITALAR, CAPACIDADE DE 50 LITROS, COR BRANCA, MATERIAL INFECTANTE, FARDO COM 100 UNIDADES.	FARDO	830	FLIK	57,50
225	AMALGAMADOR CAPSULAR, PAINEL DIGITAL, BIVOLT.	UNIDADE	04	SCHUSTER	1.651,40
226	ANDADOR EM ALUMINIO DOBRÁVEL ARTICULADO, PONTEIRA EM BORRACHA ANTIDERRAPANTE, COM BARRA ESTABILIZADORA.	UNIDADE	01	AG	230,46
227	ANDADOR FIXO DE ALUMÍNIO ADULTO.	UNIDADE	01	AG	218,50
228	APARELHO DE ELETROTERRAPIA, QUATRO CANAIS DE APLICAÇÃO VIA ELÉTRÓDOS COM AJUSTE DE INTENSIDADE INDEPENDENTES, UTILIZADO EM TERAPIAS POR CORRENTES TENS, FES E RUSSA, DISPLAY GRAFICO DE LCD, TIMER AJUSTÁVEL DE 1 A 60 MINUTOS.	UNIDADE	02	CARCI	2.714,00
229	APARELHO DE PRESSÃO ADULTO, BRACADEIRA EM NYLON OU ALGODÃO, COM FECHO DE VELCRO, MANGUITO E PÉRA EM PVC.	UNIDADE	02	PAMED	117,30
230	APARELHO DE RAIOS X ODONTOLÓGICO COLUNA 70KV, PAREDE/COLUNA.	UNIDADE	02	PROCION	7.820,00
231	APARELHO DE ULTRASSOM PARA FISIOTERAPIA 1 E 3 MHz DIGITAL, MODO DE OPERAÇÃO: CONTÍNUO, MODO DE OPERAÇÃO DA SAÍDA DO U.S., CONTÍNUO E PULSADO, MEMÓRIA DE 17 PROTOCOLOS DE TRATAMENTO E GRAVAÇÃO DE ATÉ 18 PROTOCOLOS DO USUÁRIO, PAINEL COM TECLADO SUAVE, TRANSDUTOR ANATÔMICO.	UNIDADE	02	CARCI	2.415,00
232	APARELHO PARA FISIOTERAPIA RESPIRATORIA, INDICADO PARA PREVENÇÃO E COMBATE DE ATELECTASIAS PULMONARES E A INICIAÇÃO DO CONDIÇÃOAMENTO RESPIRATORIO DE CRIANÇAS, IDOSOS, PACIENTES ACAMADOS E MAIS DEBILITADOS.	UNIDADE	02	NCS	64,40
238	ASPIRADOR PORTÁTIL.	UNIDADE	06	NS	865,64
239	AUTOCLAVE CAPACIDADE 21 LITROS.	UNIDADE	02	ALT	4.830,00
240	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA INFANTIL.	UNIDADE	01	WELMY	1.007,40
241	BALANÇA CAPACIDADE PARA 150 KG.	UNIDADE	07	WELMY	1.734,20
242	BALANÇA MECÂNICA 100 CH, COM REGUA ANTROPOMÉTRICA.	UNIDADE	01	WELMY	1.242,00
243	BALANÇO PROGRESSIVO, BALANÇIM EM AÇO COM ACABAMENTO PINTADO EM EPOXI, APOS PREVIO TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO, PLATAFORMA CENTRAL FIXADA POR CORRENTES ZINCADAS, PISO REVESTIDO DE MATERIAL ANTIDERRAPANTE.	UNIDADE	01	CARCI	618,70
245	BANDAGEM ELÁSTICA COHERE, ROLO COM 5M X 10CM.	UNIDADE	05	COHERE	54,97
246	BARRA DE LONG, SPALDAR DE MADEIRA, COM BARRA FIXA COM 10 PINOS.	UNIDADE	01	MODELO	1.426,00
247	BARRA PARALELA SIMPLES INDICADA PARA TREINO DE MARCHE COM OU SEM AUXÍLIO DE ORTESE, TREINO DE EQUILÍBRIO E TRANSFERÊNCIA DE PESO, 2 METROS DE COMPRIMENTO X 0,80 M DE LARGURA, ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO PINTADO, CORRIMÃO PINTADOS EM EPOXI COM 3 METROS DE COMPRIMENTO, 1 PAR DE CORRIMÃO PINTADO EM EPOXI APOS PREVIO TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO, CORRIMÃO HORIZONTAIS COM REGULAGEM DE ALTURA E LARGURA, PLATAFORMA DE MADEIRA REVESTIDA EM PISO SINTÉTICO ANTIDERRAPANTE.	UNIDADE	01	MODELO	1.614,60
248	BOLA SUÍÇA 75 CM, CINZA.	UNIDADE	01	HIDROLIGHT	96,60
249	BOLA SUÍÇA 85 CM, VERMELHO.	UNIDADE	01	HIDROLIGHT	105,34
250	BOLA SUÍÇA DE 45 CM, AMARELA.	UNIDADE	01	HIDROLIGHT	88,30
251	BOLA SUÍÇA DE 55 CM, AZUL.	UNIDADE	01	HIDROLIGHT	81,63
252	BOLA SUÍÇA DE 65 CM, VERDE.	UNIDADE	01	HIDROLIGHT	87,85
253	BOLAS FEIJÃO.	UNIDADE	02	HIDROLIGHT	85,10
254	BOLSA TÉRMICA CAPACIDADE MÍNIMA DE 10 LITROS.	UNIDADE	04	MOR	114,03
255	BOLSA TÉRMICA GEL, TAMANHO G, PARA COMPRESSA QUENTE OU FRIA.	UNIDADE	04	DILEPE	20,93
256	BOLSA TÉRMICA GEL, TAMANHO P, PARA COMPRESSA QUENTE OU FRIA.	UNIDADE	04	DILEPE	17,85
257	BOMBA A VÁCUO, UTILIZADO PARA APLICAÇÃO DE VÁCUO E AR COMPRIMIDO, PARA VÁCUO, TEM UTILIZAÇÃO EM EVAPORADORES ROTATIVOS, ESTUFAS A VÁCUO, DESSECADORES E FILTRAÇÕES, COMPRESSOR COM PISTÃO REVESTIDO EM TEFLON, ISENTO DE ÓLEO, VAZÃO 25 LITROS/MINUTOS, COM INDICADOR ANALÓGICO PARA REGULAGEM DE VÁCUO E PRESSÃO, DISPOSITIVO PARA RETENÇÃO DE CONTAMINANTES.	UNIDADE	02	SCHUSTER	4.735,70
260	CAFETEIRA ELÉTRICA 220V, PREPARA ATÉ 17 XICARAS DE CAFÉ, 600 WATTS.	UNIDADE	05		
261	CADRA ORGANIZADORA PLÁSTICA COM TAMPA, CAPACIDADE 90 LITROS.	UNIDADE	07	CRISTAL	119,60
262	CÂMARA ESCURA ODONTOLÓGICA REVELAÇÃO SEM ILUMINAÇÃO INDICADA PARA REVELAÇÃO DE FILMES ODONTOLÓGICOS PERIAPICAIS, COM ANGLAGEM PARA ENTRADA DAS MÃOS, TORNANDO FÁCIL O ACESSO ÀS CUBAS, EVITANDO O MAU POSICIONAMENTO DO OPERADOR.	UNIDADE	04	ESSENCE	425,50
263	CANELEIRA, MATERIAL RESISTENTE (1 KG).	PAR	05	HIDROLIGHT	66,68
264	CANELEIRA, MATERIAL RESISTENTE (2 KG).	PAR	05	HIDROLIGHT	78,20
265	CANELEIRA, MATERIAL RESISTENTE (3 KG).	PAR	05	HIDROLIGHT	82,80
266	CANELEIRA, MATERIAL RESISTENTE (4 KG).	PAR	05	HIDROLIGHT	138,00
267	CANELEIRA, MATERIAL RESISTENTE (5 KG).	PAR	05	HIDROLIGHT	165,60
268	CANETA ALTA ROTACÃO EXTRA TORQUE PB.	UNIDADE	05	D700	777,63
270	COLAR CERVICAL, TAMANHO G.	UNIDADE	07	HIDROLIGHT	50,58
271	COLAR CERVICAL, TAMANHO M.	UNIDADE	07	HIDROLIGHT	50,58
272	COLAR CERVICAL, TAMANHO P.	UNIDADE	07	HIDROLIGHT	50,58
274	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO 45 LITROS, ISENTO DE ÓLEO, CAPACIDADE DE 1 CONSULTÓRIO SEM BOMBA DE VÁCUO (COM 1 SUGADOR) OU 2 CONSULTÓRIOS COM BOMBA DE VÁCUO (COM 1 SUGADOR CADA).	UNIDADE	02	SHUSTER	4.726,50
275	CONES PARA MARCAÇÃO, MATERIAL PLÁSTICO, TAMANHO PEQUENOS (24CM), CORES VARIADAS.	UNIDADE	30	RYTHMOON	10,12

276	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO COMPLETO COM INSTALAÇÃO: 276.1.1. Cadeira Odontológica: 276.1.1.1. Braço articulável de apoio para paciente, rebatível em 90º; com estrutura interna de metal; 276.1.1.2. Cor: Verde Claro; 276.1.1.3. Caixa de ligação integrada; 276.1.1.4. Base com duto anti-derrapante; 276.1.1.5. Encosto de cabeça anatômico, removível, bi e com regulagem de altura, com movimentos anterior, posterior e longitudinal e sistema de trava por alavanca; 276.1.1.6. Sistema de elevação Eletromecânico acionado por moto-reductor com 24 volts; 276.1.1.7. Sistema eletrônico Integrado e de baixa voltagem: 24 volts; 276.1.1.8. Tensão de alimentação 220V - 50/60Hz; 276.1.1.9. Posição de Trendelenburg; 276.1.2. Pedal de Comando 276.1.2.1. Comandos integrados para acionamento da cadeira, dos instrumentos e da cuba de água; 276.1.2.2. 04 posições de trabalho com memorização do status do refletor; 276.1.2.3. Posição cuspir e retorno à última posição; 276.1.2.4. Acionamento da luz do refletor; 276.1.2.5. Volta à zero automática; 276.1.2.6. Subida e descida do assento e do encosto; 276.1.2.7. Posição de Trendelenburg; 276.1.3. Equipó 276.1.3.1. Acoplado à cadeira com travamento pneumático, com movimentação na horizontal e vertical; 276.1.3.2. Ambidestro; 276.1.3.3. Manômetro; 276.1.3.4. Sistema de desinfecção, para a limpeza interna das mangueiras e terminais através de líquido bactericida; 276.1.3.5. Regulagem do fluxo de água da cuspidete e porta copos; 25.1.3.6. Acompanhado por: Seringa triplice: 1 terminal para micromotor de baixa rotação e 2 terminais para turbinas de alta- rotação; 276.1.3.7. Seringa triplice com bico giratório, removível e autoclavável; 276.1.3.8. Painel de comando PAD. 276.1.4. Painel de comando PAD com os seguintes acionamentos: 276.1.4.1. Negatoscópio com luz gerada por dispositivos semicondutores (LED); 276.1.4.2. Acionamento dos movimentos de subida e descida do assento e encosto da cadeira, stop emergencial da cadeira e posição de volta à zero; 276.1.4.3. Água da cuba e do porta-copo programáveis; 276.1.4.4. Posição de cuspir e retorno à última posição; 276.1.4.5. Programação de trabalho; 276.1.4.6. Acendimento do refletor; 276.1.5. Unidade de Água 276.1.5.1. Sensores de aproximação; 276.1.5.2. Sistema porta-copos; 276.1.5.3. Cubo profunda e removível; 276.1.5.4. 02 Suctores de saliva a ar (Sistema Venture); 276.1.5.5. Seringa triplice; 276.1.5.6. Regulagem do fluxo de água na cuspidete; 276.1.5.7. Unidade de água e cuba rebatível; 276.1.5.8. Filtro de detritos; 276.1.5.9. Reservatório para água das peças de mão, seringa triplice e sistema de desinfecção. 276.1.6. Refletor a) Sistema óptico com um mínimo de 3 LEDs; b) Intensidade de luz programável; c) Fonte de luz fria; d) Puxadores bilaterais removíveis e autoclaváveis. 276.1.7. Mocho a) Cor: Verde claro b) Sistema de gás pressurizado para elevação do assento; c) Função de regulagem da altura do assento; d) Encosto com apoio de braço e regulagem de inclinação e altura; e) Assento com elevação central e rebaixamento das bordas anteriores; f) Estofamento com espuma de costura. Acabamento liso em cantos arredondados. g) Base giratória com cinco rodízios com banda de rodagem em poliuretano.	UNIDADE	02	PALLAS	24.150,00
277	CONTRA-ÂNGULO DE BAIXA ROTAÇÃO.	UNIDADE	05	D700	901,60
278	DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO COM ESTOJO COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS:OPERAÇÃO SEMIAUTOMÁTICA (ADULT/PEDIÁTRICA); BOTÃO COM LIGADRESLÍCACHOQUE; SEGUIE AS DIRETRIZES DA AHA DE 2010-FUNÇÃO AUTOTESTE;INDICADOR DE STATUS: AUTOTESTE (FALHA/PASSAGEM), NÍVEL DA BATERIA, TEMPERATURA E CONDIÇÃO: 03 ÍCONES: "ATTACH PADS" ("COLGAR PÁS", "DO NOT TOUCH THE PATIENT", (NÃO TOQUE NO PACIENTE) E "IT IS SAFE TO TOUCH THE PATIENT" (PODE TOCAR NO PACIENTE);AGORA:TECNOLOGIA BI-FÁSICA SCOPE"- ONDA PROGRESSIVA E DE BAIXA ENERGIA QUE SE AJUSTA AUTOMATICAMENTE AS DIFERENÇAS DE IMPEDÂNCIA DA VITAM;INDICADOR SYSTEM STATUS READY: MOSTRA QUANDO O APARELHO ESTÁ PRONTO PARA O USO;TESTE PERIÓDICO REALIZADO AUTOMATICAMENTE NO PERÍODO SEMANAL.	UNIDADE	02	HEARTSINE	12.684,50
279	DIAPASÃO CONFECCIONADO EM ALUMÍNIO COM CURSOR.	UNIDADE	01	STARK	206,93
280	DISCO INFLAVEL PROPRIOCEPTIVO, 35 CM, COM BOMBA DE AR.	UNIDADE	01	ACTE	160,77
281	ESCALA PROGRESSIVA - ESCADA DE CANTO COM RAMPAS E CORRIMÃOS DUPLS, CONSTRUÍDA EM MADEIRA, EM FORMATO L, COM CORRIMÃOS DUPLS PARA ADULTOS E CRIANÇAS (NÃO REGULÁVEIS), COM RAMPAS E DEGRAUS, DEGRAUS E PLATAFORMA REVESTIDAS COM MATERIAL ANTIDERRAPANTE, 3 DEGRAUS DE 12CM DE ALTURA, PARA ADULTOS E CRIANÇAS.	UNIDADE	01	MODELO	1.472,00
282	ESFÍGMOGOMANOMETRO ADULTO OBESO.	UNIDADE	06	PAMED	150,37
283	ESTADIOMETRO INFANTIL PORTÁTIL.	UNIDADE	01	BALMAK	779,70
284	ESTERA GEOMETRICA, COM VELOCIDADE DE 0 A 18KM/H, MANIA TRÍPLA ANTI-ESTÁTICA, PAINEL ELETRÔNICO COM MARCADORES DE VELOCIDADE INSTANTÂNEA, DISTÂNCIA PERCORRIDA, TEMPO, CALORIAS PERDIDAS E BATIMENTOS CARDÍACOS.	UNIDADE	01		
285	ESTETOSCOPIO ADULTO.	UNIDADE	05	PAMED	41,40
286	ESTETOSCOPIO PEDIÁTRICO	UNIDADE	05	PAMED	41,40
287	FITA ELÁSTICA ADESIVA (BANDAGEM FUNCIONAL), ROLO COM 31,5 M, IDEAL PARA REABILITAÇÃO NA FISIOTERAPIA E TRATAMENTO DAS DORSÓRIAS FISIOLÓGICAS.	UNIDADE	05	KINESIO	756,70
288	FITA METRICA 1500MM AVALIAÇÃO CORPORAL MEDIDAS	UNIDADE	01	INCOTERM	17,23
289	FITA METRICA CONFECCIONADA EM FIBRA DE VIDRO, PONTAS FINALIZADAS EM METAL PARA GARANTIR MAIOR DURABILIDADE, COMPRIMENTO DE 1,5M E LARGURA DE 1,6CM.	UNIDADE	04	INCOTERM	17,23
290	FOGÃO 4 BOCAS, ACENDIMENTO AUTOMÁTICO, PORTA DO FORNO COM VIDRO PANORÂMICO, REVESTIMENTO DO FORNO ESMALTADO E LISO, LUZ NO FORNO.	UNIDADE	10		
291	FOTOPOLIMERIZADOR LED.	UNIDADE	05	SCHUSTER	807,30
292	FRIGOBAR 120 LITROS, BRANCO 220V COMPACTO, GAVETA DE GELCO, CUBA MULTIFUNÇÃO.	UNIDADE	10		
293	GEL MASSAGEADOR CÂNFORA, EMBALAGEM COM 500G.	UNIDADE	5		
294	GELADEIRA FROST FREE, 2 PORTAS, CAPACIDADE MÍNIMA 260 LITROS.	UNIDADE	10		
295	GONDIOMETRO EM PVC, 35 CM, PARA MEDIR ANGULAÇÃO DA AMPLITUDE ARTICULAR.	UNIDADE	03	CARCI	48,30
296	INALADOR A AR COMPRIMIDO, COM MASCARA ADULTO E INFANTIL.	UNIDADE	01	G-TECH	218,50
297	INFRVERMELHO DE PEDESTAL COM REGULAGEM MÍNIMA 85 CM E MÁXIMA 135 CM, PARA FISIOTERAPIA.	UNIDADE	02	MODELO	621,00
298	JOGOS DE CÂNULAS DE GUEDEL COM 6 TAMANHOS COM ESTOJO.	UNIDADE	06	PROTEC	135,70
299	KIT COM SUPORTE COM 5 PARES DE HALTERES EMBURRACHADOS DE 0,5 ATÉ 4 KG.	UNIDADE	01	CARCI	713,00
300	KIT CONTENDO 07 MONOFILAMENTOS PARA TESTE DE SENSIBILIDADE ESTESIOMETRO, COMPOSTO COM MONOFILAMENTOS DE COMPRIMENTOS IGUAIS, CORES E DIÂMETROS DIFERENTES, QUE EXERCEM FORÇAS DE 0,05G A 300G, QUANDO APLICADOS SOBRE A PELE E UTILIZADO PARA MEDIÇÃO E AVALIAÇÃO DO NÍVEL DE SENSIBILIDADE NA PELE NA PREVENÇÃO DE DEFORMIDADES E AMPUTAÇÕES EM CASOS DE NEUROPATIAS DIABÉTICAS, TÓXICAS, ALCOÓLICAS, HANSENÍAS, ENTRE OUTRAS.	UNIDADE	07	SORRI - BAURU	322,00
301	KITS DE THERA-BAND COM 8 FITAS DE CADA COR.	UNIDADE	03	CARCI	166,84
302	LANTERNA CLÍNICA COM ALTA PERFORMANCE COM ILUMINAÇÃO LED.	UNIDADE	07	MD	112,72
303	LARINGOSCOPIÓ (COMPOSTO POR CABO E 5 LAMINAS DE TAMANHOS VARIADOS).	UNIDADE	11	MD	1.219,00
304	LÍQUIDIFICADOR INDUSTRIAL INOX DE ALTA ROTAÇÃO, CAPACIDADE 4 LITROS.	UNIDADE	10		
305	LOCALIZADOR APICAL	UNIDADE	02	SCHUSTER	4.485,00
306	MACA FIXA COM RESPIRADOR, REGULAGEM E SUPORTE DE PAPEL, ENCOSTO DE CABEÇA MÓVEL, COM 3 NÍVEIS DE INCLINAÇÃO, PODENDO FICAR TOTALMENTE REITO, OPHÍCIO COM ENCOSTO REMOVÍVEL, PARA ACOMODAR O ROSTO, ESPUMA 5CM ESPESSURA, DENSIDADE D28, PESO MÁXIMO SUPOSTADO ATÉ 160KG, DIMENSÕES APROXIMADAS 83X161X80CM, NA COR BRANCA.	UNIDADE	03	MODELO	731,40
307	MACA PORTÁTIL, DOBRÁVEL TIPO MALETA, 128CM PORTÁTIL COM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO, REVESTIMENTO EM COURVIM COM ESPUMA COM DENSIDADE D28 COM 3 CM DE ESPESSURA COM VERNIZ, PESO MÁXIMO SUPOSTADO ATÉ 170 KG. <b>DENSIDADE APROXIMADA ABERTA DE 1,80 MTRS X 0,60 CM ALTURA 0,75CM, LEVE, PRÁTICA, RESISTENTE, FÁCIL HIGIENIZAÇÃO E MONTAGEM EXTREMAMENTE PRÁTICA.</b>	UNIDADE	03	SANTAS	1.099,40
308	MACA TUBULAR EM AÇO CARBONO (DÍVA OU MESA TUBULAR), COM CÂBERIA REGULÁVEL, EM COURVIM COM ESPUMA COM DENSIDADE D33, PESO MÁXIMO SUPOSTADO ATÉ 135KG, NA COR BRANCA.	UNIDADE	03	MODELO	731,40

309	MALETA DE PRIMEIROS SOCORROS, ESTOJO COM 2 BANDEJAS, 16 DIVISÕES E 2 MINI-ESTOJOS, FECHO DUPLO E ALÇA PARA CADEADO.	UNIDADE	07	EMIFRAN	294,40
310	MARTELO NEUROLOGICO BUICK, PARA TESTAR REFLEXO COM TESTE DE SENSIBILIDADE.	UNIDADE	01	MD	71,30
312	MESA DE ENFERM. CARVALHO, MDP, 90 TAMANHO, ALTURA: 75CM LARGURA: 220CM PROFUNDIDADE: 91CM PESO: 53,62KG.	UNIDADE	10	MODELO	1.104,00
313	MESA RETA EXECUTIVA 1,80 X 0,60, MATERIAL EM MDF, TAMPO EM 30 MM	UNIDADE	10	MODELO	1.702,00
314	MICRO MOTOR, COM CANETA COM 4 ROLAMENTOS BLINDADOS, CONTROLE MANUAL DE VELOCIDADE, CHAVE PARA ROTAÇÃO INVERSA, ADAPTADOR PARA CONTRA-ÂNGULO, PEDAL LIGAD/DES/LIGA, SISTEMA OVERLOAD PARA PROTEÇÃO DE SOBRECARGA, CANETA COM SISTEMA DE VEDAMENTO ANTIPOEIRA.	UNIDADE	05	D700	1.156,90
315	MOCHO A GAS COM ENCOSTO E APOIO DOS PÉS.	UNIDADE	03	MODELO	575,00
316	MOTOR SUSPENSÃO	UNIDADE	02	FAVA	1.115,50
317	MOTOR TORNO PARA POLIMENTO COM 2 VELOCIDADES.	UNIDADE	01	OJGP	2.341,40
318	OPHTALMOSCOPIO, LÂMPADA 2,5V XENON HALOGENA, COM ESTOJO.	UNIDADE	05	MD	1.127,00
319	OTOSCOPIO 2,5V, COM 5 ESPECULO, COM ESTOJO.	UNIDADE	05	MD	691,20
320	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL.	UNIDADE	07	MD	3.116,50
321	POLTRONA RECLINÁVEL AMERICAN COMFORT, O REVESTIMENTO EM CORANO (MATERIAL REFORÇADO QUE SUBSTITUI O SINTÉTICO CORINO), ESTILO CONTEMPORÂNEO, COM BRACOS E RECLINÁVEL, 110 CENTÍMETROS DE ALTURA, 75 CENTÍMETROS DE LARGURA E 84 CENTÍMETROS DE PROFUNDIDADE.	UNIDADE	05	MODELO	1.888,30
322	PORTA AGULHAS MAYO.	UNIDADE	06	ABC	43,47
323	PRANCHA DE EQUILÍBRIO - TABUA DE EQUILÍBRIO PARA PROFISSIONAL EM FISIOTERAPIA NEUROLOGICA E REABILITAÇÃO ORTOPEDICA.	UNIDADE	01	CARCI	322,00
324	QUEBRA-CABEÇA SILABICO COM ILUSTRAÇÕES DE DIFERENTES FRUTAS COM NO MÍNIMO 18 PEÇAS.	UNIDADE	05	CARLU	57,50
325	QUEBRA-CABEÇA SILABICO COM ILUSTRAÇÕES DE DIFERENTES FRUTAS COM NO MÍNIMO 18 PEÇAS.	UNIDADE	05	CARLU	57,50
326	QUEBRA-CABEÇA SILABICO COM ILUSTRAÇÕES DE DIFERENTES LÍQUIMES COM NO MÍNIMO 18 PEÇAS.	UNIDADE	05	CARLU	57,50
327	QUEBRA-CABEÇA SILABICO COM ILUSTRAÇÕES DE DIFERENTES OBJETOS COM NO MÍNIMO 18 PEÇAS.	UNIDADE	05	CARLU	57,50
328	RECIPIENTE DE PLÁSTICO COM TAMPA CAPACIDADE: 30 LITROS.	UNIDADE	24	UNINJET	80,50
329	RESSUSCITADOR MANUAL (KIT ADULTO, INFANTIL E NEONATAL).	UNIDADE	06	MD	982,10
330	ROLO POSICIONADOR EM ESPUMA PARA FISIOTERAPIA - 40X15CM	UNIDADE	01	MEDBEM	112,70
331	SELADORA DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO, MANUAL, COMPACTA, POSSUI UMA ALAVANCA PARA SELAR E UMA FACIA DE DUPLO CORTE PARA CORTAR O PAPEL, LARGURA DA SOLDA 13 MM DE ACORDO COM O EXIGIDO PELA ANVISA, SOLDA 1/11 300 MM, POSSUI SUPORTE PARA BORNA, POSSUI PROTEÇÃO PARA O SUPORTE DA FACIA DE CORTE, ESTRUTURA EM AÇO, PINTURA ELETROSTÁTICA.	UNIDADE	05	BHOTRON	292,10
332	SERINGA TRÍPLICE.	UNIDADE	03	DENTIFLEX	437,00
333	SONAR (DETECTOR FETAL PORTÁTIL DIGITAL).	UNIDADE	02	MD	938,22
334	TATAME DE EVA, DESMONTÁVEL, TAMANHO 2,00 X 2,00 M.	UNIDADE	10	MOR	195,50
335	TATAME EM EVA CONTENDO NO MÍNIMO 4 PEÇAS, MEDIDAS APROXIMADAS 100X100X10MM.	UNIDADE	10	MOR	257,60
336	TRAMPOLIM 1,40M DE DIÂMETRO COM 55" POLLEGADAS EXCELENTE PARA MANTER O EQUILÍBRIO E FORTALECER TODOS OS MEMBROS DO CORPO PARA UM EXERCÍCIO SEM MUITO IMPACTO.	UNIDADE	01	WCT	897,00
337	ULTRASSOM ODONTOLÓGICO JATO BICARBONATO, CHAVE SELETORA ULTRA-SOM OU JATO DE BICARBONATO, SINTONIA AUTOMÁTICA DE FREQUÊNCIA, ESCALA DOS NÍVEIS DE POTÊNCIA POR CORES, FACILITAM OS TRABALHOS EM PERIODONTIA, ENDODONTIA OU GERAL, CANETA DO ULTRA-SOM COM SISTEMA DE CAPA REMOVÍVEL E AUTOCLAVÁVEL, AUMENTA A VIDA ÚTIL DO TRANSDUTOR, CANETA DO JATO DE BICARBONATO COM PONTEIRA AUTOCLAVÁVEL, PRESSURIZAÇÃO INTERNA DO AR E DA ÁGUA ATRAVÉS DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA E BOMBA PERISTÁLTICA INTEGRADOS AO EQUIPAMENTO, SISTEMA ELÉTRICO-PNEUMÁTICO SINCRONIZADO COM VALVULAS SOLENÓIDES PARA PROPORCIONAR CORTES E ASPIRAÇÕES DA ÁGUA E AR INSTANTANEAMENTE, DESPERSURIZAÇÃO INTERNA DO BICARBONATO DE SÓDIO DA VALVULA ATÉ A PEÇA DE MÃO, ATAVÉS DE VARREDURA AUTOMÁTICA, RESERVATÓRIO DO BICARBONATO DE SÓDIO, RESISTENTE E COM TAMPA TRANSPARENTE, FILTRO DE AR COM DRENAGEM SEMI-AUTOMÁTICA, PEÇAS DE MÃO ANATÔMICA COM MANGUEIRAS LÍAS, LEVES E FLEXÍVEIS, PEDAL PARA ACOMODAMENTO, PARA USO DA FUNÇÃO JATO DE BICARBONATO EQUIPAMENTO DEVE SER LIGADO A FONTE DE ALIMENTAÇÃO DE AR EXTERNA, BIVOLT.	UNIDADE	02	SCHUSTER	5.244,00

Publicado por: EMÍDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS  
Código identificador: 6898d7c80ffec8bbe4693be3d007edaf

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018 PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO E PERMANENTE

Aos 06 dias do mês de agosto do ano de 2019, o MUNICÍPIO DE AGUA DOCE DO MARANHÃO, através da Prefeitura Municipal de Agua Doce do Maranhão, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 01.612.339/0001-01, com sede na Rua de Nazaré, s/n, Centro, Agua Doce do Maranhão - MA, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sr<sup>a</sup>. Thalita e Silva Carvalho Dias, resolve registrar os preços da licitante signatária, vencedora do Pregão Presencial nº 015/2018, sob o regime de compras pelo Sistema de Registro de Preços, para fornecimento eventual e futuro de material de consumo e permanente (mobiliário, eletrônicos, máquinas, aparelhos e equipamentos), a teor do disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 001/2017, no Decreto Municipal nº 006/2017, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas pertinentes à espécie:

LICITANTE: R DE ABREU SILVA COMERCIO					
CNPJ: 28.227.837/0001-97					
ENDEREÇO: Rua Vinte, nº 58, Bairro Cohabta II, São Luís/MA, CEP: 65.054-270.					
TELEFONE: (98) 98136-9023					
REPRESENTANTE: Renilson de Abreu Silva					
ENDEREÇO ELETRÔNICO: rdeabreusilva2018@gmail.com					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	MARCA/FABRICANTE	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
01	ACIDO CLORÍDRICO 32% (ACIDO MURIÁTICO), EMBALAGEM DE 1000 ML.	UNIDADE	140	NUTRILAR	6,70
02	AGENDA PERMANENTE, CAPA DE COURVIM PRETO, PAPEL MIOLDO OFF-SET, GRAMATURA 63G/M <sup>2</sup> , UM DIA POR PÁGINA, EXCETO SABADO E DOMINGO, TIPO ENCADERNADO COSTURADA E COLADA, DIMENSÕES APROXIMADAS: 145 X 205 MM.	UNIDADE	4	ILIBRA	50,30





03	ÁGUA SANITÁRIA, COMPOSIÇÃO QUÍMICA HIPOCLORITO DE SÓDIO, HIDROXIDO DE SÓDIO, TEOR CLORO ATIVO VARIA DE 2 A 2,50%, EMBALAGEM DE 1000 ML.	UNIDADE	1400	JESUS	1,65		
04	ÁGUA SANITÁRIA, COMPOSIÇÃO QUÍMICA HIPOCLORITO DE SÓDIO, HIDROXIDO DE SÓDIO, CLOROETO, TEOR CLORO ATIVO VARIA DE 2 A 2,50%, EMBALAGEM DE 500 ML.	UNIDADE	940	JESUS	8,80		
05	ALCOOL EM GEL, MULTUSO, FRASCO COM 500G.	UNIDADE	600	ECONOMICO	3,65		
06	ALCOOL ETILICO HIDRATADO 96%, DE USO DOMESTICO, EMBALAGEM DE 1000 ML.	UNIDADE	600	ECONOMICO	9,80		
07	ALFINETE NIQUELADO Nº 32, CAIXA COM 50 UNIDADES.	CAIXA	14	BACCHI	5,45		
08	ALFINETE PARA MAPA, MATERIAL METAL, TRATAMENTO SUPERFICIAL NIQUELADO, CARACTERÍSTICA REDONDA, COMPRIMENTO 10MM, CORES VARIADAS, CAIXA COM 50 UNIDADES.	CAIXA	114	BACCHI	4,50		
09	ALMOFADA PARA CARIMBO Nº 02, CORES: AZUL OU PRETA.	UNIDADE	110	BADEX	5,60		
10	ALMOFADA PARA CARIMBO Nº 03, CORES: AZUL OU PRETA.	UNIDADE	80	BADEX	10,45		
11	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO, CORPO EM PLASTICO DE ALTA RESISTENCIA, SUPERFICIE INTERNA COM ESPUMA E BASE EM FETRO.	UNIDADE	200	SOUZA	9,70		
12	APAGADOR PARA QUADRO NEGRO COM CAIXA PARA GIZ, MATERIAL MADEIRA MOGO.	UNIDADE	100	SOUZA	11,70		
13	APONTADOR DE LAPIS REDONDO, MATERIAL PLASTICO RESISTENTE QUANTO A DESLEIAMENTO.	UNIDADE	340	CIS	1,32		
14	ARQUIVO DE MESA, EM ACRILICO, PARA FICHAS COM DIVISORIA, NA COR FUME. DIMENSÕES APROXIMADAS: 30X12X10CM.	UNIDADE	74	WALEU	98,20		
15	AVENAL DESCARTAVEL COZINHEIRO 30G, FRONTAL TIPO COZINHEIRO, CONFECCIONADO EM TNT, COMPOSIÇÃO 100% POLIPROPILENO, COM TIRA PARA ABRIR NA CINTURA, PACOTE COM 10 UNIDADES, NA COR BRANCA, TAMANHO M.	PACOTE	410	DPG	56,70		
16	BACIA, MATERIAL PLASTICO RIGIDO, TAMANHO MEDIO, CAPACIDADE PARA 25 LITROS, CORES VARIADAS.	UNIDADE	114	SANREMO	28,50		
17	BACIA, MATERIAL PLASTICO RIGIDO, TAMANHO PEQUENO, DIAMETRO 15 CM, NA COR BRANCA.	UNIDADE	84	SANREMO	11,40		
18	BALAO LISO 7", MATERIAL LATEX, PACOTE COM 50 UNIDADES, CORES VARIADAS.	PACOTE	1120	PIC PIC	11,25		
19	BALDE, MATERIAL PLASTICO RIGIDO, TAMANHO GRANDE, COM TAMPA, CAPACIDADE PARA 100 LITROS, CORES VARIADAS.	UNIDADE	111	SANREMO	97,00		
20	BALDE, MATERIAL PLASTICO RIGIDO, TAMANHO MEDIO, COM ALÇA EM ARAME GALVANIZADO, CAPACIDADE PARA 10 LITROS, CORES VARIADAS.	UNIDADE	161	SANREMO	12,15		
21	BALDE, MATERIAL PLASTICO RIGIDO, TAMANHO MEDIO, COM ALÇA EM ARAME GALVANIZADO, CAPACIDADE PARA 20 LITROS, CORES VARIADAS.	UNIDADE	161	SANREMO	24,30		
22	BALDE, MATERIAL PLASTICO RIGIDO, TAMANHO MEDIO, COM TAMPA, CAPACIDADE PARA 20 LITROS, CORES VARIADAS.	UNIDADE	131	SANREMO	48,80		
23	BANDEJA EXPEDIENTE PARA DOCUMENTOS, MATERIAL ACRILICO, DOIS LADOS, MODELO DE SIMPLER, COM PÉS EMBORRACHADOS E INCLINAÇÃO ENTRE AS BANDEJAS.	UNIDADE	225	WALEU	76,00		
24	BANDEJA EXPEDIENTE PARA DOCUMENTOS, MATERIAL ACRILICO, NA COR FUME, MODELO DE SIMPLER, COM PÉS EMBORRACHADOS E INCLINAÇÃO ENTRE AS BANDEJAS.	UNIDADE	60	WALEU	54,99		
25	BLOCO AUTO ADESIVO PARA RECADO, EMBALAGEM EM PACOTE COM 01 BLOCO COM 100 FOLHAS, DIMENSÕES APROXIMADAS: 76 X 102MM.	PACOTE	210	ECOLOGICA	5,70		
26	BLOCO AUTO ADESIVO PARA RECADO, EMBALAGEM EM PACOTE COM 04 BLOCOS DE 100 FOLHAS, DIMENSÕES APROXIMADAS: 38 X 102MM.	PACOTE	260	ECOLOGICA	6,75		
27	BLOCO CARTOLINA, FORMATO A4, EMBALAGEM EM PACOTE COM 10 FOLHAS, CORES VARIADAS.	PACOTE	224	ECOLOGICA	29,80		
28	BORRACHA APAGADORA PARA ESCRITA DE LAPIS E CANETA, CORES AZUL E VERMELHA, QUE NÃO BORRBE E NEM DANIFIQUE O PAPEL.	UNIDADE	220	RED BOR	0,75		
29	BORRACHA APAGADORA PARA ESCRITA DE LAPIS, TIPO MACIA QUE NÃO BORRBE E NEM DANIFIQUE O PAPEL.	UNIDADE	460	RED BOR	1,25		
30	CAIXA ARQUIVO, MATERIAL POLIPROPILENO, DIMENSÕES MÍNIMAS, COMPRIMENTO 34CM, LARGURA 13CM E ALTURA 14CM, CORES VARIADAS.	UNIDADE	121	DELLO	8,80		
31	CALCULADORA DE MESA COM 12 DÍGITOS, VISOR LCD, POSSUI MEMÓRIA, CALCULO DE PORCENTAGEM, INVERSO DE SINUS E FUNÇÃO GT, CORREÇÃO TOTAL E DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO, FUNCIONA A BATERIA.	UNIDADE	16	MAKE +	28,80		
32	CANETA ESFEROGRAFICA, MATERIAL PLASTICO TRANSPARENTE, PONTA COM ESFERA DE INKSTENO, TIPO ESCRITA GROSSA, COR AZUL, CAIXA COM 50 UNIDADES.	CAIXA	360	COMPACTOR	50,30		
33	CANETA ESFEROGRAFICA, MATERIAL PLASTICO TRANSPARENTE, PONTA COM ESFERA DE INKSTENO, TIPO ESCRITA GROSSA, COR PRETA, CAIXA COM 50 UNIDADES.	CAIXA	320	COMPACTOR	50,30		
34	CANETA ESFEROGRAFICA, MATERIAL PLASTICO TRANSPARENTE, PONTA COM ESFERA DE INKSTENO, TIPO ESCRITA GROSSA, COR VERMELHA, CAIXA COM 50 UNIDADES.	CAIXA	230	COMPACTOR	50,30		
35	CANETA MARCA TEXTO, MATERIAL PLASTICO, TIPO PONTA MACIA CHANFRADA, NÃO RECARREGAVEL, CORES FLUORESCENTES VARIADAS, BOLA RESISTENTE A UZ, COMPOSIÇÃO: RESINA TERMOPLASTICA, TINTA A BASE DE GULIDOL, CORANTE E AGUA. EMBALAGEM EM CAIXA COM 12 UNIDADES.	CAIXA	160	LEONORA	22,80		
36	CESTO PLASTICO RIGIDO PARA LIXO, CAPACIDADE 15 LITROS, COM TAMPAS BASCULANTE.	UNIDADE	106	SANREMO	28,50		
37	CESTO PLASTICO RIGIDO PARA LIXO, CAPACIDADE PARA 10 LITROS, TIPO TELADO.	UNIDADE	76	SANREMO	15,50		
38	CESTO PLASTICO RIGIDO PARA LIXO, CAPACIDADE PARA 5 LITROS.	UNIDADE	31	SANREMO	8,20		
39	CLIPS Nº 20, TIPO PARALELO, MATERIAL METAL, TRATAMENTO SUPERFICIAL NIQUELADO, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CAIXA	360	BACCHI	3,90		
40	CLIPS Nº 30, TIPO PARALELO, MATERIAL METAL, TRATAMENTO SUPERFICIAL NIQUELADO, CAIXA COM 50 UNIDADES.	CAIXA	159	BACCHI	4,55		
41	CLIPS Nº 40, TIPO PARALELO, MATERIAL METAL, TRATAMENTO SUPERFICIAL NIQUELADO, CAIXA COM 50 UNIDADES.	CAIXA	158	BACCHI	4,95		
42	CLIPS Nº 60, TIPO PARALELO, MATERIAL METAL, TRATAMENTO SUPERFICIAL NIQUELADO, CAIXA COM 50 UNIDADES.	CAIXA	155	BACCHI	5,50		
43	CLIPS Nº 80, TIPO PARALELO, MATERIAL METAL, TRATAMENTO SUPERFICIAL NIQUELADO, CAIXA COM 25 UNIDADES.	CAIXA	155	BACCHI	5,70		
44	COLA BRANCA LIQUIDA, ATÓXICA, SOLUVEL EM AGUA E COM SECAGEM RAPIDA, TUBO COM 90G, EMBALAGEM EM CAIXA COM 12 UNIDADES.	CAIXA	139	BIC	28,50		
45	COLA BRANCA LIQUIDA, ATÓXICA, SOLUVEL EM AGUA E COM SECAGEM RAPIDA, TUBO COM 50G.	UNIDADE	119	KOALA	9,55		
46	COLA PARA ISOPOR, ATÓXICA E COM SECAGEM RAPIDA, TUBO COM 90G, EMBALAGEM EM CAIXA COM 12 UNIDADES.	CAIXA	158	BAMBINI	18,20		
47	COLA TIPO BASTÃO, COR BRANCA, ATÓXICA E COM SECAGEM RAPIDA, TUBOS COM NO MÍNIMO 8G.	UNIDADE	95	LEONORA	2,65		
48	COLCHETE LATONADO Nº 10, CAIXA COM 72 UNIDADES.	CAIXA	58	BACCHI	11,70		
49	COLCHETE LATONADO Nº 12, CAIXA COM 72 UNIDADES.	CAIXA	58	BACCHI	18,35		
50	COLHER PLASTICA DESCARTAVEL PARA REFRESCAR CAIXA COM 1.000 UNIDADES EM 20 PACOTES COM 50 UNIDADES.	CAIXA	93	PRAFESTA	35,15		
51	CONJUNTO COLETA SELETIVA COM 03 CESTOS, CAPACIDADE PARA 50 LITROS, OS CESTOS E AS TAMPAS SÃO INJETADOS EM PLASTICO POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE COM PROTEÇÃO UV E A ESTRUTURA METALICA E CONFECCIONADA EM AÇO CARBONO GALVANIZADO COM PINTURA EPOXI NA COR PRETA, CORES AZUL (PAPEL) E VERMELHO (PLASTICO).	UNIDADE	26	FRONTOBOX	500,00		
52	CONJUNTO COLETA SELETIVA COM 03 CESTOS, CAPACIDADE PARA 50 LITROS, OS CESTOS E AS TAMPAS SÃO INJETADOS EM PLASTICO POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE COM PROTEÇÃO UV E A ESTRUTURA METALICA E CONFECCIONADA EM AÇO CARBONO GALVANIZADO COM PINTURA EPOXI NA COR PRETA, CORES AZUL (PAPEL), MARROM (ORGANICO) E VERMELHO (PLASTICO).	UNIDADE	26	FRONTOBOX	530,00		
53	CONJUNTO COLETA SELETIVA COM 04 CESTOS, CAPACIDADE PARA 50 LITROS, OS CESTOS E AS TAMPAS SÃO INJETADOS EM PLASTICO POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE COM PROTEÇÃO UV E A ESTRUTURA METALICA E CONFECCIONADA EM AÇO CARBONO GALVANIZADO COM PINTURA EPOXI NA COR PRETA, CORES AZUL (PAPEL), VERDE (VIDRO), AMARELO (METAL) E VERMELHO (PLASTICO).	UNIDADE	46	FRONTOBOX	595,00		
54	COPO DESCARTAVEL, CONFECCIONADO EM POLIESTIRENO, COM CAPACIDADE PARA 50 ML, PACOTE COM 100 UNIDADES.	PACOTE	350	FC	2,95		
55	COPO DESCARTAVEL, CONFECCIONADO EM POLIESTIRENO, COM CAPACIDADE PARA 180 ML, PACOTE COM 100 UNIDADES.	PACOTE	1000	FC	3,70		
56	COPO DESCARTAVEL, CONFECCIONADO EM POLIESTIRENO, COM CAPACIDADE PARA 300 ML, COM TAMPA.	UNIDADE	100	FC	5,50		
57	CORRETIVO LIQUIDO, MATERIAL A GEL DE AGUA, SECAGEM RAPIDA, APLICAO EM PAPEL COMUM, FRASCO COM 18ML, CAIXA COM 12 UNIDADES.	CAIXA	109	FRAMA	26,80		
58	DESINFETANTE COM AÇO DETERGENTE, AÇÃO ANTI-MICROBIANA EFETIVA CONTRA O ESTAFILOCOCCOS AUREUS E SALMONELAS SHOLTEREASOS, PRINCÍPIO ATIVO: CLOROETO DE LAURILMISTIL, DIMETIL, BENZIL, AMÔNIA, TENSIOATIVO, QUELANTE, SOLVENTE, NEUTRALIZADOR DE ODO, CORANTE, ESSENCIA LAVANDA, EMBALAGEM DE 5000 ML.	UNIDADE	770	FC	28,90		
59	DESINFETANTE CONCENTRADO, PRINCÍPIO ATIVO CLOROETO DE ALQUIMETIBENZIL AMÔNIO 50%, IZOTHALAZODINA, TERISOATIVO NO IÔNICO, CORANTE, ESSENCIA E VEICULO INDUSTRIALIZADO, EMBALAGEM COM 1.000 ML.	UNIDADE	910	FC	4,25		
60	DESINFETANTE CONCENTRADO, DE USO GERAL, COM ALTO PODER BACTERICIDA, GERMICIDA A BASE DE QUATERNÁRIO DE AMÔNIA, TEOR ATIVOS 2,5 - 3,5%, FRAGRÂNCIA FLORAL, LAVANDA E COM NEUTRALIZADOR DE ODORES, EMBALAGEM DE 5000 ML.	UNIDADE	815	FC	28,90		
61	DESINFETANTE LIMPADOR GERAL, A BASE DE QUATERNÁRIO DE AMÔNIA, COM NO MÍNIMO DOIS AGENTES, EMBALAGEM DE 20 LITROS.	UNIDADE	760	FC	83,00		
62	DESINFETANTE LIMPADOR GERAL, AROMATIZANTE, COM NO MÍNIMO DOIS AGENTES, EMBALAGENS DE 20 LITROS.	UNIDADE	760	FC	83,00		
63	DESINFETANTE TIPO CREOLINA, ANTI-SEPTICO, GERMICIDA E BACTERICIDA, EMBALAGEM COM 50 ML.	UNIDADE	740	CRUZWALDINA	10,50		
64	DESINFETANTE, USO GERAL, ESPECÍFICO FÍSICO, APLICAO FUNCIONAL E BACTERICIDA, BIODEGRADAVEL, FRAGRÂNCIAS FLORAL E LAVANDA, EMBALAGEM COM 500 ML.	UNIDADE	920	ECONOMICO	3,80		
65	DESODORIZADOR DE AMBIENTE, AEROSOL, FRAGRÂNCIAS DIVERSAS, EMBALAGEM COM 400 ML.	UNIDADE	760	NATUREZA	12,20		
66	DESODORIZADOR SANITÁRIO, PESO LÍQUIDO 35G, ASPECTO FÍSICO TABLETE 30X10X2, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SUPORTE PLASTICO PARA VASO SANITÁRIO, ESSENCIA LAVANDA, FLORAL E EUCALÍPTO.	UNIDADE	750				
67	DETERGENTE LIMPADOR GERAL, CONCENTRADO, BIODEGRADAVEL, A BASE DE AMÔNIA, EMBALAGEM DE 20 LITROS.	UNIDADE	458	FC	77,30		
68	DETERGENTE LÍQUIDO, COMPOSIÇÃO: TESO ATIVOS ANIÔNICOS, COADJUVANTE, PRESERVANTES, COMPONENTE ATIVO LINEAR ALQUILBENZENO SULFONATO DE SÓDIO, APLICAO REMOÇÃO DE Gorduras de LOUCAS, TALHERES E PANEIS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CONTEM TESO ATIVO BIODEGRADAVEL, FRASCO COM 500 ML.	UNIDADE	250	ECONOMICO	2,50		
69	DETERGENTE LÍQUIDO, COMPOSIÇÃO: TESO ATIVOS ANIÔNICOS, COADJUVANTE, PRESERVANTES, COMPONENTE ATIVO LINEAR ALQUILBENZENO SULFONATO DE SÓDIO, APLICAO REMOÇÃO DE Gorduras de LOUCAS, TALHERES E PANEIS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CONTEM TESO ATIVO BIODEGRADAVEL, EMBALAGEM COM 5 LITROS.	UNIDADE	100	ECONOMICO	92,20		
70	DETERGENTE NEUTRO CONCENTRADO PARA COZINHA, EMBALAGEM DE 05 LITROS, COM FOMENTO DE DISPENSADORES, EM REGIME DE COMODATO, TREINAMENTO, FICHA TÉCNICA DE CADA PRODUTO E REGISTRO DE CADA PRODUTO NA ANVISA.	UNIDADE	400	FC	23,00		
71	DISPENSER PARA PAPEL HIGIENICO, MATERIAL PLASTICO ABS, TIPO DE PAREDE, COM ABERTURA POR TRAVA DE PRESSAO, SUPORTE PARA ROLAO DE 300 A 600 MTS.	UNIDADE	90				TRAMONTINA 30,50
72	DISPENSER PARA SABONETE LIQUIDOGEL, MATERIAL PLASTICO, TIPO PAREDE, COR BRANCA, DIMENSÕES APROXIMADAS: 12X12X15CM.	UNIDADE	90				TRAMONTINA 30,50
73	ENVELOPE, MATERIAL PAPEL KRAFT, GRAMATURA 80G/M2, TIPO SACO COMUM, LARGURA 18CM, COMPRIMENTO 25CM, COR AMARELA.	UNIDADE	1400				IPECOL 0,65
74	ENVELOPE, MATERIAL PAPEL KRAFT, GRAMATURA 80G/M2, TIPO SACO COMUM, LARGURA 20CM, COMPRIMENTO 28CM, COR AMARELA.	UNIDADE	700				IPECOL 0,75
75	ENVELOPE, MATERIAL PAPEL KRAFT, GRAMATURA 80G/M2, TIPO SACO COMUM, LARGURA 22CM, COMPRIMENTO 31 CM, COR AMARELA.	UNIDADE	1400				IPECOL 0,75
76	ENVELOPE, MATERIAL PAPEL KRAFT, GRAMATURA 80G/M2, TIPO SACO COMUM, LARGURA 31CM, COMPRIMENTO 41CM, COR AMARELA.	UNIDADE	900				IPECOL 0,90
77	ENVELOPE, MATERIAL PAPEL KRAFT, GRAMATURA 80G/M2, TIPO SACO COMUM, LARGURA 37CM, COMPRIMENTO 45CM, COR AMARELA (KO) - PARA RX.	UNIDADE	800				IPECOL 1,25
78	ENVELOPE, MATERIAL PAPEL OFF SET, GRAMATURA 90G/M2, TIPO SACO COMUM, LARGURA 11,4CM, COMPRIMENTO 22,9CM, COR BRANCA.	UNIDADE	1300				IPECOL 1,55
79	ENVELOPE, MATERIAL PAPEL OFF SET, GRAMATURA 90G/M2, TIPO SACO COMUM, LARGURA 24CM, COMPRIMENTO 34CM, COR BRANCA.	UNIDADE	1300				IPECOL 1,55
80	ESCOVA OVAL, TIPO LAVAS ROUPAS, COM BASE E CERDAS PLASTICAS.	UNIDADE	60				SANREMO 5,85
81	ESCOVA PARA PIA, USO DOMESTICO COM CABO PLASTICO E CERDAS EM NYLON, MATERIAL ATÓXICO.	UNIDADE	90				SANREMO 5,60
82	ESCOVA SANITÁRIA PLASTICA, CERDAS BRANCAS, RESISTENTE E DURAVEL, COM SUPORTE.	UNIDADE	95				SANREMO 8,20
83	ESPONJA DE LA DE 95, APLICAO LIMPEZA GERAL, TEXTURA MACIA E SENTA DE SINAIS DE OXIDAÇÃO, PACOTE COM 08 UNIDADES.	UNIDADE	62				BOMBRL 3,18
84	ESPONJA MULTUSO, DUPLA FACE, SINTETICA A BASE DE ESPUMA DE POLIURETANO COM BACTERICIDA E FIBRA SINTETICA COM ABRASIVO, DIMENSÕES APROXIMADAS 100 X 70 X 20 MM.	UNIDADE	420				LIMPONA 1,60
85	ESTILETE TIPO LAMINA REFRATIL, MATERIAL CORPO PLASTICO RESISTENTE, COM LAMINA DE LARGURA 9MM.	UNIDADE	130				LEONORA 2,20
86	ETIQUETA ADESIVA, MATERIAL PAPEL, COR BRANCA, LARGURA MÍNIMA 25, COMPRIMENTO MÍNIMO 66, FORMATO RETANGULAR, CAIXA COM 25 FOLHAS.	CAIXA	80				ADERE 38,10
87	EXTRATOR DE GRAMPO, TIPO ALAVANCA, EM AÇO CROMADO OU NIQUELADO, COMPRIMENTO MÍNIMO 12, LARGURA MÍNIMA 2.	UNIDADE	50				LEONORA 2,95
88	FACA PLASTICA DESCARTAVEL PARA REFEICAO, CAIXA COM 1.000 UNIDADES EM 20 PACOTES COM 50 UNIDADES.	CAIXA	90				PRAFESTA 3,15
89	FITA ADESIVA, MATERIAL CREPE, TIPO GOMADA, LARGURA 38MM, COMPRIMENTO 50M, COM 200 FOLHAS.	ROLO	341				ADERE 7,85
90	FITA ADESIVA, MATERIAL POLIPROPILENO TRANSPARENTE, TIPO MONOFACE, LARGURA 38MM, COMPRIMENTO 50M, APLICAO MULTUSO.	ROLO	641				ADERE 8,85
91	FLANELA PARA LIMPEZA, NA COR LARANJA, MEDINDO MÍNIMA 80 X 60, COM COSTURAS NAS LATERAIS, 100% ALGODOAO.	UNIDADE	147				CRISTAL 3,30
92	FOLHA ISOPOR, COMPRIMENTO 1 M, LARGURA 0,50 M, ESPESSURA 10 MM.	FOLHA	335				ISOPLAST 3,50
93	FOSFORO, PACOTE COM 10 CAIXAS DE 40 UNIDADES.	PACOTE	152				PIÑHEIRO 3,35
94	GARFO PLASTICO DESCARTAVEL PARA REFEICAO, CAIXA COM 1.000 UNIDADES EM 20 PACOTES COM 50 UNIDADES.	CAIXA	83				PRAFESTA 35,15
95	GARRAFA TÉRMICA DE PRESSAO COM CAPACIDADE DE 1 LITRO.	UNIDADE	11				INVICTA 51,20
96	GARRAFA TÉRMICA DE PRESSAO COM CAPACIDADE DE 2 LITROS.	UNIDADE	27				INVICTA 67,00
97	GIZ ESCOLAR COLORIDO, PARA APLICAO EM QUADRO NEGRO, ATÓXICO, ANTI-ALERGICO, COMPOSIÇÃO: GESSO E AGUA, EMBALAGEM EM CAIXA COM 64 FALTOS.	CAIXA	50				DELTA 3,99
98	GIZ ESCOLAR COMUM, PARA APLICAO EM QUADRO NEGRO, ATÓXICO, ANTI-ALERGICO, COMPOSIÇÃO: GESSO E AGUA, EMBALAGEM EM CAIXA COM 64 FALTOS.	CAIXA	100				DELTA 3,80
99	GRAMPEADOR DE GRANDE CAPACIDADE EM AÇO, APOIO DA BASE EM RESINA TERMOPLASTICA, BASE DO FECHAMENTO DOS GRAMPAS EM CHAPA DE AÇO, MOLA RESISTENTE COM RETRAÇÃO AUTOMÁTICA, UTILIZA GRAMPAS DE: 236, 238, 239, 2310 E 2313, COM CAPACIDADE PARA GRAMPAS ATÉ 100 FOLHAS.	UNIDADE	80				MAKE + 86,95
100	GRAMPEADOR MEDIO DE RESINA METALICA, CAPACIDADE PARA GRAMPAR ATÉ: 50 FOLHAS DE PAPEL, GRAMPADO EM CHAPA DE AÇO, BASE DE FECHAMENTO DO GRAMPO COM DUAS POSIÇÕES (GRAMPO FECHADO E ABERTO), EM AÇO, COM ACABAMENTO NIQUELADO, ESTOJO DE ALIAMENTO DOS GRAMPAS EM CHAPA DE AÇO, MOLA RESISTENTE COM RETRAÇÃO AUTOMÁTICA, CAPACIDADE DE CARGA DE MEIO PENTE DE GRAMPAS 26/6, UTILIZA GRAMPAS 24/6 E 26/6.	UNIDADE	80				MAKE + 48,90
101	GRAMPO FIXA PAPEL, TIPO TRILHO, ENCADEERNADO, MATERIAL AÇO NIQUELADO, EMBALAGEM EM CAIXA COM 50 UNIDADES.	CAIXA	88				BACCHI 23,50
102	GRAMPO NIQUELADO 23/10 PARA GRAMPEADOR, EMBALAGEM EM CAIXA COM 1000 UNIDADES.	CAIXA	128				BACCHI 6,20
103	GRAMPO NIQUELADO 26/6 PARA GRAMPEADOR, EMBALAGEM EM CAIXA COM 500 UNIDADES.	CAIXA	130				FRAMA 6,20
104	GRAMPO TRILHO, TIPO PLASTICO INJETADO EM POLIETILENO, COR BRANCA, EMBALAGEM EM PACOTE COM 50 UNIDADES.	PACOTE	87				BACCHI 19,00
105	GUARDANAPÊ DE PAPEL, FOLHA SIMPLES, MEDIDA APROXIMADA DE 22 X 22 CM, PACOTE COM 50 UNIDADES.	UNIDADE	42				LEVE 3,80
106	LAMINA ESTRATO 9,5 MM, EMPLASME EM CAIXA COM 10 UNIDADES.	CAIXA	17				MAKE + 8,70
107	LAMINA LARGA 18 MM, EMBALAGEM EM CAIXA COM 10 UNIDADES.	CAIXA	17				MAKE + 8,70
108	LAPIS DE CERA ESTACA, ATÓXICO, COR AZUL OU PRETO, EMBALAGEM EM CAIXA COM 12 UNIDADES.	CAIXA	90				MARPEL 8,50
109	LAPIS DE CERA, PONTA RESISTENTE						

Table with columns for item number, description, material, quantity, unit, and price. It lists various supplies such as paper, plastic, and cleaning products.

290	FOGÃO 4 BOCAS, ACENDIMENTO AUTOMÁTICO, PORTA DO FORNO COM VIDRO PANORÂMICO, REVESTIMENTO DO FORNO ESMALTADO E LISO, LUZ NO FORNO.	UNIDADE	10	BRASTEMP	730,00
292	FRIGOBAR 120 LITROS, BRANCO 220V COMPACTO, GAVETA DE GELO, GAVETA MULTUSO.	UNIDADE	10	CONSUL	1.029,00
294	RELADEIRA FROST FREE, 2 PORTAS, CAPACIDADE MÍNIMA 260 LITROS.	UNIDADE	10	ELETROLUX	2.885,00
304	LÍQUIDIFICADOR INDUSTRIAL INOX DE ALTA ROTAÇÃO, CAPACIDADE 4 LITROS.	UNIDADE	10	LENOXX	584,00
311	MESA DE PLÁSTICO QUADRADA EMPILHÁVEL BRANCA, ALTURA MÉDIA DO PISO 71,5 CM, LARGURA 70 CM, PROFUNDIDADE 70 CM.	UNIDADE	20	IPANEMA	145,90

Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS  
Código identificador: 3dcb275cbf3ba045554a19e4973327d9

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA

### LEI Nº 053, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019

**LEI Nº 053, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019.** CONCEDE AUXÍLIO PECUNIÁRIO PARA MORADIA E ALIMENTAÇÃO AOS MÉDICOS PARTICIPANTES DO "PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL" QUE EXERCEREM ATIVIDADES NO MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA (MA), no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, inciso I e demais dispositivos da Lei Orgânica, Lei Federal no 12.871, de 22 de outubro de 2013 e Portaria SGTES/MS no 30, de 12 de fevereiro de 2014, alterada pela Portaria SGTES/MS Nº 300, de 05 de outubro de 2017, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: **Art. 1º** - Fica o Município autorizado a conceder aos médicos participantes do "Projeto Mais Médicos para o Brasil", enquanto exercerem atividades no município de Alto Parnaíba, auxílios pecuniários mensais para moradia e para alimentação, nos seguintes valores: I - Auxílio moradia: **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**; II - Auxílio alimentação: **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**. Parágrafo único - Não fará jus ao auxílio moradia o médico participante do programa que possuir imóvel no município de Alto Parnaíba. **Art. 2º** - Os auxílios pecuniários mensais tratados nesta lei terão a natureza de Bolsa Auxílio Moradia, a ser empregada na locação ou outro meio de obtenção de moradia pelo beneficiário, sujeita à devida comprovação; e, Bolsa Auxílio Alimentação, para as despesas normais de subsistência e alimentação. **Parágrafo único** - Os benefícios pecuniários tratados no caput não configuram verbas trabalhistas, nem criam qualquer vínculo desta natureza. **Art. 3º** - Cabe à Secretaria Municipal da Saúde o acompanhamento mensal e a análise para a concessão ou revogação dos benefícios instituídos por esta lei. **Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente, autorizando-se a abertura de crédito adicional especial em caso de ausência de previsão. **Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de agosto de 2019, revogados as disposições em contrário. Dê-se ciência, registre-se e publique-se na imprensa oficial e sítio deste poder executivo (altoparnaiba.ma.gov.br), para que surta seus efeitos legais. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2019.** RUBENS SUSSUMU OGASAWARA - Prefeito Municipal.

Publicado por: ROMULLO BATISTA BIAH  
Código identificador: 3ea1670d25573d98afb3aba87f2a7666

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES

### AVISO DE PREGÃO Nº 030/2019

#### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019.

Processo administrativo nº 004.09/2019.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES (MA), por meio da Secretaria de Saúde, torna público aos interessados que, com base na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes, Lei Complementar nº 123/2006 alterado pela Lei Complementar nº 147/2014, e Lei Complementar nº 155/2016, fará realizar as **09:00h do dia 25/11/2019**, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo **Menor Preço**, tendo por objeto: **Contratação de empresa especializada para aquisição de medicamentos, materiais e insumos destinado a atender as necessidades do município de AraioSES-MA.** A licitação será realizada na sala da CPL, na Rua Sete de Setembro, s/n, Centro, AraioSES(MA). O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00h às 12:00h. AraioSES (MA), 07 de Novembro de 2019. Helio Pereira da Costa, Pregoeiro.

Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO  
Código identificador: d926c3e6bdee1f01d1e42f08386b806b

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CHAMADA PÚBLICA N 002/2019

#### CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2019

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes nos autos do Processo, referente à Chamada Pública nº 002/2019, e considerando que foram observados os prazos recursais, **HOMOLOGO**, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93, o presente Chamamento Público, em consequência, ficam os agricultores familiares: **ISAIAS PEREIRA DA SILVA**, portador do CPF nº 609.436.323-07, DAP - SDW0609436323072808190427, **LUCRECIO ALVES DE FREITAS**, portador do CPF nº 930.289.203-44, DAP - DW0930289203441209190321, convocados para a assinatura dos contratos, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal.

Autorizo a formalização de contrato.

Publique-se e empenhe-se

Benedito Leite (MA), 22 de outubro de 2019.

**Ramon Carvalho de Barros**  
Prefeito Municipal

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA  
Código identificador: a63cb333339cfc8b729d3742ef7c7755

### AVISO DE RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA N 002/2019

#### CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2019

#### AVISO DE CLASSIFICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação - CPL, vem apresentar o resultado do julgamento das propostas apresentadas quanto a

Chamada Pública, que teve como objetivo: **Aquisição de gêneros alimentícios, diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para atender as necessidades do Município de BENEDITO LEITE - MA (Secretaria Municipal de Educação).**

Considerando que o critério de julgamento da proposta determinada Chamada Pública, obtivemos a seguinte classificação:

Proposta dos Agricultores:

**ISAIAS PEREIRA DA SILVA**, portador do CPF nº 609.436.323-07, DAP - SDW0609436323072808190427, no valor total de **R\$ 15.205,15 (quinze mil, duzentos e cinco reais e quinze centavos).**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	V. UNIT.	V. TOTAL.
1	<b>ABACATE:</b> De tamanho médio a grande, de primeira, com aproximadamente 60% de maturação, sem sinais de rupturas ou machucados, grau de amadurecimento ideal para o consumo	70	kg	5,11	357,70
2	<b>ALFACE</b> - Fresca, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	300	PÉ	2,83	849,00
3	<b>ABOBRINHA:</b> De coloração verde clara, com ausência de ataque de brocas e manchas de encosto e com corte do pedúnculo igual. Deverá ser de porte médio/grande, de boa qualidade, fresca, compacta e firme, apresentando tamanho uniforme e suficientemente desenvolvida, estando livre de enfermidades, defeitos graves que alterem a conformação e aparência, sem lesões de origem física/meccânica (rachaduras, perfurações, cortes). Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato.	100	kg	3,49	349,00
4	<b>ABÓBORA</b> - Madura, tipo caipira, de tamanhos grandes, uniformes, sem defeitos, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície.	100	KG	2,52	252,00
5	<b>ABACAXI</b> - Maduro, fruto de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniforme, sem ferimentos ou defeitos. Pesando por unidade entre 1 a 1,5kg.	200	unidade	3,37	674,00
6	<b>BATATA INGLESA</b> - comum especial, lavada, tamanho grande ou médio, uniforme, inteira, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa.	100	kg	5,08	508,00
7	<b>BATATA DOCE:</b> De superfície lisa, firme e compacta, devendo ser graúda, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de resíduos de fertilizantes, transportada de forma adequada.	50	kg	3,64	182,00
8	<b>Banana:</b> Fruta e 1ª qualidade, graúdas, em penca, frutos com 80 a 90% de maturação, com cascas uniformes no grau máximo de evolução do tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	700	kg	3,60	2.520,00
9	<b>Beterraba</b> isenta de substâncias terrosas e mantida as suas características.	100	kg	3,98	398,00
10	<b>Cebola Branca</b> de primeira, com casca protetora, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo com ausência de sujidades, parasitas e larvas. kg.	200	kg	4,59	918,00
11	<b>Cheiro verde</b> (coentro cebolinha) de 1ª qualidade, folhas íntegras, frescas, isenta de sujidades, parasitas e larvas, apresentadas em maços de tamanho grande	100	MAÇO	2,41	241,00
12	<b>CENOURA</b> - Sem folhas, de primeira qualidade, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos aderidos à superfície externa.	150	kg	4,24	636,00
13	<b>CHUCHU:</b> De 1ª qualidade, cor verde, tamanho e coloração uniforme, firme e compacto livres de enfermidades, materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e de transporte.	80	kg	2,99	239,20
14	<b>Laranja:</b> Fruta de 1ª qualidade, graúdas, com cascas uniformes no grau máximo de evolução, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	300	KG	2,68	804,00
15	<b>Maxixe:</b> Com característica tenra, fresca, verde, de colheita recente, sem sinais de amarelamento com grau de maturação adequada, isento de substâncias terrosas, sujidades e corpos estranhos.	30	kg	6,26	187,80
16	<b>MACAXEIRA</b> - Tipo branca/amarela, de primeira qualidade, raízes grandes, no grau normal de evolução no tamanho, sabor e cor próprios da espécie, uniformes, frescas, com casca, inteiras, sem ferimentos ou defeitos, não fibrosa, livres da maior parte possível de terra e corpos estranhos aderente à superfície externa e isenta de umidade.	60	KG	3,38	202,80
17	<b>MARACUJÁ Redondo,</b> casca lisa, graúdo, de 1ª qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta.	150	kg	5,23	784,50
18	<b>Mamão:</b> Fruto fresco, mantendo as características organolépticas, com 80% de maturação, sem ferimentos, livres de resíduos de fertilizantes.	400	kg	2,99	1.196,00

19	<b>Melão:</b> Fruto fresco, mantendo as características organolépticas, com bom estado de maturação, sem ferimentos, livres de resíduos de fertilizantes.	150	kg	2,88	432,00
20	<b>Melancia:</b> Fruta com 80 a 90% de maturação, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes. Devendo ser transportado de forma adequada.	1500	kg	1,22	1.830,00
21	<b>Pimentão,</b> tamanho médio, no ponto de maturação, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas livres de resíduos de fertilizantes.	15	kg	6,01	90,15
22	<b>PEPINO:</b> Com superfície lisa, firme, sem rugas, bem formado, na cor verde. Não pode se apresentar amolecido, brocado, com manchas amareladas na parte superior. De tamanho médio, livre de resíduos de fertilizantes.	60	kg	3,47	208,20
23	<b>RÚCULA:</b> Com folhas viçosas, de cor verde brilhante, com coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade, livres de resíduos de fertilizantes, da colheita recente	50	março	2,62	131,00
24	<b>Quiabo:</b> Tamanho médio, no ponto de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, livres de resíduos de fertilizantes.	15	kg	4,50	67,50
25	<b>Tomate,</b> tamanho médio e grande, de primeira com aproximadamente 60% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho.	150	kg	6,33	949,50
26	<b>Vagem</b> de 1ª qualidade (vagens verdes, cor uniforme, tenras, sem podres, sem partes amareladas)	20	kg	9,89	197,80
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS</b>					<b>15.205,15</b>

**LUCRECIO ALVES DE FREITAS**, portador do CPF nº 930.289.203-44, DAP - SDW0930289203441209190321, no valor total de **R\$ 10.418,90 (dez mil, quatrocentos e dezoito reais e noventa centavos).**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	V. UNIT.	V. TOTAL.
1	<b>ABACATE:</b> De tamanho médio a grande, de primeira, com aproximadamente 60% de maturação, sem sinais de rupturas ou machucados, grau de amadurecimento ideal para o consumo	30	kg	5,11	153,30
2	<b>ALFACE</b> - Fresca, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	100	PÉ	2,83	283,00
3	<b>ABOBRINHA:</b> De coloração verde clara, com ausência de ataque de brocas e manchas de encosto e com corte do pedúnculo igual. Deverá ser de porte médio/grande, de boa qualidade, fresca, compacta e firme, apresentando tamanho uniforme e suficientemente desenvolvida, estando livre de enfermidades, defeitos graves que alterem a conformação e aparência, sem lesões de origem física/meccânica (rachaduras, perfurações, cortes). Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato.	100	kg	3,49	349,00
4	<b>ABÓBORA</b> - Madura, tipo caipira, de tamanhos grandes, uniformes, sem defeitos, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície.	100	KG	2,52	252,00
5	<b>ABACAXI</b> - Maduro, fruto de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniforme, sem ferimentos ou defeitos. Pesando por unidade entre 1 a 1,5kg.	100	unidade	3,37	337,00
6	<b>BATATA INGLESA</b> - comum especial, lavada, tamanho grande ou médio, uniforme, inteira, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa.	100	kg	5,08	508,00
7	<b>BATATA DOCE:</b> De superfície lisa, firme e compacta, devendo ser graúda, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de resíduos de fertilizantes, transportada de forma adequada.	30	kg	3,64	109,20
8	<b>Banana:</b> Fruta e 1ª qualidade, graúdas, em penca, frutos com 80 a 90% de maturação, com cascas uniformes no grau máximo de evolução do tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	300	kg	3,60	1.080,00
9	<b>Beterraba</b> isenta de substâncias terrosas e mantida as suas características.	50	kg	3,98	199,00
10	<b>Cebola Branca</b> de primeira, com casca protetora, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo com ausência de sujidades, parasitas e larvas. kg.	100	kg	4,59	459,00
11	<b>Cheiro verde</b> (coentro cebolinha) de 1ª qualidade, folhas íntegras, frescas, isenta de sujidades, parasitas e larvas, apresentadas em maços de tamanho grande	100	MAÇO	2,41	241,00
12	<b>CENOURA</b> - Sem folhas, de primeira qualidade, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos aderidos à superfície externa.	150	kg	4,24	636,00
13	<b>CHUCHU:</b> De 1ª qualidade, cor verde, tamanho e coloração uniforme, firme e compacto livres de enfermidades, materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e de transporte.	60	kg	2,99	179,40
14	<b>Laranja:</b> Fruta de 1ª qualidade, graúdas, com cascas uniformes no grau máximo de evolução, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	200	KG	2,68	536,00

15	<b>Maxixe:</b> Com característica tenra, fresca, verde, de colheita recente, sem sinais de amarelamento com grau de maturação adequada, isento de substâncias tóxicas, sujidades e corpos estranhos.	30	kg	6,26	187,80
16	<b>MACAXEIRA</b> - Tipo branca/amarela, de primeira qualidade, frutos grandes, no grau normal de evolução no tamanho, sabor e cor próprios da espécie, uniformes, frescos, com casca, inteiras, sem ferimentos ou defeitos, não fibrosa, livres da maior parte possível de terra e corpos estranhos aderente à superfície externa e isenta de umidade.	40	KG	3,38	135,20
17	<b>MARACUJÁ Redondo,</b> casca lisa, graúdo, de 1ª qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta.	150	kg	5,23	784,50
18	<b>Mamão:</b> Fruto fresco, mantendo as características organolépticas, com 80% de maturação, sem ferimentos, livres de resíduos de fertilizantes.	400	kg	2,99	1.196,00
19	<b>Melão:</b> Fruto fresco, mantendo as características organolépticas, com bom estado de maturação, sem ferimentos, livres de resíduos de fertilizantes.	150	kg	2,88	432,00
20	<b>Melancia:</b> Fruta com 80 a 90% de maturação, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes. Devendo ser transportado de forma adequada.	1000	kg	1,22	1.220,00
21	<b>Pimentão,</b> tamanho médio, no ponto de maturação, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas livres de resíduos de fertilizantes.	10	kg	6,01	60,10
22	<b>PEPINO:</b> Com superfície lisa, firme, sem rugas, bem formado, na cor verde. Não pode se apresentar amolecido, brocado, com manchas amarelas na parte superior. De tamanho médio, livre de resíduos de fertilizantes.	50	kg	3,47	173,50
23	<b>RÚCULA:</b> Com folhas viçosas, de cor verde brilhante, com coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade, livres de resíduos de fertilizantes, da colheita recente	50	março	2,62	131,00
24	<b>Quiabo:</b> Tamanho médio, no ponto de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, livres de resíduos de fertilizantes.	10	kg	4,50	45,00
25	<b>Tomate,</b> tamanho médio e grande, de primeira com aproximadamente 60% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho.	100	kg	6,33	633,00
26	<b>Vagem</b> de 1ª qualidade (vagens verdes, cor uniforme, tenras, sem podres, sem partes amareladas)	10	kg	9,89	98,90
VALOR TOTAL DOS ITENS					10.418,90

E assim sendo, proclamamos os Agricultores **ISAIAS PEREIRA DA SILVA**, portador do CPF nº 609.436.323-07, DAP - SDW0609436323072808190427, no valor total de **R\$ 15.205,15 (quinze mil, duzentos e cinco reais e quinze centavos)** e **LUCRECIO ALVES DE FREITAS**, portador do CPF nº 930.289.203-44, DAP - SDW0930289203441209190321, no valor total de **R\$ 10.418,90 (dez mil, quatrocentos e dezoito reais e noventa centavos)**, vencedores desta Chamada Pública. Benedito Leite - MA, 17 de outubro de 2019.

Frank James Rodrigues Lustosa  
Presidente da CPL

João Bispo de Sousa Neto Rubenir Almeida da Silva  
Membro da CPL Membro da CPL

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA  
Código identificador: 3a2787da7bb52549b8aee7a288183fb3

#### RESENHA CONTRATO Nº 156/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE - MA. EXTRADO DE CONTRATO Nº 156/2019. RESULTANTE CHAMADA PÚBLICA 002/2019. PARTES: Município de Benedito Leite/MA e o Sr. ISAIAS PEREIRA DA SILVA, portador do CPF nº 609.436.323-07. OBJETO: aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo de 2019. DATA DA ASSINATURA: 07 de novembro de 2019. VALOR CONTRATUAL: R\$ 15.205,15 (quinze mil, duzentos e cinco reais e quinze centavos). DA VIGÊNCIA: até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2019. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 11.947/2009, Resolução/FNDE Nº 26 DE 17 DE JUNHO DE

2013 e a Resolução/CD/FNDE nº 4, de 02 de abril de 2015. FORO: Fica Eleito o Foro da Comarca de São Domingos do Azeitão - MA. ASSINATURA: Prefeito Municipal de Benedito Leite, RAMON CARVALHO DE BARROS, CPF nº 005.777.303-39, Petronilia Neta Pereira dos Santos, inscrito no CPF nº 030.238.023-00 - Secretária Municipal de Educação (CONTRATANTE) e . ISAIAS PEREIRA DA SILVA, portador do CPF nº 609.436.323-07 (CONTRATADO). Benedito Leite - MA, 07 de novembro de 2019.

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA  
Código identificador: f450e6b643d6a6636f2e8f496e373e32

#### RESENHA CONTRATO Nº 157/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE - MA. EXTRADO DE CONTRATO Nº 157/2019. RESULTANTE CHAMADA PÚBLICA 002/2019. PARTES: Município de Benedito Leite/MA e o Sr. LUCRECIO ALVES DE FREITAS, portador do CPF nº 930.289.203-44. OBJETO: aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo de 2019. DATA DA ASSINATURA: 07 de novembro de 2019. VALOR CONTRATUAL: R\$ 10.418,90 (deze mil, quatrocentos e dezoito reais e noventa centavos). DA VIGÊNCIA: até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2019. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 11.947/2009, Resolução/FNDE Nº 26 DE 17 DE JUNHO DE 2013 e a Resolução/CD/FNDE nº 4, de 02 de abril de 2015. FORO: Fica Eleito o Foro da Comarca de São Domingos do Azeitão - MA. ASSINATURA: Prefeito Municipal de Benedito Leite, RAMON CARVALHO DE BARROS, CPF nº 005.777.303-39, Petronilia Neta Pereira dos Santos, inscrito no CPF nº 030.238.023-00 - Secretária Municipal de Educação (CONTRATANTE) e . LUCRECIO ALVES DE FREITAS, portador do CPF nº 930.289.203-44 (CONTRATADO). Benedito Leite - MA, 07 de novembro de 2019

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA  
Código identificador: 7e2924552615d8ab255f954a8e1ee6d9

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO

##### EXTRATO DE CONTRATO FORNECIMENTO. Nº 01.001.0811/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 010/2019.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO. Nº01.001.0811/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 010/2019. REFERENCIA: ITEM. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Buriti Bravo - MA CNPJ 06.052.138/001-10. REPRESENTANTE: Vera Maria Oliveira da Costa. OBJETO: fornecimento de gás de cozinha para atender as necessidades da secretaria Municipal de Educação. DATA DA ASSINATURA: 08/11/2019. CONTRATADO: L. AIRES DE SOUSA & CIA LTDA CNPJ: 18.166.012/0001-56, END: RUA DA BANDEIRA Nº110 ,CENTRO ,BURITI BRAVO-MA, CEP: 65.685.000.Representante : Sr. Leandro Aires de Sousa R.G. n.º 19171572001-4 CIC/MF n.º 015.801.203-85 VALOR DO CONTRATO: R\$ 14.450,00 (quatorze mil quatrocentos e cinquenta reais). DOTAÇÃO: 02 PODER EXECUTIVO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.02 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ATIVIDA/PROJETO 12.361.0032.2017 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO ELEMENTO 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO/02 PODER EXECUTIVO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.02 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ATIVIDA/PROJETO 12.361.0032.2017

MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO ELEMENTO 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Vera Maria de Oliveira da Costa CPF nº 493.286.973-87 - Secretária Municipal de Planj. Adm. e Finanças.

Publicado por: CARLOS ALARICO FRANCISCO DUARTE  
Código identificador: e72565d9e2229c25cf7a194e2ddeb1f4

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 30/2019/ SEMAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 30/2019/ SEMAS  
Ratifico na forma do caput do Art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a Dispensa de Licitação, para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no nos termos Inciso II do Art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com o Parecer Jurídico n" 105/2019/ASSEJUR e Parecer da Comissão Permanente de Licitação N.º 88/2019/CPL, acostado aos autos, conforme exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal. Nº DO PROCESSO: Processo Administrativo N.º 191/2019/SEMAS  
OBJETO: Contratação de empresa ou pessoa física para elaboração de prova, gabarito e senhas para a avaliação e capacitação dos candidatos a Membros do Conselho Tutelar de Colinas - MA, atendendo interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social. CONTRATADA (PESSOA FÍSICA): DEJALMA PEREIRA DA SILVA CPF N.º 828.713.963-53, VALOR: R\$ 7.870,00 (sete mil oitocentos e setenta reais) Colinas (Ma), 21 de junho de 2019.  
JARDANIA VIANA DE OLIVEIRA FREITAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEMAS

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS  
Código identificador: b3d964689c6ae25bc2b9867baaa3b056

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

### AVISO DE LICITAÇÃO P P 046 2019

##ATO AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2019  
##TEX A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Estreito - MA através de seu pregoeiro devidamente autorizado pela portaria 088/2017, comunica aos interessados que promoverá licitação do tipo menor preço por item na modalidade pregão presencial visando a contratação de empresa do ramo pertinente, para fornecimento de Aparelho de ar condicionado 22.000 btus (modelo split wall), de interesse da Secretaria de Educação. A abertura será dia 22 de Novembro de 2019, às 8:30 horas, em sua sede, sito à Av. Chico Brito nº 902, Centro, Estreito (MA), na forma das Leis 10.520/02, 8.666/93, 123/06, 147/14 e Lei municipal 09/2010. O edital e seus anexos poderão ser consultados ou adquiridos gratuitamente no portal da transparência ou na CPL no

endereço acima citado, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 as 12:00 horas, onde também poderão ser obtidos esclarecimentos adicionais. Estreito (MA) 07 de Novembro de 2019.

##ASS Osvaldo Silva da Costa  
##CAR Pregoeiro.

Publicado por: OSVALDO SILVA DA COSTA  
Código identificador: 7c86ed90c16ba12557898b8576fd32b8

## AVISO DE LICITAÇÃO T P 017 2019

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO - MA AVISO DE LICITAÇÃO

#### TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2019,

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Estreito - MA, designada pela Portaria n.º. **004/2019**, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS n.º 017/2019**, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por **preço global**, do tipo **melhor técnica e menor preço**, visando a contratação de empresa do ramo pertinente para realização de concurso público para provimento de diversos cargos, para atender a demanda das Secretarias do Município. A abertura será dia 11 de Dezembro de 2019, às 8:30 horas, em sua sede, sito à Av. Chico Brito nº 902, Centro, Estreito (MA), na forma das Leis 8,666/93, 123/06, 147/14, 155/16 e Lei municipal 09/2010, Lei Municipal 024.2019. O edital e seus anexos poderão ser consultados ou adquiridos gratuitamente no portal da transparência ou na CPL no endereço acima citado, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 as 12:00 horas, onde também poderão ser obtidos esclarecimentos adicionais. Estreito (MA) 06 de Novembro de 2019.

Osvaldo Silva da Costa  
Presidente.

Publicado por: OSVALDO SILVA DA COSTA  
Código identificador: 05b1658bfd9e7a9c5c8eaf1e79fc2bf6

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

### DECRETO Nº 196

#### Decreto nº 196, 04 de Novembro de 2019.

Aprova o Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI.

Aleandro Gonçalves Passarinho, Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI, integrante do presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza dos Nogueiras, 04/11/2019.

Aleandro Gonçalves Passarinho - PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: GABRIELA LIMA BARROS  
Código identificador: d06f6bd07a5b8b6a9b816506f7f91c9f

## LEI MUNICIPAL Nº 488/2019

LEI MUNICIPAL Nº 488/2019 de 31 de Outubro de 2019.

**Dispõe sobre a denominação de Rua do Loteamento localizado no setor Aeroporto, Bairro Recreio, Município de Fortaleza dos Nogueiras - MA;**

**Aleandro Gonçalves Passarinho**, Prefeito de Fortaleza dos Nogueiras, Estado do Maranhão, faz saber, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

**Art. 1º** -Fica denominado a terceira Rua, localizada no Loteamento do Setor Aeroporto, Rua Antonio Coelho Nogueira.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA, EM 31 DE OUTUBRO DE 2019.**

**ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO - Prefeito Municipal**

*Publicado por: GABRIELA LIMA BARROS  
Código identificador: 720d8af9447dcc7a474e21180b6c233e*

**LEI MUNICIPAL Nº 489/2019**

**LEI MUNICIPAL Nº 489/2019 de 08 de Novembro de 2019.**

Revoga o Título X da Lei Complementar nº 001 de 23 de dezembro de 2016, reestrutura a Procuradoria Geral do Município de Fortaleza dos Nogueiras - MA e dá outras providências.

**ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO**, Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA, no uso de suas atribuições legais Conferidas Pela Lei Orgânica do Município, bem como pelo disposto na Constituição Federal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 1º** Esta lei reestrutura a Procuradoria-Geral e Assessoria Jurídica do Município, define suas atribuições e competências.

**CAPÍTULO II**

**DA FINALIDADE E DOS CARGOS DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

**Art. 2.** Fica instituída a Procuradoria-Geral do Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA como órgão da Administração Superior, com atribuição de assistir direta e indiretamente o Prefeito Municipal e os Secretários Municipais no desempenho de suas funções, mediante assessoramento jurídico, com representação e defesa judicial da Administração Direta e Indireta do Município em qualquer foro ou instância.

**Art. 3.** A Procuradoria-Geral do Município - PGM será constituída por Procuradores Municipais e Assessores Jurídicos, sendo chefiada pelo Procurador-Geral, possuindo os seguintes cargos:

I - Procurador-Geral do Município - 01 (um) cargo;

II - Procurador Municipal - 02 (dois) cargos;

III - Assessor Jurídico - 02 (dois) cargos;

§1º. O cargo de Procurador-Geral será de provimento em comissão, com livre nomeação e exoneração realizada Prefeito Municipal, devendo o ocupante ser escolhido dentre advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, com, pelo menos, dois anos de efetivo exercício de atividade advocatícia, ou dentre os procuradores ocupantes do cargo efetivo de Procurador Municipal.

§2º. O Procurador Municipal, quando no exercício do cargo de Procurador-Geral, poderá optar pela sua remuneração ou pelo subsídio previsto para o cargo de Procurador-Geral.

§3º. O cargo de Procurador Municipal é privativo de profissionais com formação em Direito, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, com, pelo menos, dois anos de efetivo exercício de atividade advocatícia, de provimento efetivo, de natureza permanente e essencial ao desenvolvimento das funções de assessoramento jurídico, representação e defesa judicial da Administração Direta e Indireta do Município, em qualquer foro ou instância, acessível por meio de concurso público de provas e títulos.

§4º. O cargo de Assessor Jurídico será de provimento em comissão, com livre nomeação e exoneração realizada Prefeito Municipal, devendo o ocupante ser escolhido dentre advogados regularmente inscritos nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

**CAPÍTULO III**

**DAS COMPETÊNCIAS DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

**Art. 4.** Compete privativamente à Procuradoria Geral do Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA a representação judicial e extrajudicial do Município, provendo a defesa de seus interesses em qualquer instância, a cobrança judicial e extrajudicial dos créditos lançados em dívida ativa, a prestação de consultoria e assessoramento jurídico, bem como:

I - exercer funções jurídico-consultivas relativamente ao Poder Executivo e à administração pública municipal em geral;

II - atuar nos processos judiciais e administrativos em que o Município for parte ou interessado, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

III - exercer a representação judicial e extrajudicial da Administração Direta e Indireta do Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA;

IV - Prestar assessoramento em matéria de constitucionalidade e legalidade dos atos que possam ou devam ser praticados pela administração municipal;

V- prestar assessoria legislativa do Prefeito Municipal, mediante elaboração de projetos de lei, decretos e portarias do Poder Executivo;

VI - emitir parecer jurídico de caráter consultivo, quando solicitado pelo Prefeito e Secretários Municipais;

VII -efetuar a cobrança judicial e extrajudicial da Dívida Ativa do Município;

VIII - examinar a legalidade dos atos licitatórios, contratos, acordos, ajustes, convênios e demais atos que interessem à administração municipal, emitindo parecer;

IX - exercer o controle da tramitação de Precatórios Judiciais e Ordens de Pequeno Valor, seguindo o estabelecido constitucionalmente;

X- emitir resoluções para o fiel cumprimento desta Lei;

XI - manter atualizados os serviços de estatística e movimento de processos, bem como de registro de decisões administrativas e judiciais relacionadas com as atividades da Procuradoria-Geral;

XII - propor ao prefeito, ou outra autoridade municipal, as medidas que se afigurem convenientes à defesa dos interesses do Município ou à melhoria do serviço público municipal, especialmente nas áreas conexas a sua esfera de atribuições;

XIII - solicitar a contratação, quando for o caso, de serviços eventuais de profissionais de notória especialização, inclusive para a elaboração de estudos ou pareceres relacionados com a matéria em discussão, mediante autorização do Prefeito Municipal;

XIV - propor ao Prefeito Municipal e aos Secretários Municipais a declaração de nulidade ou a revogação de atos da Administração Pública Municipal;

XV - sugerir ao Prefeito Municipal a arguição de inconstitucionalidade de lei ou atos normativos municipais, e representa-lo para tal fim;

XVI - requisitar, a qualquer Secretaria Municipal ou órgãos da Administração Direta ou Indireta, certidões, cópias, exames, diligências, perícias, documentos, informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades;

XVII - requisitar, junto ao Prefeito Municipal ou às Secretarias Municipais, a lotação de pessoal, não integrante da carreira de Procurador ou Assessor, necessário ao funcionamento da Procuradoria-Geral;

XVIII - coordenar, quando solicitado, a publicação dos atos oficiais em conformidade com as disposições legais;

XIX - elaborar ou examinar minutas de projetos de leis de iniciativa do Poder Executivo e minutas de decretos, portarias, bem como analisar, em conjunto com o Chefe do Poder Executivo, a conveniência de sancionar ou vetar leis de iniciativa do Poder Legislativo Municipal;

XXI - uniformizar as orientações jurídicas e a jurisprudência administrativa no âmbito do município, inclusive com a edição de súmulas administrativas ou instruções normativas;

XXII - receber denúncias acerca de atos de improbidade administrativa praticados no âmbito da Administração Direta e Autárquica e, conseqüentemente, promover as medidas necessárias para a regular apuração dos fatos;

XXIII - proporcionar aos integrantes da carreira o permanente aprimoramento técnico-jurídico;

XXIV - outras atribuições combatíveis com a natureza de suas funções.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DO PROCURADOR-GERAL**

Art. 5. São atribuições do Procurador-Geral do Município:

I - dirigir a Procuradoria Geral, superintender e coordenar suas atividades e orientar sua atuação;

II - assessorar o Chefe do Poder Executivo no controle interno dos atos da Administração;

III - sugerir ao Prefeito Municipal a propositura de Ação Direta de Inconstitucionalidade em face de lei ou ato normativo;

IV - desistir, transigir, acordar, receber citação e firmar compromisso nas ações de interesse do Município, nos termos da legislação vigente;

V - elaborar a proposta orçamentária da Procuradoria Geral do Município;

VI - firmar pareceres pertinentes a operações de crédito;

VII - firmar, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, as leis, os decretos e as portarias;

VIII - exercer o controle da legalidade e constitucionalidade da legislação municipal;

X - designar Procuradores Municipais para exercerem assessoramento jurídico, representação e/ou defesa jurídica em outros órgãos municipais de acordo com a necessidade do serviço;

XII - representar o Município em todos os atos que digam respeito aos Termos de Ajustes de Conduta - TACs a serem firmados pelo Município;

XIII - assessorar o Chefe do Poder Executivo em assuntos de natureza jurídica, elaborando pareceres e estudos ou propondo normas, medidas e diretrizes;

XIV - representar institucionalmente o Chefe do Poder Executivo junto ao Tribunal de Contas do Estado, da União, bem como junto ao Ministério Público, ao Poder Judiciário, Controladoria Geral da União, dentre outros;

XV - proferir decisões nos inquéritos e processos administrativos disciplinares instaurados contra servidores públicos municipais, aplicando-lhes as penalidades cabíveis, salvo a de demissão;

XVI - propor ao Chefe do Poder Executivo eventuais alterações na legislação municipal;

XVII - coordenar a elaboração ou a alteração do Regimento Interno da PGM - Procuradoria-Geral do Município;

XVIII - dirimir os conflitos de atribuições eventualmente existentes entres os Procuradores Municipais;

XIX - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Chefe do Poder Executivo.

§1º. As designações expressas no inciso X deste artigo não dispensam os designados de receberem processos distribuídos pela PGM, a fim de que seja realizado o competente parecer, bem como de representarem o Município, por designação do Procurador Geral, em instância judiciária própria.

§2º. As atribuições do Procurador-Geral do Município poderão ser delegadas aos Procuradores Municipais, mediante ato administrativo específico.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS PROCURADORES MUNICIPAIS**

#### **SEÇÃO I**

##### **DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 6. Ao Procurador Municipal incumbe o desempenho das atribuições que lhe são próprias e as que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral, desde que compatíveis com a carreira jurídica, especialmente:

I - representar o Município em juízo, ativa e passivamente, e promover sua defesa e sustentação judicial;

II - promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa e demais créditos municipais, com exclusividade;

III - apresentar informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em ações de Mandados de Segurança e Mandados de Injunção;

IV - emitir informações sobre matérias relacionadas a processos judiciais em que o Município tenha interesse;

V - apreciar previamente os processos licitatórios, minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração direta;

VI - apreciar atos que impliquem alienação do patrimônio imobiliário e mobiliário municipal, bem como autorização, permissão e concessão de uso;

VII - subsidiar os demais órgãos da administração direta e indireta em assuntos jurídicos e desempenhar outras funções correlatas;

VIII - promover de forma exclusiva a cobrança da dívida pública e executar as decisões do Tribunal de Contas favoráveis à Fazenda Pública Municipal;

IX - propor Ação Direta de Inconstitucionalidade de leis ou atos normativos violadores da Constituição Federal e da Constituição Estadual;

X - propor ação declaratória de nulidade ou anulação de atos havidos como ilegais ou inconstitucionais;

XI - exercer o controle sobre as desapropriações;

XII - exercer o controle documental, mantendo atualizada a legislação municipal;

XIII - atuar perante o Tribunal de Contas do Estado na defesa dos interesses do Município.

Parágrafo Único - Aplica-se aos Procuradores Municipais, subsidiariamente, o disposto na Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994 - Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

#### **SEÇÃO II**

##### **DAS PRERROGATIVAS**

Art. 7. São prerrogativas do Procurador Municipal:

I - Obter das autoridades municipais certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções, com preferência no atendimento;

II - Cientificar-se pessoalmente de atos e termos de processos em que atuar;

III - Atuar com plenitude, no desempenho de suas funções, em juízo ou fora dele;

IV - Ter vista dos processos de interesse, fora dos Cartórios e dos Órgãos Municipais;

V - Utilizar os meios de comunicação e de locomoção municipal, no exercício do cumprimento de suas atribuições institucionais;

VI - Ter voz e voto nas decisões colegiadas tomadas para a execução desta Lei, especialmente quanto à aprovação do Regimento Interno da Procuradoria Geral do Município e das resoluções.

§1º. Os Procuradores Municipais atuam com liberdade funcional no exercício de suas atribuições, sendo vinculados ao Procurador Geral para efeitos administrativos.

§2º. Nenhum processo, documento ou informação a ele referente, será sonogado aos Procuradores Municipais, quando no exercício das suas atribuições; excetuados aqueles que, por envolver assuntos de caráter sigiloso, obedeçam a tratamento especial em vista de regulamentação própria.

§3º. Ao agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Procurador Municipal no desempenho de suas atribuições institucionais, incidirão as penas pertinentes à responsabilidade administrativa, civil e criminal devidamente apuradas.

#### **SEÇÃO III**

##### **DOS DEVERES**

Art. 8. Procurador Municipal terá irrepreensível conduta pública, cabendo-lhe zelar pelo prestígio da justiça na Administração Pública, dignificando o exercício de suas funções.

Art. 9. São deveres do Procurador Municipal:

I - cumprir suas responsabilidades funcionais na repartição, órgão ou entidade da Administração, foro ou em qualquer tribunal dentro da carga estabelecida nesta lei;

II - desempenhar com zelo, dedicação, assiduidade, eficiência e presteza as funções sob sua responsabilidade e as que lhe forem atribuídas pelo Procurador Geral;

III - cumprir ordens superiores, desde que não manifestamente abusivas ou ilegais;

IV - respeitar as partes, tratando-as com urbanidade, bem como atendendo ao público com presteza e correção;

V - zelar pela regularidade dos feitos e observar sigilo funcional quanto ao conteúdo dos procedimentos em que atuar;

VI - agir com discrição nas atribuições de seu emprego, guardando sigilo sobre assuntos internos;

VII - observar as normas legais e regulamentares, zelando pela lealdade às instituições públicas e seus agentes;

VIII - zelar pela boa aplicação dos bens sob sua guarda e pela conservação do patrimônio público;

IX - representar ao Procurador Geral sobre irregularidades que afetem o desempenho de suas atribuições funcionais;

X - levar ao conhecimento do Procurador Geral as irregularidades de que tiver ciência, em razão de suas responsabilidades funcionais;

XI - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

XII - apresentar ao Procurador Geral, relatório de suas atividades, contendo dados estatísticos ou quantitativos, sugerindo providências para melhoria dos serviços no âmbito da Procuradoria Geral.

#### SEÇÃO IV

##### DAS PROIBIÇÕES

Art. 10. Aos Procuradores Municipais é vedado, especialmente:

I - empregar, durante o expediente ou nos processos de sua alçada, expressões ou termos desrespeitosos à justiça e autoridades constituídas, excetuando-se nessa consideração, os comentários objetivos referentes a aspectos jurídicos ou doutrinários;

II - referir-se de modo depreciativo a autoridade ou a atos da administração, em informes ou pareceres;

III - proceder de forma desidiosa ou atribuir a pessoa estranha à repartição ou ao órgão de sua lotação, a subordinados ou a qualquer servidor, tarefa ou encargo de sua responsabilidade institucional;

IV - exercer comércio e nessa qualidade transacionar com o Município, bem como patrocinar causa de terceiros contra a Administração Municipal Direta ou Indireta.

#### SEÇÃO V

##### DOS IMPEDIMENTOS E DAS SUSPEIÇÕES

Art. 11. É defeso ao Procurador Municipal exercer suas funções em processos ou procedimentos da Administração Municipal, em que:

I - seja parte, ou de qualquer forma, interessado;

II - atuou como advogado de qualquer das partes;

III - seja cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, do requerente ou de terceiro interessado;

IV - nos demais casos previstos na legislação processual e no Estatuto do Advogado e da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

Art. 12. O Procurador Municipal não participará de comissão ou banca examinadora de concurso, salvo o concurso de Procurador Municipal, e, em nenhuma hipótese, intervirá no julgamento quando o participante for seu cônjuge ou companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou

colateral, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 13. Não poderão servir, sob a chefia imediata do Procurador Municipal, seu cônjuge ou companheiro, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, exceto quando aprovados em concursos públicos e nomeados nessa condição.

Art. 14. O Procurador Municipal deverá se declarar suspeito quando:

I - houver proferido parecer favorável à pretensão deduzida em juízo pela parte adversa;

II - houver motivo de foro íntimo, ético ou profissional que o iniba;

III - ocorrer qualquer dos casos previstos na legislação processual.

Art. 15. Nas hipóteses previstas nos incisos do artigo anterior, o Procurador Municipal cientificará ao Procurador Geral, em expediente próprio, quanto aos motivos da suspeição, para competente avaliação.

Art. 16. Aplicam-se ao Procurador Geral as disposições sobre proibições, impedimentos e suspeições previstas nesta Lei.

Parágrafo Único - Em qualquer dos casos, o Procurador-Geral cientificará do fato ao Chefe do Executivo, para as atenções pertinentes.

#### CAPÍTULO VI

##### DOS ASSESSORES JURÍDICOS

#### SEÇÃO I

##### DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 17. O cargo Assessor Jurídico, de natureza comissionada, deve ser ocupado por advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e estará subordinado diretamente ao Prefeito Municipal, incumbindo-lhe:

I - emitir parecer em consulta formulada pelo Prefeito Municipal, por Secretário Municipal ou por dirigente de órgão autárquico, se não dotado de assessoria jurídica própria;

II - elaborar, redigir, estudar e examinar projetos de lei, decretos e regulamentos, assim como elaborar minutas de contratos, escrituras, convênios e de quaisquer outros atos jurídicos;

III - elaborar minutas de pareceres jurídicos fundamentadas encaminhando-as ao seu chefe imediato para análise e aprovação;

IV - efetivar pesquisa de jurisprudência e doutrina, quando solicitado;

V - estudar assuntos de direito, de ordem geral ou específica, de modo a habilitar o Município a solucionar problemas administrativos ou judiciais;

VI - participar das reuniões gerenciais na qualidade de consultor para opinar acerca da juridicidade das ações que a Administração pretende tomar;

VII - atuar junto aos coordenadores ministrando palestras de

atualização e inovações das legislações específicas;

VIII - Auxiliar o Procurador Geral nas demandas da gestão municipal;

IX - Auxiliar o Prefeito nas decisões dos processos administrativos disciplinares;

X - Realizar levantamentos das principais demandas administrativas e apresentar ao Procurador Geral do Município;

XI - Revisar as instruções normativas elaboradas pelos órgãos de controle do município;

XII - realizar outras tarefas afins;

XIII - elaborar minutas das peças jurídicas necessárias à defesa ou representação do Município, judicial ou extrajudicialmente;

Parágrafo único. Aos Assessores Jurídicos é vedada a representação judicial do Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA.

## SEÇÃO II

### DAS PRERROGATIVAS E DOS DEVERES

Art. 18. São prerrogativas dos Assessores Jurídicos integrantes da Procuradoria-Geral do Município, além daquelas previstas no Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/94):

I - não ser constrangido de qualquer modo a agir em desconformidade com a lei ou com sua consciência ético-profissional;

II - requisitar, sempre que necessário, auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;

III - requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - ingressar livremente em qualquer edifício ou recinto onde funcione repartição pública do Município e requisitar documentos e informações úteis ao exercício da atividade funcional;

Art. 19. São deveres dos Assessores Jurídicos integrantes da Procuradoria-Geral do Município:

I - assiduidade;

II - pontualidade;

III - urbanidade;

IV - lealdade à instituição que serve;

V - obediência às normas e ordens legais;

VI - desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que lhe forem atribuídos pelo Procurador Geral ou chefe imediato;

VII - guardar sigilo profissional;

VIII - reportar ao Procurador Geral sobre quaisquer situações ou irregularidades que afetem a produtividade do órgão e o bom desempenho de suas atribuições;

IX - frequentar seminários, cursos de treinamento e de aperfeiçoamento profissional, encaminhando relatório escrito ao Procurador Geral.

## CAPÍTULO VII

### DA CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO

Art. 20. Ficam revogadas as disposições do Título X da Lei Complementar nº 001 de 23 de dezembro de 2016 e extintos os cargos nele previstos.

Art. 21. Ficam criados, por meio da presente lei, os seguintes cargos:

I - Procurador-Geral do Município - 01 (um) cargo;

II - Procurador Municipal - 02 (dois) cargos;

III - Assessor Jurídico - 02 (dois) cargos;

Art.22. Os cargos regulamentados na presente lei terão carga horária de 30 horas semanais.

Art. 23. A remuneração dos cargos previstos nesta lei obedecerá ao disposto nos Anexos I e II.

## CAPÍTULO VIII

### DO ENQUADRAMENTO NOS CARGOS DE PROCURADOR DO MUNICÍPIO

Art. 24. Fica criado o Quadro Geral de Procuradores do Município composto pelos atuais ocupantes dos cargos de Advogado do Município, todos com vencimentos, carga horária e remuneração estabelecidos conforme as disposições desta Lei e seus anexos;

§1º. Os ocupantes dos cargos previstos no caput deste artigo terão designação única de Procurador Municipal para todos os efeitos funcionais.

§2º. Os novos ingressos na carreira do quadro geral de Procuradores dar-se-ão, exclusivamente, no cargo de Procurador Municipal, mediante concurso público de provas e títulos, sendo o provimento privativo de advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, com, pelo menos, dois anos de efetivo exercício de atividade advocatícia, e que esteja em pleno gozo de seus direitos profissionais, políticos e civis.

Art. 25. Os ocupantes dos cargos de Advogado do Município, considerando a identidade dos requisitos de investidura de ambos os cargos públicos, passarão automaticamente a integrar os quadros da Procuradoria-Geral do Município - PGM e serão enquadrados como Procuradores Municipais.

## CAPÍTULO IX

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Fica instituído, no âmbito do Município de Fortaleza dos Nogueiras, o "Dia Nacional da Advocacia Pública", a ser celebrado anualmente no dia 07 de março.

Parágrafo único. Na semana do dia 07 de março de cada ano serão realizados seminários, palestras, debates, exposições e demais eventos afins, apresentando a importância do trabalho do Procurador Municipal.

Art. 27. O Poder Executivo, mediante decreto, aprovará as normas complementares ao bom funcionamento da

Procuradoria-Geral do Município.

Art. 28. A Procuradoria-Geral do Município passa a seguir as disposições previstas nesta Lei.

Art. 29. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 08 de Novembro de 2019.

**ALEANDO GONÇALVES PASSARINHO - Prefeito Municipal**

**ANEXO I - REMUNERAÇÃO PROCURADORES MUNICIPAIS E ASSESSORES JURÍDICOS**

DENOMINAÇÃO	NUMERO DE CARGOS	REMUNERAÇÃO
Procurador Municipal	02	R\$ 4.000,00
Assessor jurídico	02	R\$ 4.000,00

**ANEXO II - SUBSÍDIO PROCURADOR GERAL**

DENOMINAÇÃO	NUMERO DE CARGOS	SUBSÍDIO
Procurador-Geral	01	R\$ 5.000,00

Gabinete do Prefeito Municipal, em 08 de Novembro de 2019.

**ALEANDO GONÇALVES PASSARINHO - Prefeito Municipal**

*Publicado por: GABRIELA LIMA BARROS  
Código identificador: fdc4fd2f71e56d8b19c9bbcd54ed571e*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO**

**ERRATA - TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 001/2019**

**ERRATA**  
**TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 001/2019**  
**ONDE SE LÊ:**

CONTRATO Nº 006/2018  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002-005/2018  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2018  
BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93, art. 24, inciso X.

**LEIA-SE:**  
CONTRATO Nº 007/2018  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002-005/2018  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2018  
BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93, art. 24, inciso X.  
Lagoa Grande do Maranhão/MA, 08 de novembro de 2019.

**José Castro dos Santos**  
**Presidente/CPL**

*Publicado por: JOSÉ CASTRO DOS SANTOS  
Código identificador: 0cbeb5775fa1a856eafdf538c4c171f1*

**PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 039/2019/GAB**

GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 039/2019/GAB  
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos do Artigo

30 da Lei Nº 26 de 27 de março de 1998,  
CONSIDERANDO: decisão contida nos autos do PAD nº 035/2019 em

face do servidor Orlando Ferreira Machado.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - EXONERAR o servidor efetivo ORLANDO FERREIRA MACHADO do cargo de Professor nível II, detentor da matrícula nº 0000284, lotado

na Secretaria Municipal de Educação, portador do CPF nº 808.379.133-49, em

conformidade com a decisão do Processo Administrativo Disciplinar - PAD nº 035/2019.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE**

**CUMRA-SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO

MARANHÃO/MA, 01 DE NOVEMBRO DE 2019.

FRANCISCO SILVA FREITAS

PREFEITO

*Publicado por: JOSÉ CASTRO DOS SANTOS  
Código identificador: e69c26861c738315aa00c542aad4b529*

**PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 040/2019/GAB**

GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 040/2019/GAB  
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos do Artigo

30 da Lei Nº 26 de 27 de março de 1998,  
CONSIDERANDO: decisão contida nos autos do PAD nº 036/2019 em

face da servidora Francimar Pereira Silva Mendes.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - EXONERAR a servidora efetiva FRANCIMAR PEREIRA SILVA MENDES do cargo de Professora nível III, detentora da matrícula nº 0000328,

lotada na Secretaria Municipal de Educação, portadora do CPF nº 438.093.083-15, em

conformidade com a decisão do Processo Administrativo Disciplinar - PAD nº 036/2019.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE**

**CUMRA-SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO

MARANHÃO/MA, 01 DE NOVEMBRO DE 2019.

FRANCISCO SILVA FREITAS

PREFEITO

*Publicado por: JOSÉ CASTRO DOS SANTOS  
Código identificador: 7cfa85666f1a34c69fbff638fe90da85*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL- SRP:**

**Nº 023/2019.**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL- SRP: Nº 023/2019. RESULTADO DO JULGAMENTO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO.** Processo Administrativo nº 02.1610.004/2019. A Prefeitura Municipal de Mirador (MA), através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o resultado do julgamento da proposta e habilitação do Pregão Presencial acima referenciado objetivando a contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de materiais e suprimentos de informática diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal Saúde e seus setores, realizada a partir das 09:00 horas do dia 07 de novembro de 2019 na sala da CPL, o qual compareceu ao certame a seguinte empresa: A. G. M. LUSTOSA EIRELI (BABY DISNEY PAPELARIA), CNPJ: 11.107.729/0001-88, representada pela Senhora: Ana Gorete Martins Lustosa - CPF: 192.956.693-04, que após o julgamento dos envelopes de proposta e habilitação sagrou-se vencedora a empresa: A. G. M. LUSTOSA EIRELI (BABY DISNEY PAPELARIA), Av. Dr. Osano Brandao, Nº 428, Bairro Centro, Colinas - MA, CNPJ: 11.107.729/0001-88, INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.7084576, Informações adicionais poderão ser obtidas na sede da CPL no prédio da Prefeitura Municipal de Mirador - MA localizada à Avenida Luiz Fonseca, Nº 13, neste Município. Mirador (MA) em 07 de novembro de 2018. Jonas Almeida Nascimento Silva - Pregoeiro

*Publicado por: GUILHERME COSTA CAMPOS*  
*Código identificador: 13f407852a6401305d626e5a84d63e0e*

**RESULTADO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL- SRP: Nº 024/2019**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL- SRP: Nº 024/2019. RESULTADO DO JULGAMENTO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO.** Processo Administrativo nº 02.1610.005/2019. A Prefeitura Municipal de Mirador (MA), através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o resultado do julgamento da proposta e habilitação do Pregão Presencial acima referenciado objetivando a contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de materiais de Limpeza do tipo Hospitalar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e seus setores, realizada a partir das 11:00 horas do dia 07 de novembro de 2019 na sala da CPL, o qual compareceu ao certame a seguinte empresa: A.R. DE ABREU & CIA LTDA (COCAIS DISTRIBUIDORA), CNPJ: 10.464.744/0001-10, representada pelo Senhor: José Pinheiro de Oliveira Neto - CPF: 017.986.573-09, que após o julgamento dos envelopes de proposta e habilitação sagrou-se vencedora a empresa: A.R. DE ABREU & CIA LTDA (COCAIS DISTRIBUIDORA), Rua Firmino Gonçalves Pedreiras, Nº 686, Bairro Centro, Timom - MA, CNPJ: 10.464.744/0001-10, INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.308824-0, Informações adicionais poderão ser obtidas na sede da CPL no prédio da Prefeitura Municipal de Mirador - MA localizada à Avenida Luiz Fonseca, Nº 13, bairro Centro, neste Município. Mirador (MA) em 07 de novembro de 2018. Jonas Almeida Nascimento Silva - Pregoeiro

*Publicado por: GUILHERME COSTA CAMPOS*  
*Código identificador: 8277ba679b2319528727f127cbb7d7c3*

**RESULTADO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL- SRP: Nº 025/2019**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL- SRP: Nº 025/2019. RESULTADO DO JULGAMENTO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO.** Processo Administrativo nº

02.1610.006/2019. A Prefeitura Municipal de Mirador (MA), através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o resultado do julgamento da proposta e habilitação do Pregão Presencial acima referenciado objetivando a contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de didáticos pedagógicos diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal Saúde e seus setores, realizada a partir das 15:00 horas do dia 07 de novembro de 2019 na sala da CPL, o qual compareceram ao certame as seguintes empresas: A.R. DE ABREU & CIA LTDA (COCAIS DISTRIBUIDORA), CNPJ: 10.464.744/0001-10, representada pelo Senhor: José Pinheiro de Oliveira Neto - CPF: 017.986.573-09 e A. G. M. LUSTOSA EIRELI (BABY DISNEY PAPELARIA), CNPJ: 11.107.729/0001-88, representada pela Senhora: Ana Gorete Martins Lustosa - CPF: 192.956.693-04, que após os julgamentos dos envelopes de propostas e habilitações sagrou-se vencedoras as empresas: A.R. DE ABREU & CIA LTDA (COCAIS DISTRIBUIDORA), Rua Firmino Gonçalves Pedreiras, Nº 686, Bairro Centro, Timom - MA, CNPJ: 10.464.744/0001-10, INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.308824-0 e A. G. M. LUSTOSA EIRELI (BABY DISNEY PAPELARIA), Av. DR. Osano Brandao, Nº 428, Bairro Centro, Colinas - MA, CNPJ: 11.107.729/0001-88, INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.7084576, Informações adicionais poderão ser obtidas na sede da CPL no prédio da Prefeitura Municipal de Mirador - MA localizada à Avenida Luiz Fonseca, Nº 13, bairro Centro, neste Município. Mirador (MA) em 07 de novembro de 2018. Jonas Almeida Nascimento Silva - Pregoeiro

*Publicado por: GUILHERME COSTA CAMPOS*  
*Código identificador: 620cd2fa7a78bb61ae87b9dbefcf52b7*

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 001/2019**

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 001/2019. A Prefeitura Municipal Mirador, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais, observando as normas contidas na Constituição Federal, bem como as disposições contidas na Lei Orgânica do Município. NOTIFICA EXTRAJUDICIALMENTE, MARIA STELA PIRES GALVAO inscrito(a) no CPF sob o Nº 23861444372, dos seguintes fatos: CONSIDERANDO QUE a Carta Constitucional dispõe no inciso XVI combinado com o inciso XVII do artigo 37 a regra que proíbe a acumulação remunerada de cargos, empregos ou funções, tanto na Administração direta como na indireta: Art. 37, CR/88 XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (grifos nossos) CONSIDERANDO QUE a vedação à acumulação tem por finalidade impedir que a mesma pessoa ocupe vários cargos ou exerça várias funções e seja integralmente remunerado por todas sem, contudo, desempenhá-las com eficiência; CONSIDERANDO QUE por outro lado, a Constituição da República, diante da possibilidade de melhor aproveitar a capacidade técnica e científica de seus profissionais regulamentou algumas exceções à regra da não acumulação, com a ressalva de que deve haver a compatibilidade de horário, senão vejamos: Art. 37. (...) XVI - (...)a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (grifos nossos) CONSIDERANDO QUE mesmo nesses casos de acumulação, aplica-se a regra do teto remuneratório previsto no inciso XI do artigo 37 da CR/88, abaixo transcrito: XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e

empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41, 19.12.2003) (grifos nossos) CONSIDERANDO QUE há também a possibilidade de acumulação de uma atividade com mandato eletivo de vereador, nos termos do inciso III do artigo 38 da Carta Maior, a seguir exposto: Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº. 19, de 1998) (...)III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior; (grifos nossos) CONSIDERANDO QUE no que tange a acumulação por aposentados, é de entendimento do STF que a acumulação de proventos e vencimentos será possível nas mesmas atividades prevista nas alíneas do inciso XVI retro analisadas; CONSIDERANDO o disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MA Nº 51, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017, que visa gerenciar informações sobre gestão fiscal, limites de despesas de pessoal, acumulação de cargos e remunerações indevidas, no Estado e Municípios do Maranhão, em atenção a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (LC nº 101/2000) e demais normas aplicáveis à espécie. CONSIDERANDO o disposto na RECOMENDAÇÃO Nº 23/2018/FAMEM, de 04 de dezembro de 2018, sobre acúmulo de cargos, empregos e funções públicas na Constituição Federal, hipóteses permitidas pela legislação e jurisprudência. CONSIDERANDO que em consulta ao Sistema de Acompanhamentos e Atos de Pessoas-SAAP-TCE, Módulo Folha a Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças, ao analisar os dados, observou que Vossa Senhoria acumula os seguintes vínculos: APOSENTADO. Ente: 06140818000196 - MUNICIPIO DE MIRADOR. PENSIONISTA, Ente: 15553806000184 - SECRETARIA DE ESTADO DA GESTAO, PATRIMONIO E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES. Desse modo, o Município de Mirador, através de sua Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças, solicita que Vossa Senhoria se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta notificação no Diário Oficial, a respeito da situação do acúmulo acima descrita, inclusive podendo optar por um dos cargos em situação de acúmulo ilegal, para apurar o fato mencionado, sob pena de abertura de Processo Administrativo Disciplinar e ensejar, no caso de comprovação da infração, a aplicação das sanções legais cabíveis. Informações e esclarecimentos acerca do presente expediente poderão ser sanadas na Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças. Mirador, 08 de novembro de 2019.

Publicado por: GUILHERME COSTA CAMPOS

Código identificador: 4c7541c6bfecb33ed40a260a3d3a1e7c

## NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 002/2019

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 002/2019. A Prefeitura Municipal Mirador, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais, observando as normas contidas na Constituição Federal, bem como as disposições contidas na Lei Orgânica do Município. NOTIFICA EXTRAJUDICIALMENTE, DELZIRÊ RESPLANDES DOS SANTOS inscrito(a) no CPF sob o Nº 70567000397, dos seguintes fatos: CONSIDERANDO QUE a Carta Constitucional dispõe no inciso XVI combinado com o inciso XVII do artigo 37 a regra que proíbe a acumulação remunerada de cargos, empregos ou funções, tanto na Administração direta como na indireta: Art. 37, CR/88 XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (grifos nossos) CONSIDERANDO QUE a vedação à acumulação tem por finalidade impedir que a mesma pessoa ocupe vários cargos ou exerça várias funções e seja integralmente remunerado por todas sem, contudo, desempenhá-las com eficiência; CONSIDERANDO QUE por outro lado, a Constituição da República, diante da possibilidade de melhor aproveitar a capacidade técnica e científica de seus profissionais regulamentou algumas exceções à regra da não acumulação, com a ressalva de que deve haver a compatibilidade de horário, senão vejamos: Art. 37. (...) XVI - (...)a) a de dois cargos de professor ;b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico ; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (grifos nossos) CONSIDERANDO QUE mesmo nesses casos de acumulação, aplica-se a regra do teto remuneratório previsto no inciso XI do artigo 37 da CR/88, abaixo transcrito: XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41, 19.12.2003) (grifos nossos) CONSIDERANDO QUE há também a possibilidade de acumulação de uma atividade com mandato eletivo de vereador, nos termos do inciso III do artigo 38 da Carta Maior, a seguir exposto: Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº. 19, de 1998) (...)III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior; (grifos nossos) CONSIDERANDO QUE no que tange a

acumulação por aposentados, é de entendimento do STF que a acumulação de proventos e vencimentos será possível nas mesmas atividades prevista nas alíneas do inciso XVI retro analisadas; CONSIDERANDO o disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MA Nº 51, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017, que visa gerenciar informações sobre gestão fiscal, limites de despesas de pessoal, acumulação de cargos e remunerações indevidas, no Estado e Municípios do Maranhão, em atenção a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (LC nº 101/2000) e demais normas aplicáveis à espécie. CONSIDERANDO o disposto na RECOMENDAÇÃO Nº 23/2018/FAMEM, de 04 de dezembro de 2018, sobre acúmulo de cargos, empregos e funções públicas na Constituição Federal, hipóteses permitidas pela legislação e jurisprudência. CONSIDERANDO que em consulta ao Sistema de Acompanhamentos e Atos de Pessoas-SAAP-TCE, Módulo Folha a Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças, ao analisar os dados, observou que Vossa Senhoria acumula os seguintes vínculos: APOSENTADO. Ente: 06140818000196 - MUNICIPIO DE MIRADOR. AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS, Ente: 15553806000184 - SECRETARIA DE ESTADO DA GESTAO, PATRIMONIO E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES. Desse modo, o Município de Mirador, através de sua Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças, solicita que Vossa Senhoria se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta notificação no Diário Oficial, a respeito da situação do acúmulo acima descrita, inclusive podendo optar por um dos cargos em situação de acúmulo ilegal, para apurar o fato mencionado, sob pena de abertura de Processo Administrativo Disciplinar e ensejar, no caso de comprovação da infração, a aplicação das sanções legais cabíveis. Informações e esclarecimentos acerca do presente expediente poderão ser sanadas na Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças. Mirador, 08 de novembro de 2019.

Publicado por: GUILHERME COSTA CAMPOS  
Código identificador: 3d8999996667902d9bf58b81d01d42e

### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 003/2019

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 003/2019. A Prefeitura Municipal Mirador, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais, observando as normas contidas na Constituição Federal, bem como as disposições contidas na Lei Orgânica do Município. NOTIFICA EXTRAJUDICIALMENTE, JOANICE BORGES FERREIRA DOS REIS inscrito(a) no CPF sob o Nº 82624526315, dos seguintes fatos: CONSIDERANDO QUE a Carta Constitucional dispõe no inciso XVI combinado com o inciso XVII do artigo 37 a regra que proíbe a acumulação remunerada de cargos, empregos ou funções, tanto na Administração direta como na indireta: Art. 37, CR/88 XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (grifos nossos) CONSIDERANDO QUE a vedação à acumulação tem por finalidade impedir que a mesma pessoa ocupe vários cargos ou exerça várias funções e seja integralmente remunerado por todas sem, contudo, desempenhá-las com eficiência; CONSIDERANDO QUE por outro lado, a Constituição da República, diante da possibilidade de melhor aproveitar a capacidade técnica e científica de seus profissionais regulamentou algumas exceções à regra da não acumulação, com a ressalva de que deve haver a compatibilidade de horário, senão vejamos: Art. 37. (...) XVI - (...)a) a de dois cargos de

professor ;b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico ; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (grifos nossos) CONSIDERANDO QUE mesmo nesses casos de acumulação, aplica-se a regra do teto remuneratório previsto no inciso XI do artigo 37 da CR/88, abaixo transcrito: XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41, 19.12.2003) (grifos nossos) CONSIDERANDO QUE há também a possibilidade de acumulação de uma atividade com mandato eletivo de vereador, nos termos do inciso III do artigo 38 da Carta Maior, a seguir exposto: Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº. 19, de 1998) (...)III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior; (grifos nossos) CONSIDERANDO QUE no que tange a acumulação por aposentados, é de entendimento do STF que a acumulação de proventos e vencimentos será possível nas mesmas atividades prevista nas alíneas do inciso XVI retro analisadas; CONSIDERANDO o disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MA Nº 51, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017, que visa gerenciar informações sobre gestão fiscal, limites de despesas de pessoal, acumulação de cargos e remunerações indevidas, no Estado e Municípios do Maranhão, em atenção a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (LC nº 101/2000) e demais normas aplicáveis à espécie. CONSIDERANDO o disposto na RECOMENDAÇÃO Nº 23/2018/FAMEM, de 04 de dezembro de 2018, sobre acúmulo de cargos, empregos e funções públicas na Constituição Federal, hipóteses permitidas pela legislação e jurisprudência. CONSIDERANDO que em consulta ao Sistema de Acompanhamentos e Atos de Pessoas-SAAP-TCE, Módulo Folha a Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças, ao analisar os dados, observou que Vossa Senhoria acumula os seguintes vínculos: APOSENTADO. Ente: 06140818000196 - MUNICIPIO DE MIRADOR. PROFESSOR I, Ente: 15553806000184 - SECRETARIA DE ESTADO DA GESTAO, PATRIMONIO E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES. Desse modo, o Município de Mirador, através de sua Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças, solicita que Vossa Senhoria se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta notificação no Diário Oficial, a respeito da situação do acúmulo acima descrita, inclusive podendo optar por um dos cargos em situação de acúmulo ilegal, para apurar o fato mencionado, sob pena de abertura de Processo Administrativo Disciplinar e ensejar, no caso de comprovação da infração, a aplicação das sanções legais cabíveis. Informações e esclarecimentos acerca do presente expediente poderão ser sanadas na Secretaria

Municipal de Administração Geral e Finanças. Mirador, 08 de novembro de 2019.

Publicado por: *GUILHERME COSTA CAMPOS*  
Código identificador: 8741cd13f2fd412d2865d50df2ffc026

### **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 004/2019**

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 004/2019. A Prefeitura Municipal Mirador, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais, observando as normas contidas na Constituição Federal, bem como as disposições contidas na Lei Orgânica do Município. NOTIFICA EXTRAJUDICIALMENTE, JOSE FERREIRA DE SOUSA NETO inscrito(a) no CPF sob o Nº 5347761326, dos seguintes fatos: CONSIDERANDO QUE a Carta Constitucional dispõe no inciso XVI combinado com o inciso XVII do artigo 37 a regra que proíbe a acumulação remunerada de cargos, empregos ou funções, tanto na Administração direta como na indireta: Art. 37, CR/88 XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (grifos nossos)CONSIDERANDO QUE a vedação à acumulação tem por finalidade impedir que a mesma pessoa ocupe vários cargos ou exerça várias funções e seja integralmente remunerado por todas sem, contudo, desempenhá-las com eficiência; CONSIDERANDO QUE por outro lado, a Constituição da República, diante da possibilidade de melhor aproveitar a capacidade técnica e científica de seus profissionais regulamentou algumas exceções à regra da não acumulação, com a ressalva de que deve haver a compatibilidade de horário, senão vejamos: Art. 37. (...) XVI - (...)a) a de dois cargos de professor ;b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico ; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (grifos nossos) CONSIDERANDO QUE mesmo nesses casos de acumulação, aplica-se a regra do teto remuneratório previsto no inciso XI do artigo 37 da CR/88, abaixo transcrito: XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41, 19.12.2003) (grifos nossos) CONSIDERANDO QUE há também a possibilidade de acumulação de uma atividade com mandato eletivo de vereador, nos termos do inciso III do artigo 38 da Carta Maior, a seguir exposto: Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições: (Redação dada pela

Emenda Constitucional nº. 19, de 1998) (...)III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior; (grifos nossos)CONSIDERANDO QUE no que tange a acumulação por aposentados, é de entendimento do STF que a acumulação de proventos e vencimentos será possível nas mesmas atividades prevista nas alíneas do inciso XVI retro analisadas; CONSIDERANDO o disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MA Nº 51, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017, que visa gerenciar informações sobre gestão fiscal, limites de despesas de pessoal, acumulação de cargos e remunerações indevidas, no Estado e Municípios do Maranhão, em atenção a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (LC nº 101/2000) e demais normas aplicáveis à espécie. CONSIDERANDO o disposto na RECOMENDAÇÃO Nº 23/2018/FAMEM, de 04 de dezembro de 2018, sobre acúmulo de cargos, empregos e funções públicas na Constituição Federal, hipóteses permitidas pela legislação e jurisprudência. CONSIDERANDO que em consulta ao Sistema de Acompanhamentos e Atos de Pessoas-SAAP-TCE, Módulo Folha a Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças, ao analisar os dados, observou que Vossa Senhoria acumula os seguintes vínculos: ADVOGADO. Ente: . ADVOGADO, Ente: 01635675000170 - MUNICIPIO DE FERNANDO FALCAO - CAMARA MUNICIPAL. Desse modo, o Município de Mirador, através de sua Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças, solicita que Vossa Senhoria se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta notificação no Diário Oficial, a respeito da situação do acúmulo acima descrita, inclusive podendo optar por um dos cargos em situação de acúmulo ilegal, para apurar o fato mencionado, sob pena de abertura de Processo Administrativo Disciplinar e ensejar, no caso de comprovação da infração, a aplicação das sanções legais cabíveis. Informações e esclarecimentos acerca do presente expediente poderão ser sanadas na Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças. Mirador, 08 de novembro de 2019.

Publicado por: *GUILHERME COSTA CAMPOS*  
Código identificador: f7188b8c9dad5a533a88861d5ec989c9

### **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 005/2019.**

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 005/2019. A Prefeitura Municipal Mirador, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais, observando as normas contidas na Constituição Federal, bem como as disposições contidas na Lei Orgânica do Município. NOTIFICA EXTRAJUDICIALMENTE, LUANA MATOS DA SILVA inscrito(a) no CPF sob o Nº 6152673356, dos seguintes fatos: CONSIDERANDO QUE a Carta Constitucional dispõe no inciso XVI combinado com o inciso XVII do artigo 37 a regra que proíbe a acumulação remunerada de cargos, empregos ou funções, tanto na Administração direta como na indireta: Art. 37, CR/88 XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (grifos nossos)CONSIDERANDO QUE a vedação à acumulação tem por finalidade impedir que a mesma pessoa ocupe vários cargos ou exerça várias funções e seja integralmente remunerado por todas sem, contudo, desempenhá-las com eficiência; CONSIDERANDO QUE por outro lado, a Constituição da República, diante da possibilidade de melhor aproveitar a

capacidade técnica e científica de seus profissionais regulamentou algumas exceções à regra da não acumulação, com a ressalva de que deve haver a compatibilidade de horário, senão vejamos: Art. 37. (...) XVI - (...)a) a de dois cargos de professor ;b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico ; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde , com profissões regulamentadas; (grifos nossos) CONSIDERANDO QUE mesmo nesses casos de acumulação, aplica-se a regra do teto remuneratório previsto no inciso XI do artigo 37 da CR/88 , abaixo transcrito: XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não , incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie , dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41, 19.12.2003) (grifos nossos) CONSIDERANDO QUE há também a possibilidade de acumulação de uma atividade com mandato eletivo de vereador, nos termos do inciso III do artigo 38 da Carta Maior, a seguir exposto: Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº. 19 , de 1998) (...)III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo , e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior; (grifos nossos) CONSIDERANDO QUE no que tange a acumulação por aposentados, é de entendimento do STF que a acumulação de proventos e vencimentos será possível nas mesmas atividades prevista nas alíneas do inciso XVI retro analisadas; CONSIDERANDO o disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MA Nº 51, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017, que visa gerenciar informações sobre gestão fiscal, limites de despesas de pessoal, acumulação de cargos e remunerações indevidas, no Estado e Municípios do Maranhão, em atenção a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (LC nº 101/2000) e demais normas aplicáveis à espécie. CONSIDERANDO o disposto na RECOMENDAÇÃO Nº 23/2018/FAMEM, de 04 de dezembro de 2018, sobre acúmulo de cargos, empregos e funções públicas na Constituição Federal, hipóteses permitidas pela legislação e jurisprudência. CONSIDERANDO que em consulta ao Sistema de Acompanhamentos e Atos de Pessoas-SAAP-TCE, Módulo Folha a Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças, ao analisar os dados, observou que Vossa Senhoria acumula os seguintes vínculos: AUXILIAR ADMINISTRATIVO. Ente: 06140818000196 - MUNICIPIO DE MIRADOR. COORDENADOR PEDAGOGICO - CONTRATADOS, Ente: 06021323000148 - MUNICIPIO DE ALTAMIRA DO MARANHÃO. Desse modo, o Município de Mirador, através de sua Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças, solicita que Vossa Senhoria se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta notificação no Diário Oficial, a respeito da situação do acúmulo acima descrita, inclusive podendo optar por um dos cargos em situação de acúmulo ilegal, para apurar o fato mencionado, sob pena de abertura de

Processo Administrativo Disciplinar e ensejar, no caso de comprovação da infração, a aplicação das sanções legais cabíveis. Informações e esclarecimentos acerca do presente expediente poderão ser sanadas na Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças. Mirador, 08 de novembro de 2019.

Publicado por: GUILHERME COSTA CAMPOS  
Código identificador: 0a889429b9b7aa6a93db5bd13e8d8797

### **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 006/2019.**

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 006/2019. A Prefeitura Municipal Mirador, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais, observando as normas contidas na Constituição Federal, bem como as disposições contidas na Lei Orgânica do Município. NOTIFICA EXTRAJUDICIALMENTE, ROSA ANÁLIA DE AQUINO inscrito(a) no CPF sob o Nº 22620117372, dos seguintes fatos: CONSIDERANDO QUE a Carta Constitucional dispõe no inciso XVI combinado com o inciso XVII do artigo 37 a regra que proíbe a acumulação remunerada de cargos, empregos ou funções, tanto na Administração direta como na indireta: Art. 37, CR/88 XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários , observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (grifos nossos) CONSIDERANDO QUE a vedação à acumulação tem por finalidade impedir que a mesma pessoa ocupe vários cargos ou exerça várias funções e seja integralmente remunerado por todas sem, contudo, desempenhá-las com eficiência; CONSIDERANDO QUE por outro lado, a Constituição da República, diante da possibilidade de melhor aproveitar a capacidade técnica e científica de seus profissionais regulamentou algumas exceções à regra da não acumulação, com a ressalva de que deve haver a compatibilidade de horário, senão vejamos: Art. 37. (...) XVI - (...)a) a de dois cargos de professor ;b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico ; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde , com profissões regulamentadas; (grifos nossos) CONSIDERANDO QUE mesmo nesses casos de acumulação, aplica-se a regra do teto remuneratório previsto no inciso XI do artigo 37 da CR/88 , abaixo transcrito: XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não , incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie , dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41, 19.12.2003) (grifos nossos) CONSIDERANDO QUE há também a possibilidade de acumulação de uma atividade com mandato eletivo de vereador,

nos termos do inciso III do artigo 38 da Carta Maior, a seguir exposto: Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº. 19 , de 1998) (...)III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo , e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior; (grifos nossos)CONSIDERANDO QUE no que tange a acumulação por aposentados, é de entendimento do STF que a acumulação de proventos e vencimentos será possível nas mesmas atividades prevista nas alíneas do inciso XVI retro analisadas; CONSIDERANDO o disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MA Nº 51, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017, que visa gerenciar informações sobre gestão fiscal, limites de despesas de pessoal, acumulação de cargos e remunerações indevidas, no Estado e Municípios do Maranhão, em atenção a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (LC nº 101/2000) e demais normas aplicáveis à espécie. CONSIDERANDO o disposto na RECOMENDAÇÃO Nº 23/2018/FAMEM, de 04 de dezembro de 2018, sobre acúmulo de cargos, empregos e funções públicas na Constituição Federal, hipóteses permitidas pela legislação e jurisprudência. CONSIDERANDO que em consulta ao Sistema de Acompanhamentos e Atos de Pessoas-SAAP-TCE, Módulo Folha a Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças, ao analisar os dados, observou que Vossa Senhoria acumula os seguintes vínculos: APOSENTADO. Ente: 06140818000196 - MUNICIPIO DE MIRADOR. AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS, Ente: 1553806000184 - SECRETARIA DE ESTADO DA GESTAO, PATRIMONIO E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES. Desse modo, o Município de Mirador, através de sua Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças, solicita que Vossa Senhoria se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta notificação no Diário Oficial, a respeito da situação do acúmulo acima descrita, inclusive podendo optar por um dos cargos em situação de acúmulo ilegal, para apurar o fato mencionado, sob pena de abertura de Processo Administrativo Disciplinar e ensejar, no caso de comprovação da infração, a aplicação das sanções legais cabíveis. Informações e esclarecimentos acerca do presente expediente poderão ser sanadas na Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças. Mirador, 08 de novembro de 2019.

Publicado por: *GUILHERME COSTA CAMPOS*  
Código identificador: *29acd0f89ff1cb469d7e2b02a7472dca*

### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 007/2019

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 007/2019. A Prefeitura Municipal Mirador, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais, observando as normas contidas na Constituição Federal, bem como as disposições contidas na Lei Orgânica do Município. NOTIFICA EXTRAJUDICIALMENTE, MARIA FILOMENA OLIVEIRA ALVES inscrito(a) no CPF sob o Nº 40733912320, dos seguintes fatos: CONSIDERANDO QUE a Carta Constitucional dispõe no inciso XVI combinado com o inciso XVII do artigo 37 a regra que proíbe a acumulação remunerada de cargos, empregos ou funções, tanto na Administração direta como na indireta: Art. 37, CR/88 XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários , observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (grifos

nossos)CONSIDERANDO QUE a vedação à acumulação tem por finalidade impedir que a mesma pessoa ocupe vários cargos ou exerça várias funções e seja integralmente remunerado por todas sem, contudo, desempenhá-las com eficiência; CONSIDERANDO QUE por outro lado, a Constituição da República, diante da possibilidade de melhor aproveitar a capacidade técnica e científica de seus profissionais regulamentou algumas exceções à regra da não acumulação, com a ressalva de que deve haver a compatibilidade de horário, senão vejamos: Art. 37. (...) XVI - (...)a) a de dois cargos de professor ; b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico ; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde , com profissões regulamentadas; (grifos nossos) CONSIDERANDO QUE mesmo nesses casos de acumulação, aplica-se a regra do teto remuneratório previsto no inciso XI do artigo 37 da CR/88 , abaixo transcrito: XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não , incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie , dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41, 19.12.2003) (grifos nossos) CONSIDERANDO QUE há também a possibilidade de acumulação de uma atividade com mandato eletivo de vereador, nos termos do inciso III do artigo 38 da Carta Maior, a seguir exposto: Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº. 19 , de 1998) (...)III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo , e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior; (grifos nossos)CONSIDERANDO QUE no que tange a acumulação por aposentados, é de entendimento do STF que a acumulação de proventos e vencimentos será possível nas mesmas atividades prevista nas alíneas do inciso XVI retro analisadas; CONSIDERANDO o disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MA Nº 51, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017, que visa gerenciar informações sobre gestão fiscal, limites de despesas de pessoal, acumulação de cargos e remunerações indevidas, no Estado e Municípios do Maranhão, em atenção a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (LC nº 101/2000) e demais normas aplicáveis à espécie. CONSIDERANDO o disposto na RECOMENDAÇÃO Nº 23/2018/FAMEM, de 04 de dezembro de 2018, sobre acúmulo de cargos, empregos e funções públicas na Constituição Federal, hipóteses permitidas pela legislação e jurisprudência. CONSIDERANDO que em consulta ao Sistema de Acompanhamentos e Atos de Pessoas-SAAP-TCE, Módulo Folha a Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças, ao analisar os dados, observou que Vossa Senhoria acumula os seguintes vínculos: ASSESSOR. Ente: 06140818000196 - MUNICIPIO DE MIRADOR. ASSESSOR DE SECRETARIA II, Ente: 05282801000100 - MUNICIPIO DE RIACHAO. DIRETOR, Ente: 06477822000144 - MUNICIPIO DE BARAO DE GRAJAU. TECNICO

PARLAMENTAR ESPECIAL, Ente: 05294848000194 - ESTADO DO MARANHÃO - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO. ENCARREGADO DE ATIVIDADES AUXILIARES, Ente: 01612325000198 - MUNICÍPIO DE RAPOSA. CHEFE DE SECAO NIVEL III, Ente: 05489935000105 - MUNICÍPIO DE MORROS. Desse modo, o Município de Mirador, através de sua Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças, solicita que Vossa Senhoria se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta notificação no Diário Oficial, a respeito da situação do acúmulo acima descrita, inclusive podendo optar por um dos cargos em situação de acúmulo ilegal, para apurar o fato mencionado, sob pena de abertura de Processo Administrativo Disciplinar e ensejar, no caso de comprovação da infração, a aplicação das sanções legais cabíveis. Informações e esclarecimentos acerca do presente expediente poderão ser sanadas na Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças. Mirador, 08 de novembro de 2019.

*Publicado por: GUILHERME COSTA CAMPOS*  
*Código identificador: 57a99a7db904c0f48a9ef1e8f4012698*

### **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 008/2019.**

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 008/2019. A Prefeitura Municipal Mirador, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais, observando as normas contidas na Constituição Federal, bem como as disposições contidas na Lei Orgânica do Município. NOTIFICA EXTRAJUDICIALMENTE, ANTONIA MARTINS LIMA inscrito(a) no CPF sob o Nº 77768566300, dos seguintes fatos: CONSIDERANDO QUE a Carta Constitucional dispõe no inciso XVI combinado com o inciso XVII do artigo 37 a regra que proíbe a acumulação remunerada de cargos, empregos ou funções, tanto na Administração direta como na indireta: Art. 37, CR/88 XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (grifos nossos) CONSIDERANDO QUE a vedação à acumulação tem por finalidade impedir que a mesma pessoa ocupe vários cargos ou exerça várias funções e seja integralmente remunerado por todas sem, contudo, desempenhá-las com eficiência; CONSIDERANDO QUE por outro lado, a Constituição da República, diante da possibilidade de melhor aproveitar a capacidade técnica e científica de seus profissionais regulamentou algumas exceções à regra da não acumulação, com a ressalva de que deve haver a compatibilidade de horário, senão vejamos: Art. 37. (...) XVI - (...)a) a de dois cargos de professor ;b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico ; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (grifos nossos) CONSIDERANDO QUE mesmo nesses casos de acumulação, aplica-se a regra do teto remuneratório previsto no inciso XI do artigo 37 da CR/88, abaixo transcrito: XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o

subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41, 19.12.2003) (grifos nossos) CONSIDERANDO QUE há também a possibilidade de acumulação de uma atividade com mandato eletivo de vereador, nos termos do inciso III do artigo 38 da Carta Maior, a seguir exposto: Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº. 19, de 1998) (...)III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior; (grifos nossos) CONSIDERANDO QUE no que tange a acumulação por aposentados, é de entendimento do STF que a acumulação de proventos e vencimentos será possível nas mesmas atividades prevista nas alíneas do inciso XVI retro analisadas; CONSIDERANDO o disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MA Nº 51, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017, que visa gerenciar informações sobre gestão fiscal, limites de despesas de pessoal, acumulação de cargos e remunerações indevidas, no Estado e Municípios do Maranhão, em atenção a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (LC nº 101/2000) e demais normas aplicáveis à espécie. CONSIDERANDO o disposto na RECOMENDAÇÃO Nº 23/2018/FAMEM, de 04 de dezembro de 2018, sobre acúmulo de cargos, empregos e funções públicas na Constituição Federal, hipóteses permitidas pela legislação e jurisprudência. CONSIDERANDO que em consulta ao Sistema de Acompanhamentos e Atos de Pessoas-SAAP-TCE, Módulo Folha a Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças, ao analisar os dados, observou que Vossa Senhoria acumula os seguintes vínculos: AUXILIAR DE SERVICOS. Ente: 06140818000196 - MUNICÍPIO DE MIRADOR. APOSENTADO, Ente: 06140818000196 - MUNICÍPIO DE MIRADOR. Desse modo, o Município de Mirador, através de sua Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças, solicita que Vossa Senhoria se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta notificação no Diário Oficial, a respeito da situação do acúmulo acima descrita, inclusive podendo optar por um dos cargos em situação de acúmulo ilegal, para apurar o fato mencionado, sob pena de abertura de Processo Administrativo Disciplinar e ensejar, no caso de comprovação da infração, a aplicação das sanções legais cabíveis. Informações e esclarecimentos acerca do presente expediente poderão ser sanadas na Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças. Mirador, 08 de novembro de 2019.

*Publicado por: GUILHERME COSTA CAMPOS*  
*Código identificador: ecdfa1c6c0896aa42551a1f49d012cc3*

### **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 009/2019.**

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 009/2019. A Prefeitura Municipal Mirador, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais, observando as normas contidas na Constituição Federal, bem como as disposições contidas na Lei Orgânica do Município. NOTIFICA EXTRAJUDICIALMENTE, GEOVANA CAETANO DE OLIVEIRA SUCUPIRA inscrito(a) no CPF sob o Nº 78022487368, dos seguintes fatos:

CONSIDERANDO QUE a Carta Constitucional dispõe no inciso XVI combinado com o inciso XVII do artigo 37 a regra que proíbe a acumulação remunerada de cargos, empregos ou funções, tanto na Administração direta como na indireta: Art. 37, CR/88 XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários , observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (grifos nossos)CONSIDERANDO QUE a vedação à acumulação tem por finalidade impedir que a mesma pessoa ocupe vários cargos ou exerça várias funções e seja integralmente remunerado por todas sem, contudo, desempenhá-las com eficiência; CONSIDERANDO QUE por outro lado, a Constituição da República, diante da possibilidade de melhor aproveitar a capacidade técnica e científica de seus profissionais regulamentou algumas exceções à regra da não acumulação, com a ressalva de que deve haver a compatibilidade de horário, senão vejamos: Art. 37. (...) XVI - (...)a) a de dois cargos de professor ;b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico ; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde , com profissões regulamentadas; (grifos nossos) CONSIDERANDO QUE mesmo nesses casos de acumulação, aplica-se a regra do teto remuneratório previsto no inciso XI do artigo 37 da CR/88 , abaixo transcrito: XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não , incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie , dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41, 19.12.2003) (grifos nossos) CONSIDERANDO QUE há também a possibilidade de acumulação de uma atividade com mandato eletivo de vereador, nos termos do inciso III do artigo 38 da Carta Maior, a seguir exposto: Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº. 19 , de 1998) (...)III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo , e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior; (grifos nossos)CONSIDERANDO QUE no que tange a acumulação por aposentados, é de entendimento do STF que a acumulação de proventos e vencimentos será possível nas mesmas atividades prevista nas alíneas do inciso XVI retro analisadas; CONSIDERANDO o disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MA Nº 51, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017, que visa gerenciar informações sobre gestão fiscal, limites de despesas de pessoal, acumulação de cargos e remunerações indevidas, no Estado e Municípios do Maranhão, em atenção a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (LC nº 101/2000) e demais normas aplicáveis à espécie. CONSIDERANDO o disposto na RECOMENDAÇÃO Nº 23/2018/FAMEM, de 04 de

dezembro de 2018, sobre acúmulo de cargos, empregos e funções públicas na Constituição Federal, hipóteses permitidas pela legislação e jurisprudência. CONSIDERANDO que em consulta ao Sistema de Acompanhamentos e Atos de Pessoas-SAAP-TCE, Módulo Folha a Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças, ao analisar os dados, observou que Vossa Senhoria acumula os seguintes vínculos: AG. DE SAUDE. Ente: 06140818000196 - MUNICIPIO DE MIRADOR. AUXILIAR OPERACIONAL DE SERV DIVERSOS, Ente: 06113682000125 - MUNICIPIO DE COLINAS. Desse modo, o Município de Mirador, através de sua Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças, solicita que Vossa Senhoria se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta notificação no Diário Oficial, a respeito da situação do acúmulo acima descrita, inclusive podendo optar por um dos cargos em situação de acúmulo ilegal, para apurar o fato mencionado, sob pena de abertura de Processo Administrativo Disciplinar e ensejar, no caso de comprovação da infração, a aplicação das sanções legais cabíveis. Informações e esclarecimentos acerca do presente expediente poderão ser sanadas na Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças. Mirador, 08 de novembro de 2019.

*Publicado por: GUILHERME COSTA CAMPOS*  
*Código identificador: 851be1fb5b07d6d6b3e08f79ddf88197*

#### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 010/2019

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 010/2019. A Prefeitura Municipal Mirador, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais, observando as normas contidas na Constituição Federal, bem como as disposições contidas na Lei Orgânica do Município. NOTIFICA EXTRAJUDICIALMENTE, MARCOS VINICIUS SILVA inscrito(a) no CPF sob o Nº 98266900310, dos seguintes fatos: CONSIDERANDO QUE a Carta Constitucional dispõe no inciso XVI combinado com o inciso XVII do artigo 37 a regra que proíbe a acumulação remunerada de cargos, empregos ou funções, tanto na Administração direta como na indireta: Art. 37, CR/88 XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários , observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (grifos nossos)CONSIDERANDO QUE a vedação à acumulação tem por finalidade impedir que a mesma pessoa ocupe vários cargos ou exerça várias funções e seja integralmente remunerado por todas sem, contudo, desempenhá-las com eficiência; CONSIDERANDO QUE por outro lado, a Constituição da República, diante da possibilidade de melhor aproveitar a capacidade técnica e científica de seus profissionais regulamentou algumas exceções à regra da não acumulação, com a ressalva de que deve haver a compatibilidade de horário, senão vejamos: Art. 37. (...) XVI - (...)a) a de dois cargos de professor ;b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico ; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde , com profissões regulamentadas; (grifos nossos) CONSIDERANDO QUE mesmo nesses casos de acumulação, aplica-se a regra do teto remuneratório previsto no inciso XI do artigo 37 da CR/88 , abaixo transcrito: XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória,

percebidos cumulativamente ou não , incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie , dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41, 19.12.2003) (grifos nossos) CONSIDERANDO QUE há também a possibilidade de acumulação de uma atividade com mandato eletivo de vereador, nos termos do inciso III do artigo 38 da Carta Maior, a seguir exposto: Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº. 19 , de 1998) (...)III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo , e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior; (grifos nossos) CONSIDERANDO QUE no que tange a acumulação por aposentados, é de entendimento do STF que a acumulação de proventos e vencimentos será possível nas mesmas atividades prevista nas alíneas do inciso XVI retro analisadas; CONSIDERANDO o disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MA Nº 51, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017, que visa gerenciar informações sobre gestão fiscal, limites de despesas de pessoal, acumulação de cargos e remunerações indevidas, no Estado e Municípios do Maranhão, em atenção a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (LC nº 101/2000) e demais normas aplicáveis à espécie. CONSIDERANDO o disposto na RECOMENDAÇÃO Nº 23/2018/FAMEM, de 04 de dezembro de 2018, sobre acúmulo de cargos, empregos e funções públicas na Constituição Federal, hipóteses permitidas pela legislação e jurisprudência. CONSIDERANDO que em consulta ao Sistema de Acompanhamentos e Atos de Pessoas-SAAP-TCE, Módulo Folha a Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças, ao analisar os dados, observou que Vossa Senhoria acumula os seguintes vínculos: AUX. ADMINISTRATIVO. Ente: 06140818000196 - MUNICIPIO DE MIRADOR. ENGENHEIRO, Ente: 06447833000181 - MUNICIPIO DE PIO XII. Desse modo, o Município de Mirador, através de sua Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças, solicita que Vossa Senhoria se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta notificação no Diário Oficial, a respeito da situação do acúmulo acima descrita, inclusive podendo optar por um dos cargos em situação de acúmulo ilegal, para apurar o fato mencionado, sob pena de abertura de Processo Administrativo Disciplinar e ensejar, no caso de comprovação da infração, a aplicação das sanções legais cabíveis. Informações e esclarecimentos acerca do presente expediente poderão ser sanadas na Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças. Mirador, 08 de novembro de 2019.

Publicado por: GUILHERME COSTA CAMPOS

Código identificador: 0d6982817f302c21da9a2be445b2d57a

### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 011/2019

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 011/2019. A Prefeitura Municipal Mirador, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais, observando as normas contidas na

Constituição Federal, bem como as disposições contidas na Lei Orgânica do Município. NOTIFICA EXTRAJUDICIALMENTE, AFRANIO DA SILVA SANTOS inscrito(a) no CPF sob o Nº 33691479391, dos seguintes fatos: CONSIDERANDO QUE a Carta Constitucional dispõe no inciso XVI combinado com o inciso XVII do artigo 37 a regra que proíbe a acumulação remunerada de cargos, empregos ou funções, tanto na Administração direta como na indireta: Art. 37, CR/88 XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários , observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (grifos nossos) CONSIDERANDO QUE a vedação à acumulação tem por finalidade impedir que a mesma pessoa ocupe vários cargos ou exerça várias funções e seja integralmente remunerado por todas sem, contudo, desempenhá-las com eficiência; CONSIDERANDO QUE por outro lado, a Constituição da República, diante da possibilidade de melhor aproveitar a capacidade técnica e científica de seus profissionais regulamentou algumas exceções à regra da não acumulação, com a ressalva de que deve haver a compatibilidade de horário, senão vejamos: Art. 37. (...) XVI - (...)a) a de dois cargos de professor ; b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico ; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde , com profissões regulamentadas; (grifos nossos) CONSIDERANDO QUE mesmo nesses casos de acumulação, aplica-se a regra do teto remuneratório previsto no inciso XI do artigo 37 da CR/88 , abaixo transcrito: XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não , incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie , dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41, 19.12.2003) (grifos nossos) CONSIDERANDO QUE há também a possibilidade de acumulação de uma atividade com mandato eletivo de vereador, nos termos do inciso III do artigo 38 da Carta Maior, a seguir exposto: Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº. 19 , de 1998) (...)III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo , e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior; (grifos nossos) CONSIDERANDO QUE no que tange a acumulação por aposentados, é de entendimento do STF que a acumulação de proventos e vencimentos será possível nas mesmas atividades prevista nas alíneas do inciso XVI retro analisadas; CONSIDERANDO o disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MA Nº 51, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017, que visa gerenciar informações sobre gestão fiscal, limites de despesas de pessoal, acumulação de cargos e remunerações

indevidas, no Estado e Municípios do Maranhão, em atenção a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (LC nº 101/2000) e demais normas aplicáveis à espécie. CONSIDERANDO o disposto na RECOMENDAÇÃO Nº 23/2018/FAMEM, de 04 de dezembro de 2018, sobre acúmulo de cargos, empregos e funções públicas na Constituição Federal, hipóteses permitidas pela legislação e jurisprudência. CONSIDERANDO que em consulta ao Sistema de Acompanhamentos e Atos de Pessoas-SAAP-TCE, Módulo Folha a Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças, ao analisar os dados, observou que Vossa Senhoria acumula os seguintes vínculos: DIRETOR DE DIVISÃO. Ente: 06140818000196 - MUNICIPIO DE MIRADOR. PROFESSOR NÍVEL ESPECIAL, Ente: 06140818000196 - MUNICIPIO DE MIRADOR. Desse modo, o Município de Mirador, através de sua Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças, solicita que Vossa Senhoria se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta notificação no Diário Oficial, a respeito da situação do acúmulo acima descrita, inclusive podendo optar por um dos cargos em situação de acúmulo ilegal, para apurar o fato mencionado, sob pena de abertura de Processo Administrativo Disciplinar e ensejar, no caso de comprovação da infração, a aplicação das sanções legais cabíveis. Informações e esclarecimentos acerca do presente expediente poderão ser sanadas na Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças. Mirador, 08 de novembro de 2019.

*Publicado por: GUILHERME COSTA CAMPOS*  
*Código identificador: a39784e4c63fc2c52b37f5d33142422f*

#### **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 012/2019.**

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 012/2019. A Prefeitura Municipal Mirador, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais, observando as normas contidas na Constituição Federal, bem como as disposições contidas na Lei Orgânica do Município. NOTIFICA EXTRAJUDICIALMENTE, AMILTON LELES MARIANO DE SOUSA inscrito(a) no CPF sob o Nº 55038425372, dos seguintes fatos: CONSIDERANDO QUE a Carta Constitucional dispõe no inciso XVI combinado com o inciso XVII do artigo 37 a regra que proíbe a acumulação remunerada de cargos, empregos ou funções, tanto na Administração direta como na indireta: Art. 37, CR/88 XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (grifos nossos) CONSIDERANDO QUE a vedação à acumulação tem por finalidade impedir que a mesma pessoa ocupe vários cargos ou exerça várias funções e seja integralmente remunerado por todas sem, contudo, desempenhá-las com eficiência; CONSIDERANDO QUE por outro lado, a Constituição da República, diante da possibilidade de melhor aproveitar a capacidade técnica e científica de seus profissionais regulamentou algumas exceções à regra da não acumulação, com a ressalva de que deve haver a compatibilidade de horário, senão vejamos: Art. 37. (...) XVI - (...)a) a de dois cargos de professor ;b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico ; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (grifos nossos) CONSIDERANDO QUE mesmo nesses casos de acumulação, aplica-se a regra do teto remuneratório previsto no inciso XI do artigo 37 da CR/88, abaixo transcrito: XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e

fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41, 19.12.2003) (grifos nossos) CONSIDERANDO QUE há também a possibilidade de acumulação de uma atividade com mandato eletivo de vereador, nos termos do inciso III do artigo 38 da Carta Maior, a seguir exposto: Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº. 19, de 1998) (...)III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior; (grifos nossos) CONSIDERANDO QUE no que tange a acumulação por aposentados, é de entendimento do STF que a acumulação de proventos e vencimentos será possível nas mesmas atividades prevista nas alíneas do inciso XVI retro analisadas; CONSIDERANDO o disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MA Nº 51, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017, que visa gerenciar informações sobre gestão fiscal, limites de despesas de pessoal, acumulação de cargos e remunerações indevidas, no Estado e Municípios do Maranhão, em atenção a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (LC nº 101/2000) e demais normas aplicáveis à espécie. CONSIDERANDO o disposto na RECOMENDAÇÃO Nº 23/2018/FAMEM, de 04 de dezembro de 2018, sobre acúmulo de cargos, empregos e funções públicas na Constituição Federal, hipóteses permitidas pela legislação e jurisprudência. CONSIDERANDO que em consulta ao Sistema de Acompanhamentos e Atos de Pessoas-SAAP-TCE, Módulo Folha a Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças, ao analisar os dados, observou que Vossa Senhoria acumula os seguintes vínculos: ASSESSOR TECNICO(A). Ente: 06140818000196 - MUNICIPIO DE MIRADOR. CHEFE DA SECAO DE CADASTROS E INFORMACAO, Ente: 06896534000124 - MUNICIPIO DE SUCUPIRA DO NORTE. Desse modo, o Município de Mirador, através de sua Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças, solicita que Vossa Senhoria se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta notificação no Diário Oficial, a respeito da situação do acúmulo acima descrita, inclusive podendo optar por um dos cargos em situação de acúmulo ilegal, para apurar o fato mencionado, sob pena de abertura de Processo Administrativo Disciplinar e ensejar, no caso de comprovação da infração, a aplicação das sanções legais cabíveis. Informações e esclarecimentos acerca do presente expediente poderão ser sanadas na Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças. Mirador, 08 de novembro de 2019.

*Publicado por: GUILHERME COSTA CAMPOS*  
*Código identificador: 25f30e855c9600ce8eddc39c8e08b4da*

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 013/2019.**

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 013/2019. A Prefeitura Municipal Mirador, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais, observando as normas contidas na Constituição Federal, bem como as disposições contidas na Lei Orgânica do Município. NOTIFICA EXTRAJUDICIALMENTE, DEIVIANE PEREIRA DA SILVA inscrito(a) no CPF sob o Nº 60269018336, dos seguintes fatos: CONSIDERANDO QUE a Carta Constitucional dispõe no inciso XVI combinado com o inciso XVII do artigo 37 a regra que proíbe a acumulação remunerada de cargos, empregos ou funções, tanto na Administração direta como na indireta: Art. 37, CR/88 XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários , observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (grifos nossos) CONSIDERANDO QUE a vedação à acumulação tem por finalidade impedir que a mesma pessoa ocupe vários cargos ou exerça várias funções e seja integralmente remunerado por todas sem, contudo, desempenhá-las com eficiência; CONSIDERANDO QUE por outro lado, a Constituição da República, diante da possibilidade de melhor aproveitar a capacidade técnica e científica de seus profissionais regulamentou algumas exceções à regra da não acumulação, com a ressalva de que deve haver a compatibilidade de horário, senão vejamos: Art. 37. (...) XVI - (...)a) a de dois cargos de professor ;b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico ; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde , com profissões regulamentadas; (grifos nossos) CONSIDERANDO QUE mesmo nesses casos de acumulação, aplica-se a regra do teto remuneratório previsto no inciso XI do artigo 37 da CR/88 , abaixo transcrito: XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não , incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie , dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41, 19.12.2003) (grifos nossos) CONSIDERANDO QUE há também a possibilidade de acumulação de uma atividade com mandato eletivo de vereador, nos termos do inciso III do artigo 38 da Carta Maior, a seguir exposto: Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº. 19 , de 1998) (...)III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo , e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior; (grifos nossos) CONSIDERANDO QUE no que tange a acumulação por aposentados, é de entendimento do STF que a acumulação de proventos e vencimentos será possível nas

mesmas atividades prevista nas alíneas do inciso XVI retro analisadas; CONSIDERANDO o disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MA Nº 51, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017, que visa gerenciar informações sobre gestão fiscal, limites de despesas de pessoal, acumulação de cargos e remunerações indevidas, no Estado e Municípios do Maranhão, em atenção a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (LC nº 101/2000) e demais normas aplicáveis à espécie. CONSIDERANDO o disposto na RECOMENDAÇÃO Nº 23/2018/FAMEM, de 04 de dezembro de 2018, sobre acúmulo de cargos, empregos e funções públicas na Constituição Federal, hipóteses permitidas pela legislação e jurisprudência. CONSIDERANDO que em consulta ao Sistema de Acompanhamentos e Atos de Pessoas-SAAP-TCE, Módulo Folha a Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças, ao analisar os dados, observou que Vossa Senhoria acumula os seguintes vínculos: AUX. DE SERV. GERAIS. Ente: 06140818000196 - MUNICIPIO DE MIRADOR. PROFESSOR(A) 6 AO 9 ANO, Ente: 06113682000125 - MUNICIPIO DE COLINAS. Desse modo, o Município de Mirador, através de sua Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças, solicita que Vossa Senhoria se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta notificação no Diário Oficial, a respeito da situação do acúmulo acima descrita, inclusive podendo optar por um dos cargos em situação de acúmulo ilegal, para apurar o fato mencionado, sob pena de abertura de Processo Administrativo Disciplinar e ensejar, no caso de comprovação da infração, a aplicação das sanções legais cabíveis. Informações e esclarecimentos acerca do presente expediente poderão ser sanadas na Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças. Mirador, 08 de novembro de 2019.

*Publicado por: GUILHERME COSTA CAMPOS*  
*Código identificador: 09b860d4365b1f19e4475e42fe98a623*

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 014/2019**

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 014/2019. A Prefeitura Municipal Mirador, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais, observando as normas contidas na Constituição Federal, bem como as disposições contidas na Lei Orgânica do Município. NOTIFICA EXTRAJUDICIALMENTE, ELIEZER DE ARAUJO inscrito(a) no CPF sob o Nº 86354094349, dos seguintes fatos: CONSIDERANDO QUE a Carta Constitucional dispõe no inciso XVI combinado com o inciso XVII do artigo 37 a regra que proíbe a acumulação remunerada de cargos, empregos ou funções, tanto na Administração direta como na indireta: Art. 37, CR/88 XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários , observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (grifos nossos) CONSIDERANDO QUE a vedação à acumulação tem por finalidade impedir que a mesma pessoa ocupe vários cargos ou exerça várias funções e seja integralmente remunerado por todas sem, contudo, desempenhá-las com eficiência; CONSIDERANDO QUE por outro lado, a Constituição da República, diante da possibilidade de melhor aproveitar a capacidade técnica e científica de seus profissionais regulamentou algumas exceções à regra da não acumulação, com a ressalva de que deve haver a compatibilidade de horário, senão vejamos: Art. 37. (...) XVI - (...)a) a de dois cargos de professor ;b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico ; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde , com profissões regulamentadas; (grifos

nossos) CONSIDERANDO QUE mesmo nesses casos de acumulação, aplica-se a regra do teto remuneratório previsto no inciso XI do artigo 37 da CR/88 , abaixo transcrito: XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não , incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie , dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41, 19.12.2003) (grifos nossos) CONSIDERANDO QUE há também a possibilidade de acumulação de uma atividade com mandato eletivo de vereador, nos termos do inciso III do artigo 38 da Carta Maior, a seguir exposto: Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº. 19 , de 1998) (...)III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo , e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior; (grifos nossos) CONSIDERANDO QUE no que tange a acumulação por aposentados, é de entendimento do STF que a acumulação de proventos e vencimentos será possível nas mesmas atividades prevista nas alíneas do inciso XVI retro analisadas; CONSIDERANDO o disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MA Nº 51, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017, que visa gerenciar informações sobre gestão fiscal, limites de despesas de pessoal, acumulação de cargos e remunerações indevidas, no Estado e Municípios do Maranhão, em atenção a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (LC nº 101/2000) e demais normas aplicáveis à espécie. CONSIDERANDO o disposto na RECOMENDAÇÃO Nº 23/2018/FAMEM, de 04 de dezembro de 2018, sobre acúmulo de cargos, empregos e funções públicas na Constituição Federal, hipóteses permitidas pela legislação e jurisprudência. CONSIDERANDO que em consulta ao Sistema de Acompanhamentos e Atos de Pessoas-SAAP-TCE, Módulo Folha a Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças, ao analisar os dados, observou que Vossa Senhoria acumula os seguintes vínculos: APOSENTADO. Ente: 06140818000196 - MUNICIPIO DE MIRADOR. APOSENTADO, Ente: 06140818000196 - MUNICIPIO DE MIRADOR. Desse modo, o Município de Mirador, através de sua Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças, solicita que Vossa Senhoria se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta notificação no Diário Oficial, a respeito da situação do acúmulo acima descrita, inclusive podendo optar por um dos cargos em situação de acúmulo ilegal, para apurar o fato mencionado, sob pena de abertura de Processo Administrativo Disciplinar e ensejar, no caso de comprovação da infração, a aplicação das sanções legais cabíveis. Informações e esclarecimentos acerca do presente expediente poderão ser sanadas na Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças. Mirador, 08 de novembro de 2019.

Publicado por: GUILHERME COSTA CAMPOS  
Código identificador: df8029031271467c99df0b6292c6b825

### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 015/2019

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 015/2019. A Prefeitura Municipal Mirador, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais, observando as normas contidas na Constituição Federal, bem como as disposições contidas na Lei Orgânica do Município. NOTIFICA EXTRAJUDICIALMENTE, VICENTE DE PAULA RODRIGUES DE ARAUJO inscrito(a) no CPF sob o Nº 16870778272, dos seguintes fatos: CONSIDERANDO QUE a Carta Constitucional dispõe no inciso XVI combinado com o inciso XVII do artigo 37 a regra que proíbe a acumulação remunerada de cargos, empregos ou funções, tanto na Administração direta como na indireta: Art. 37, CR/88 XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários , observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (grifos nossos) CONSIDERANDO QUE a vedação à acumulação tem por finalidade impedir que a mesma pessoa ocupe vários cargos ou exerça várias funções e seja integralmente remunerado por todas sem, contudo, desempenhá-las com eficiência; CONSIDERANDO QUE por outro lado, a Constituição da República, diante da possibilidade de melhor aproveitar a capacidade técnica e científica de seus profissionais regulamentou algumas exceções à regra da não acumulação, com a ressalva de que deve haver a compatibilidade de horário, senão vejamos: Art. 37. (...) XVI - (...)a) a de dois cargos de professor ; b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico ; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde , com profissões regulamentadas; (grifos nossos) CONSIDERANDO QUE mesmo nesses casos de acumulação, aplica-se a regra do teto remuneratório previsto no inciso XI do artigo 37 da CR/88 , abaixo transcrito: XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não , incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie , dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41, 19.12.2003) (grifos nossos) CONSIDERANDO QUE há também a possibilidade de acumulação de uma atividade com mandato eletivo de vereador, nos termos do inciso III do artigo 38 da Carta Maior, a seguir exposto: Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº. 19 , de 1998) (...)III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo , e, não havendo

compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior; (grifos nossos) CONSIDERANDO QUE no que tange a acumulação por aposentados, é de entendimento do STF que a acumulação de proventos e vencimentos será possível nas mesmas atividades prevista nas alíneas do inciso XVI retro analisadas; CONSIDERANDO o disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MA Nº 51, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017, que visa gerenciar informações sobre gestão fiscal, limites de despesas de pessoal, acumulação de cargos e remunerações indevidas, no Estado e Municípios do Maranhão, em atenção a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (LC nº 101/2000) e demais normas aplicáveis à espécie. CONSIDERANDO o disposto na RECOMENDAÇÃO Nº 23/2018/FAMEM, de 04 de dezembro de 2018, sobre acúmulo de cargos, empregos e funções públicas na Constituição Federal, hipóteses permitidas pela legislação e jurisprudência. CONSIDERANDO que em consulta ao Sistema de Acompanhamentos e Atos de Pessoas-SAAP-TCE, Módulo Folha a Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças, ao analisar os dados, observou que Vossa Senhoria acumula os seguintes vínculos: AG. DE SAUDE. Ente: 06140818000196 - MUNICIPIO DE MIRADOR. PROFESSOR III, Ente: 03352086000100 - ESTADO DO MARANHÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO. Desse modo, o Município de Mirador, através de sua Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças, solicita que Vossa Senhoria se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta notificação no Diário Oficial, a respeito da situação do acúmulo acima descrita, inclusive podendo optar por um dos cargos em situação de acúmulo ilegal, para apurar o fato mencionado, sob pena de abertura de Processo Administrativo Disciplinar e ensejar, no caso de comprovação da infração, a aplicação das sanções legais cabíveis. Informações e esclarecimentos acerca do presente expediente poderão ser sanadas na Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças. Mirador, 08 de novembro de 2019.

*Publicado por: GUILHERME COSTA CAMPOS*  
*Código identificador: 562b08064f8b6d0805322cc90bbc00a8*

### **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 016/2019**

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 016/2019. A Prefeitura Municipal Mirador, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais, observando as normas contidas na Constituição Federal, bem como as disposições contidas na Lei Orgânica do Município. NOTIFICA EXTRAJUDICIALMENTE, FRAN EDSON COSTA CARDOSO DE OLIVEIRA inscrito(a) no CPF sob o Nº 47550953368, dos seguintes fatos: CONSIDERANDO QUE a Carta Constitucional dispõe no inciso XVI combinado com o inciso XVII do artigo 37 a regra que proíbe a acumulação remunerada de cargos, empregos ou funções, tanto na Administração direta como na indireta: Art. 37, CR/88 XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI. XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (grifos nossos) CONSIDERANDO QUE a vedação à acumulação tem por finalidade impedir que a mesma pessoa ocupe vários cargos ou exerça várias funções e seja integralmente remunerado por todas sem, contudo, desempenhá-las com eficiência; CONSIDERANDO QUE por outro lado, a Constituição da República, diante da possibilidade de melhor aproveitar a capacidade técnica e científica de seus profissionais regulamentou algumas exceções à regra da não acumulação, com a ressalva de que deve haver a compatibilidade de horário,

senão vejamos: Art. 37. (...) XVI - (...)a) a de dois cargos de professor ; b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico ; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (grifos nossos) CONSIDERANDO QUE mesmo nesses casos de acumulação, aplica-se a regra do teto remuneratório previsto no inciso XI do artigo 37 da CR/88, abaixo transcrito: XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41, 19.12.2003) (grifos nossos) CONSIDERANDO QUE há também a possibilidade de acumulação de uma atividade com mandato eletivo de vereador, nos termos do inciso III do artigo 38 da Carta Maior, a seguir exposto: Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº. 19, de 1998) (...) III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior; (grifos nossos) CONSIDERANDO QUE no que tange a acumulação por aposentados, é de entendimento do STF que a acumulação de proventos e vencimentos será possível nas mesmas atividades prevista nas alíneas do inciso XVI retro analisadas; CONSIDERANDO o disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MA Nº 51, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017, que visa gerenciar informações sobre gestão fiscal, limites de despesas de pessoal, acumulação de cargos e remunerações indevidas, no Estado e Municípios do Maranhão, em atenção a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (LC nº 101/2000) e demais normas aplicáveis à espécie. CONSIDERANDO o disposto na RECOMENDAÇÃO Nº 23/2018/FAMEM, de 04 de dezembro de 2018, sobre acúmulo de cargos, empregos e funções públicas na Constituição Federal, hipóteses permitidas pela legislação e jurisprudência. CONSIDERANDO que em consulta ao Sistema de Acompanhamentos e Atos de Pessoas-SAAP-TCE, Módulo Folha a Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças, ao analisar os dados, observou que Vossa Senhoria acumula os seguintes vínculos: ASSESSOR TECNICO(A), Ente: 06140818000196 - MUNICIPIO DE MIRADOR. ASSESSOR, Ente: 05733936000145 - SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E ASSUNTOS POLITICOS - SECAP. Desse modo, o Município de Mirador, através de sua Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças, solicita que Vossa Senhoria se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta notificação no Diário Oficial, a respeito da situação do acúmulo acima descrita, inclusive podendo optar por um dos cargos em situação de acúmulo ilegal, para apurar o fato mencionado, sob pena de abertura de Processo Administrativo Disciplinar e ensejar, no caso de comprovação da infração, a aplicação das sanções legais cabíveis. Informações e esclarecimentos acerca do

presente expediente poderão ser sanadas na Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças. Mirador, 08 de novembro de 2019.

*Publicado por: GUILHERME COSTA CAMPOS*  
*Código identificador: 1d8cb2e4f158d5843f928113afa124b3*

### **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 017/2019.**

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 017/2019. A Prefeitura Municipal Mirador, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais, observando as normas contidas na Constituição Federal, bem como as disposições contidas na Lei Orgânica do Município. NOTIFICA EXTRAJUDICIALMENTE, JOSE DE RIBAMAR PEREIRA NOGUEIRA inscrito(a) no CPF sob o Nº 09695362320, dos seguintes fatos: CONSIDERANDO QUE a Carta Constitucional dispõe no inciso XVI combinado com o inciso XVII do artigo 37 a regra que proíbe a acumulação remunerada de cargos, empregos ou funções, tanto na Administração direta como na indireta: Art. 37, CR/88 XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (grifos nossos) CONSIDERANDO QUE a vedação à acumulação tem por finalidade impedir que a mesma pessoa ocupe vários cargos ou exerça várias funções e seja integralmente remunerado por todas sem, contudo, desempenhá-las com eficiência; CONSIDERANDO QUE por outro lado, a Constituição da República, diante da possibilidade de melhor aproveitar a capacidade técnica e científica de seus profissionais regulamentou algumas exceções à regra da não acumulação, com a ressalva de que deve haver a compatibilidade de horário, senão vejamos: Art. 37. (...) XVI - (...)a) a de dois cargos de professor ; b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico ; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (grifos nossos) CONSIDERANDO QUE mesmo nesses casos de acumulação, aplica-se a regra do teto remuneratório previsto no inciso XI do artigo 37 da CR/88, abaixo transcrito: XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41, 19.12.2003) (grifos nossos) CONSIDERANDO QUE há também a possibilidade de acumulação de uma atividade com mandato eletivo de vereador, nos termos do inciso III do artigo 38 da Carta Maior, a seguir exposto: Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo,

aplicam-se as seguintes disposições: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº. 19, de 1998) (...)III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior; (grifos nossos) CONSIDERANDO QUE no que tange a acumulação por aposentados, é de entendimento do STF que a acumulação de proventos e vencimentos será possível nas mesmas atividades prevista nas alíneas do inciso XVI retro analisadas; CONSIDERANDO o disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MA Nº 51, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017, que visa gerenciar informações sobre gestão fiscal, limites de despesas de pessoal, acumulação de cargos e remunerações indevidas, no Estado e Municípios do Maranhão, em atenção a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (LC nº 101/2000) e demais normas aplicáveis à espécie. CONSIDERANDO o disposto na RECOMENDAÇÃO Nº 23/2018/FAMEM, de 04 de dezembro de 2018, sobre acúmulo de cargos, empregos e funções públicas na Constituição Federal, hipóteses permitidas pela legislação e jurisprudência. CONSIDERANDO que em consulta ao Sistema de Acompanhamentos e Atos de Pessoas-SAAP-TCE, Módulo Folha a Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças, ao analisar os dados, observou que Vossa Senhoria acumula os seguintes vínculos: sub chef.div. fiscal, arrec.e cad.contr, Ente: 06140818000196 - MUNICIPIO DE MIRADOR. PENSIONISTA, Ente: 06040398000176 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSINTENCIA DO MUNICIPIO. Desse modo, o Município de Mirador, através de sua Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças, solicita que Vossa Senhoria se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta notificação no Diário Oficial, a respeito da situação do acúmulo acima descrita, inclusive podendo optar por um dos cargos em situação de acúmulo ilegal, para apurar o fato mencionado, sob pena de abertura de Processo Administrativo Disciplinar e ensejar, no caso de comprovação da infração, a aplicação das sanções legais cabíveis. Informações e esclarecimentos acerca do presente expediente poderão ser sanadas na Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças. Mirador, 08 de novembro de 2019.

*Publicado por: GUILHERME COSTA CAMPOS*  
*Código identificador: 8a86014cf87adcd3b43b4028987c5ac5*

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**

#### **PORTARIA Nº 178-GAB, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019**

*“Dispõe sobre exoneração/demissão a pedido de servidor e dá outras providências”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Legislação em vigor no país:

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 58, I, da Lei Municipal Nº 34/98 (Estatuto e o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Montes Altos/MA), de 06 de julho de 1998;

**CONSIDERANDO** o pedido de demissão protocolado junto à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, datado de 31 de outubro de 2019.

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Exonerar/demitir a pedido, a servidora **IVONETE RODRIGUES**, brasileira, portadora do RG nº 023476122002-0 SSP/MA e inscrita no CPF nº 989.139.133-72, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, admitida através da **PORTARIA Nº 019-GAB, de 22 de fevereiro de 2019**, provida pelo concurso público municipal, Edital 001/2018.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA, 01 DE NOVEMBRO DE 2019.

**AJURICABA SOUSA DE ABREU**  
Prefeito Municipal

Publicado por: **ODILON DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO**  
Código identificador: db1d9b4fee8de9e6505370b3af421dcb

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA**

**PORTARIA Nº 454/2019 PRESIDENTE DUTRA, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019**

**PORTARIA Nº 454/2019 PRESIDENTE DUTRA, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, e de acordo com o art. 50 da Lei Municipal Nº 452, de 14 de Setembro de 2010, e, Considerando o despacho contido no processo nº 0434/2019; **RESOLVE: Art. 1º - EXONERAR a pedido**, a Srª. **MARIA FELÍCIO CLEMENTINO**, CPF 333.803.413-04, do Cargo Efetivo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE** da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão. **Art. 2º** - Fica declarada a Vacância do respectivo Cargo. **Art. 3º**- Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE. **JURAN CARVALHO DE SOUZA** Prefeito Municipal

Publicado por: **JEFFERSON RODRIGUES**  
Código identificador: 67eac32c612a6a5e509e1b67e8ffabbc

**PORTARIA Nº 466/2019 PRESIDENTE DUTRA, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**PORTARIA Nº 466/2019 PRESIDENTE DUTRA, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, e de acordo com o art. 50 da Lei Municipal Nº 452, de 14 de Setembro de 2010, e, Considerando o despacho contido no processo nº 0310/2019; **RESOLVE: Art. 1º - EXONERAR a pedido**, a Srª. **SIMONE COSTA REGO**, CPF 013.421.653-90, do Cargo Efetivo de **PROFESSOR DE MATEMÁTICA** da Secretaria Municipal de Educação do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão. **Art. 2º** - Fica declarada a Vacância do

respectivo Cargo. **Art. 3º-** Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS SETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE. **JURAN CARVALHO DE SOUZA** Prefeito Municipal

Publicado por: **JEFFERSON RODRIGUES**  
Código identificador: d9a167d20b8040808f4af2f9495487b1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**

**RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2019;**

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de material gráfico para atender as necessidades das Secretarias Municipais (SEMAP, SEMAS, SEMUS E SEMED), desta Municipalidade; VALOR TOTAL REGISTRADO: **R\$ 1.055.982,50 (um milhão cinqüenta e cinco mil novecentos e oitenta e dois reais e cinqüenta centavos)**. PARTES: Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene/MA através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação e as empresas GRÁFICA E EDITORA COPACABANA EIRELI, GRÁFICA E EDITORA BRASIL EIRELI, EXECUT SERVICE EIRELI e MARCIO CARVALHO: Pregão Presencial nº 020/2019. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 06/2013, no Decreto Municipal nº 041/2015, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie: PRAZO DE VALIDADE DA ATA: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura; DATA DA ASSINATURA: 08 de Novembro de 2019. FORO: Fica eleito o Foro de Montes Altos/MA. SIGNATÁRIOS: Sr. Genival Fonseca Pinheiro - Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente, Sr. João Gomes da Cruz Filho - Secretário Municipal de Saúde, Sra. Janaina Sousa Pimentel de Miranda - Secretária Municipal de Assistência Social e o Sr. Eduardo Pires do Nascimento Jorge - Secretário Municipal de Educação, pelo Contratante o Sr. Aekly Ribeiro Gonçalves, Sr. Sidney Lima Pereira, Sr. Esequias Gonçalves de Andrade o Sr. Marcio Carvalho. Pelos detentores dos Preços Registrados.

Item	Especificação	Unid.	SEMAS	SEMAP	SEMED	SEMUS	QUANT. TOTAL	P. Unitário Registrado (R\$)	P. Total Registrado (R\$)
1	Atestado médico bloco c/100 f-16 suf-75	bloco	-	-	-	60	60	R\$ 7,90	R\$ 474,00
7	Boletim diário de doses aplicadas - dtp bloco c/100 suf-75 f-8	bloco	-	-	-	110	110	R\$ 14,90	R\$ 1.639,00
10	Boletim diário de doses aplicadas - hepatite b bloco c/100 suf-75 f-8	bloco	-	-	-	110	110	R\$ 14,90	R\$ 1.639,00
13	Boletim diário de doses aplicadas - rota virus bloco c/100 suf-75 f-8	bloco	-	-	-	110	110	R\$ 14,90	R\$ 1.639,00
14	Boletim diário de doses aplicadas - triplex viral (mif) bloco c/100 suf-75 f-8	bloco	-	-	-	110	110	R\$ 14,90	R\$ 1.639,00
18	Boletim diário de doses aplicadas - vip bloco c/100	bloco	-	-	-	110	110	R\$ 14,90	R\$ 1.639,00
21	Boletim diário de doses aplicadas - meningocócica c (conjugada) bloco c/100 suf-75 f-8	bloco	-	-	-	110	110	R\$ 14,90	R\$ 1.639,00
27	Bloco de intimação bloco c/100 suf-75 f-8	bloco	-	-	-	70	70	R\$ 14,90	R\$ 1.043,00
28	Bloco de notificação bloco c/100 suf-75 f-8	bloco	-	-	-	70	70	R\$ 14,90	R\$ 1.043,00
35	Cadastro domiciliar - esus bloco c/100 suf-75 f-8	bloco	-	-	-	200	200	R\$ 13,90	R\$ 2.780,00

36	Cartão de aprazamento para acompanhamento em hanseníase cartolina 240 f-8	und	-	-	-	600	600	R\$ 1,15	R\$ 690,00
44	Encaminhamento bloco c/100 suf-75 f-8	bloco	-	-	-	1000	1000	R\$ 13,90	R\$ 13.900,00
45	Ficha complementar do prontuário bloco c/100 suf-75 f-8	bloco	-	-	-	350	350	R\$ 13,90	R\$ 4.865,00
46	Ficha de cadastramento de gestante (sisprenatal) web bloco c/100 suf-75 f-8	bloco	-	-	-	100	100	R\$ 13,90	R\$ 1.390,00
48	Ficha cadastro do aluno - pse bloco c/100 suf-75 f-8	bloco	-	-	-	50	50	R\$ 14,80	R\$ 740,00
49	Ficha de solicitação de exames - sisan net bloco c/100 suf-75 f-8	bloco	-	-	-	40	40	R\$ 14,80	R\$ 592,00
50	Ficha de investigação de dengue bloco c/100 suf-75 f-8	bloco	-	-	-	40	40	R\$ 14,80	R\$ 592,00
51	Ficha "d" (ficha de atividades, procedimento e notificações) bloco c/100 suf-75 f-8	bloco	-	-	-	50	50	R\$ 14,00	R\$ 700,00
52	Ficha de atendimento individual - esus bloco c/100 suf-75 f-8	bloco	-	-	-	300	300	R\$ 14,00	R\$ 4.200,00
55	Ficha de procedimento - esus bloco c/100 suf-75 f-8	bloco	-	-	-	150	150	R\$ 14,00	R\$ 2.100,00
62	Impresso i - monitoramento das doenças diarreicas agudas planilha de casos bloco c/100 suf-75 f-8	bloco	-	-	-	50	50	R\$ 14,50	R\$ 725,00
63	Inquérito canino - registro de exames sorológicos/cutâneos em busca ativa bloco c/100 suf-75 f-8	bloco	-	-	-	50	50	R\$ 14,60	R\$ 730,00
65	Laudo para emissão de apac bloco c/100 suf-75 f-8	bloco	-	-	-	50	50	R\$ 14,55	R\$ 727,50
66	Mapa de acompanhamento nutricional (sivan web) bloco c/100 suf-75 f-8	bloco	-	-	-	200	200	R\$ 13,80	R\$ 2.760,00
67	Mapa de controle de temperatura da geladeira da sala de vacina bloco c/100 suf-75 f-8	bloco	-	-	-	50	50	R\$ 14,00	R\$ 700,00
68	Movimento diário de imunobiológico bloco c/100 suf-75 f-8	bloco	-	-	-	50	50	R\$ 14,50	R\$ 725,00
74	Pedido de vacina das salas de vacinação folha nº 02 bloco c/100 suf-75 f-8	bloco	-	-	-	50	50	R\$ 14,45	R\$ 722,50
76	Pedido de baciloscopia de escarro e informe de resultado bloco c/100 suf-75 f-8	bloco	-	-	-	40	40	R\$ 14,40	R\$ 576,00
77	Planilha de solicitação de medicamento para tratamento da hanseníase bloco c/100 suf-75 f-8	bloco	-	-	-	30	30	R\$ 14,40	R\$ 432,00
78	Prontuário do paciente bloco c/100	bloco	-	-	-	200	200	R\$ 14,70	R\$ 2.940,00
81	Protocolocartolina 240 f-16	und	-	-	-	3000	3000	R\$ 1,15	R\$ 3.450,00
86	Requisição de exame citopatológico - colo do útero bloco c/100 suf-75 f-16	bloco	-	-	-	50	50	R\$ 9,55	R\$ 477,50
87	Requisição de exames de mamografia bloco c/100 suf-75 f-16	bloco	-	-	-	50	50	R\$ 9,60	R\$ 480,00
89	Resumo diário do serviço antivetorial - pncd bloco c/100 suf-75 f-8	bloco	-	-	-	200	200	R\$ 14,00	R\$ 2.800,00
90	Resumo semanal do serviço antivetorial - pncd bloco c/100 suf-75 f-8	bloco	-	-	-	100	100	R\$ 14,00	R\$ 1.400,00
91	Resumo semanal de atividades do microscópio e de lâminas para revisão bloco c/100 suf-75 f-8	bloco	-	-	-	100	100	R\$ 14,50	R\$ 1.450,00
92	Remessa de amostras para laboratório de controle de qualidade em entomologia bloco c/100 suf-75 f-8	bloco	-	-	-	100	100	R\$ 14,50	R\$ 1.450,00
93	Sistema único de saúde (cadastro de usuário do esus) bloco c/100 suf-75 f-8	bloco	-	-	-	300	300	R\$ 14,00	R\$ 4.200,00
94	Sistema único de saúde (cadastro do domicílio) bloco c/100 suf-75 f-8	bloco	-	-	-	200	200	R\$ 14,50	R\$ 2.900,00
95	Sivep - notificação de casos de malária bloco c/100 suf-75 f-8	bloco	-	-	-	100	100	R\$ 14,50	R\$ 1.450,00
96	Solicitação de exames bloco c/100 suf-75 f-16	bloco	-	-	-	1500	1500	R\$ 9,50	R\$ 14.250,00
97	Termo de advertência bloco c/100 suf-75 f-8	bloco	-	-	-	50	50	R\$ 14,50	R\$ 725,00
100	Mapa de controle de doses aplicadas - gato bloco c/100 suf-75 f-8	bloco	-	-	-	50	50	R\$ 14,60	R\$ 730,00
103	Planilha de atendimento hospitalar bloco c/100 suf-75 f-8	bloco	-	-	-	100	100	R\$ 14,60	R\$ 1.460,00
105	Folder blococouche 120g f-16	und	-	-	-	5000	5000	R\$ 0,75	R\$ 3.750,00
106	Cartaz papel coche 180 g policromia frente e verso tamanho 60 x 43 cmcouche 90f-02	und	-	-	-	2000	2000	R\$ 2,30	R\$ 4.600,00
112	Adesivo 30x40cm	und	-	-	-	500	500	R\$ 9,20	R\$ 4.600,00
122	Lona Impressão Digital 2,00x2,00m	und	-	-	-	20	20	R\$ 295,00	R\$ 5.900,00
131	Banner em lona com lhosos tamanho 3 / 2 m	und	20	-	-	20	20	R\$ 455,00	R\$ 9.100,00
134	Pamfletos papel ap 56 formato 8 couche 90g	und	1000	-	-	1000	1000	R\$ 0,55	R\$ 550,00
136	Envelopes pequenos	und	1000	-	-	1000	1000	R\$ 0,98	R\$ 980,00
137	Envelopes médios, tamanho papel A4	und	2000	-	-	2000	2000	R\$ 1,00	R\$ 2.000,00
138	Adesivo 10x25cm	und	1000	-	-	1000	1000	R\$ 1,80	R\$ 1.800,00
139	Adesivo 20x35cm	und	500	-	-	500	500	R\$ 4,90	R\$ 2.450,00
141	Banner 80x120m	und	50	-	-	50	50	R\$ 89,00	R\$ 4.450,00
142	Banner 90x130m	und	50	-	-	50	50	R\$ 98,00	R\$ 4.900,00
151	Lona Impressão Digital 2,00x2,00m	und	10	-	-	10	10	R\$ 315,00	R\$ 3.150,00
152	Lona Impressão Digital 3,00x5,00m	und	10	-	-	10	10	R\$ 1.180,00	R\$ 11.800,00

158	Bloco de resumo de pontosuf-75 f-8	bloco	-	-	-	110	-	110	R\$ 14,40	R\$ 1.584,00
167	Bloco de Movimento Mensal Isuf-75 f-8	bloco	-	-	-	500	-	500	R\$ 14,50	R\$ 7.250,00
168	Capa de Dossid cartolina 240g f-04	bloco	-	-	-	2000	-	2000	R\$ 2,50	R\$ 5.000,00
169	Diários de classe educação Infantil suf-75 f-4	bloco	-	-	-	200	-	200	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00
172	Certificado para Educação Infantil cartolina 240 f-08	und	-	-	-	1500	-	1500	R\$ 1,50	R\$ 2.250,00
179	Adesivo 50x60cm	und	-	-	-	100	-	100	R\$ 17,00	R\$ 1.700,00
184	Placa em Acrílico 12x25cm	und	-	-	-	200	-	200	R\$ 7,35	R\$ 1.470,00
191	Lona Impressão Digital 2,00x2,00m	und	-	-	-	20	-	20	R\$ 430,00	R\$ 8.600,00
195	Minidoor em Papel Imp. Digital 1,45x2,00	und	-	-	-	50	-	50	R\$ 49,00	R\$ 2.450,00
196	Bloco de Declaração suf-75 f-8	und	-	-	-	60	-	60	R\$ 17,80	R\$ 1.068,00
197	Quadro de Matrícula inicial suf-75 f-8	und	-	-	-	60	-	60	R\$ 15,00	R\$ 900,00
199	Bloco de Abastecimento de Combustível suf-75 f-32	bloco	-	-	-	100	-	100	R\$ 9,80	R\$ 980,00
200	Envelopes pequenos	bloco	-	-	-	1000	-	1000	R\$ 0,97	R\$ 970,00
203	Adesivo 10x25cm	und	-	-	-	1500	-	1500	R\$ 1,90	R\$ 2.850,00
204	Adesivo 20x35cm	und	-	-	-	1000	-	1000	R\$ 5,00	R\$ 5.000,00
206	Adesivo 40x50cm	und	-	-	-	500	-	500	R\$ 13,40	R\$ 6.700,00
207	Adesivo 50x60cm	und	-	-	-	200	-	200	R\$ 16,80	R\$ 3.360,00
208	Banner 80x120m	und	-	-	-	100	-	100	R\$ 88,00	R\$ 8.800,00
217	Faixa 5,00x0,62 cm	und	-	-	-	80	-	80	R\$ 190,00	R\$ 15.200,00
218	Faixa 10,00x1,20 m	und	-	-	-	20	-	20	R\$ 950,00	R\$ 19.000,00

**VALOR TOTAL R\$ 250.365,50 (duzentos e cinqüenta mil trezentos e sessenta e cinco reais e cinqüenta centavos)**

**LICITANTE: GRAFICA E DITORA BRASILTZ EIRELI**

**CNPJ: 00.732.085/0001-00**

**ENDEREÇO: Rua Sergipe, nº 557-"A", Centro - Imperatriz - MA**

**REPRESENTANTE: Sidney Lima Pereira, RG nº 055293372015-0 SESP/MA e CPF nº 177.275.963-53**

**TELEFONE: (99)3525-2617**

**EMAIL: Sidney@graficabrasiltz.com**

Item	Especificação	Unid.	SEMAS	SEMAM	SEMED	SEMUS	QUANT. TOTAL	P. Unitário Registrado (R\$)	P. Total Registrado (R\$)
3	Avaliação simplificada das funções neurais e complicações bloco c/100 f-8 suf-75	bloco	-	-	-	40	40	R\$ 14,90	R\$ 596,00
5	Boletim de produção ambulatório/bpa - i (individual) bloco c/100 suf-75 f-8	bloco	-	-	-	160	160	R\$ 14,90	R\$ 2.384,00
8	Boletim diário de doses aplicadas - dupla adulto bloco c/100 suf-75 f-8	bloco	-	-	-	110	110	R\$ 14,90	R\$ 1.639,00
11	Boletim diário de doses aplicadas - penta bloco c/100 suf-75 f-8	bloco	-	-	-	110	110	R\$ 14,90	R\$ 1.639,00
15	Boletim diário de doses aplicadas - triplice viral (homens) bloco c/100 suf-75 f-8	bloco	-	-	-	110	110	R\$ 14,90	R\$ 1.639,00
16	Boletim diário de doses aplicadas - triplice viral (infantil) bloco c/100 suf-75 f-8	bloco	-	-	-	110	110	R\$ 14,90	R\$ 1.639,00
19	Boletim mensal de doses aplicadas de vacina bloco c/100 suf-75 f-8	bloco	-	-	-	30	30	R\$ 14,90	R\$ 447,00
22	Boletim individual de doses aplicadas - hpv bloco c/100 suf-75 f-8	bloco	-	-	-	110	110	R\$ 14,90	R\$ 1.639,00
24	Boletim de doses aplicadas - hpv bloco c/100 suf-75 f-8	bloco	-	-	-	110	110	R\$ 14,90	R\$ 1.639,00
25	Boletim de recolhimento geográfico rg-01 bloco c/100 suf-75 f-8	bloco	-	-	-	110	110	R\$ 14,90	R\$ 1.639,00
26	Bloco de requerimento bloco c/100 suf-75 f-8	bloco	-	-	-	70	70	R\$ 14,90	R\$ 1.043,00
33	Cartão da gestante bloco c/100 suf-75 f-8	und	-	-	-	3500	3500	R\$ 4,65	R\$ 16.275,00
34	Cadastro individual - esus bloco c/100 suf-75 f-8	bloco	-	-	-	200	200	R\$ 13,90	R\$ 2.780,00
40	Cartão de vacinação do adulto cartolina 240 f-8	und	-	-	-	11000	11000	R\$ 1,15	R\$ 12.650,00
41	Controle de atendimento diário bloco c/100 suf-75 f-8	bloco	-	-	-	600	600	R\$ 13,90	R\$ 8.340,00
42	Controle de atendimento da mac bloco c/100 suf-75 f-8	bloco	-	-	-	150	150	R\$ 13,90	R\$ 2.085,00
43	Dengue/entomologia bloco c/100 suf-75 f-8	bloco	-	-	-	50	50	R\$ 13,90	R\$ 695,00
53	Ficha de atendimento odontológico - esus bloco c/100 suf-75 f-8	bloco	-	-	-	150	150	R\$ 14,00	R\$ 2.100,00
56	Ficha de visita domiciliar - esus bloco c/100 suf-75 f-8	bloco	-	-	-	350	350	R\$ 13,60	R\$ 4.760,00
61	Guia de entrada de imunobiológico (inventário) bloco c/100 suf-75 f-8	bloco	-	-	-	100	100	R\$ 14,60	R\$ 1.460,00
83	Receituário bloco c/100 suf-75 f-16	bloco	-	-	-	3000	3000	R\$ 9,50	R\$ 28.500,00
85	Receituário controle especial 50x2 carbonado bloco c/100 suf-75 f-16	bloco	-	-	-	1000	1000	R\$ 9,50	R\$ 9.500,00
109	Envelopes médios, tamanho papel A4	und	-	-	-	2000	2000	R\$ 1,05	R\$ 2.100,00
132	Folder papel coche 300 g policromia frente e verso tamanho 45x22 cmfom.04	und	1000	-	-	1000	1000	R\$ 2,10	R\$ 2.100,00
133	Cartaz papel coche 180 g policromia frente e verso tamanho 60 x 43 cmcouche 90 f-02	und	500	-	-	500	500	R\$ 2,10	R\$ 1.050,00
140	Adesivo 40x50cm	und	100	-	-	100	100	R\$ 13,90	R\$ 1.390,00
145	Placa em Acrílico 12x25cm	und	30	-	-	30	30	R\$ 7,00	R\$ 210,00
147	Placa em Acrílico 40x60cm	und	20	-	-	20	20	R\$ 45,00	R\$ 900,00
148	Adesivo envelopamento M2	und	20	-	-	20	20	R\$ 132,00	R\$ 2.640,00
149	Faixa 4,00x0,62 cm	und	50	-	-	50	50	R\$ 140,00	R\$ 7.000,00
153	Minidoor em Papel Imp. Digital 1,00x0,70	und	100	-	-	100	100	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
154	Minidoor em Papel Imp. Digital 1,45x2,00	und	50	-	-	50	50	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00
155	Bloco de relatório de controle de cantinasuf-75 f-8	und	-	-	-	60	60	R\$ 14,00	R\$ 840,00
156	Bloco de relatório de controle de material didático suf-75 f-8	bloco	-	-	-	90	90	R\$ 14,00	R\$ 1.260,00

157	Bloco de ficha de matriculasuf-75 f-8	bloco	-	-	110	-	110	R\$ 14,20	R\$ 1.562,00
159	Bloco de histórico escolar ensino fundamentaisuf-75 f-8	bloco	-	-	110	-	110	R\$ 14,50	R\$ 1.595,00
160	Bloco de ficha individuaisuf-75 f-8	bloco	-	-	120	-	120	R\$ 14,60	R\$ 1.752,00
161	Bloco de mapa de notassuf-75 f-8	bloco	-	-	120	-	120	R\$ 14,60	R\$ 1.752,00
162	Boletim escolar do 1º ao 5º ano cartolina 150 f-8	bloco	-	-	3500	-	3500	R\$ 1,15	R\$ 4.025,00
163	Boletim escolar do 6º ao 9º ano cartolina 150 f-8	und	-	-	3500	-	3500	R\$ 1,15	R\$ 4.025,00
173	Envelopes pequenos	und	-	-	1000	-	1000	R\$ 1,00	R\$ 1.000,00
174	Envelopes médios, tamanho papel A4	und	-	-	3000	-	3000	R\$ 1,00	R\$ 3.000,00
175	Adesivo 10x25cm	und	-	-	1500	-	1500	R\$ 1,70	R\$ 2.550,00
176	Adesivo 20x35cm	und	-	-	1000	-	1000	R\$ 3,75	R\$ 3.750,00
177	Adesivo 30x40cm	und	-	-	500	-	500	R\$ 8,00	R\$ 4.000,00
180	Banner 80x120m	und	-	-	100	-	100	R\$ 64,00	R\$ 6.400,00
181	Banner 90x130m	und	-	-	100	-	100	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00
182	Banner 120x160m	und	-	-	100	-	100	R\$ 138,00	R\$ 13.800,00
183	Banner 150x220m	und	-	-	100	-	100	R\$ 220,00	R\$ 22.000,00
186	Placa em Acrílico 40x60cm	und	-	-	50	-	50	R\$ 38,00	R\$ 1.900,00
189	Faixa 5,00x0,62 cm	und	-	-	50	-	50	R\$ 180,00	R\$ 9.000,00
198	Ata de resultado final suf-75 f-8	bloco	-	-	60	-	60	R\$ 14,90	R\$ 894,00
201	Envelopes médios, tamanho papel A4	und	-	-	5000	-	5000	R\$ 1,10	R\$ 5.500,00
202	Envelopes grandes	und	-	-	1000	-	1000	R\$ 1,10	R\$ 1.100,00
205	Adesivo 30x40cm	und	-	-	500	-	500	R\$ 9,80	R\$ 4.900,00
211	Banner 150x220m	und	-	-	100	-	100	R\$ 259,00	R\$ 25.900,00
212	Placa em Acrílico 12x25cm	und	-	-	200	-	200	R\$ 7,00	R\$ 1.400,00
216	Faixa 4,00x0,62 cm	und	-	-	50	-	50	R\$ 150,00	R\$ 7.500,00
222	Minidoor em Papel Imp Digital 1,00x0,70	und	-	-	100	-	100	R\$ 15,40	R\$ 1.540,00
223	Minidoor em Papel Imp Digital 1,45x2,00	und	-	-	50	-	50	R\$ 66,00	R\$ 3.300,00
224	Outdoor em Estrutura Metálica 3,00x9,00m	und	-	-	10	-	10	R\$ 2.220,00	R\$ 22.200,00
225	Capas de Processos - papel triplex 250g	und	-	-	2000	-	2000	R\$ 1,70	R\$ 3.400,00

**VALOR TOTAL R\$ 298.823,00 (duzentos e noventa e oito mil oitocentos e vinte e três reais)**

LICITANTE: EXECUT SERVICE EIRELI

CNPJ: 27.449.869/0001-74

ENDEREÇO: Rua Maranhão, nº 1293, Centro - Imperatriz - MA

REPRESENTANTE: Esequias Gonçalves de Andrade, RG nº 0207665320002-0 SSP-MA e CPF nº 250.877.703-04

TELEFONE: (99)3538-9897

EMAIL: executservice.ma@gmail.com

Item	Especificação	Unid.	SEMAS	SEMAP	SEMED	SEMUS	QUANT. TOTAL	P. Unitário Registrado (R\$)	P. Total Registrado (R\$)
2	Atestado médico para gestante bloco c/100 f-16 suf-75	bloco	-	-	-	60	60	R\$ 9,90	R\$ 594,00
4	Boletim de produção ambulatorial/bpa (consolidado) bloco c/100 suf-75 f-8	bloco	-	-	-	110	110	R\$ 14,90	R\$ 1.639,00
6	Boletim diário de doses aplicadas - beg bloco c/100 suf-75 f-8	bloco	-	-	-	110	110	R\$ 14,90	R\$ 1.639,00
9	Boletim diário de doses aplicadas - febre amarela bloco c/100 suf-75 f-8	bloco	-	-	-	110	110	R\$ 14,90	R\$ 1.639,00
12	Boletim diário de doses aplicadas - raiva humana bloco c/100 suf-75 f-8	bloco	-	-	-	110	110	R\$ 14,90	R\$ 1.639,00
17	Boletim diário de doses aplicadas poliomielite oral - vop bloco c/100 suf-75 f-8	bloco	-	-	-	110	110	R\$ 14,90	R\$ 1.639,00
20	Boletim diário de doses aplicadas - pneumocócica 10 valente bloco c/100 suf-75 f-8	bloco	-	-	-	110	110	R\$ 14,90	R\$ 1.639,00
23	Boletim diário de doses aplicadas dtg+hib (tetra valente) bloco c/100 suf-75 f-8	bloco	-	-	-	110	110	R\$ 14,90	R\$ 1.639,00
29	Bloco de reclamação bloco c/100 suf-75 f-8	bloco	-	-	-	70	70	R\$ 14,90	R\$ 1.043,00
30	Cadastro (sivan web) domicílio e indivíduo bloco c/100 suf-75 f-8	bloco	-	-	-	350	350	R\$ 14,90	R\$ 5.215,00
31	Cadastro de estabelecimento bloco c/100 suf-75 f-8	bloco	-	-	-	80	80	R\$ 14,90	R\$ 1.192,00
32	Cadastro de autônomo bloco c/100 suf-75 f-8	bloco	-	-	-	80	80	R\$ 14,90	R\$ 1.192,00
37	Cartão de orientação e controle da diabetes mellitus cartolina 240 f-8	und	-	-	-	2500	2500	R\$ 1,15	R\$ 2.875,00
38	Cartão de orientação e controle da hipertensão cartolina 240 f-8	und	-	-	-	3000	3000	R\$ 1,15	R\$ 3.450,00
39	Cartão de vacinação da criança cartolina 240 f-8	und	-	-	-	6000	6000	R\$ 1,15	R\$ 6.900,00
47	Formulário de encaminhamento - pse bloco c/100 suf-75 f-8	bloco	-	-	-	50	50	R\$ 14,90	R\$ 745,00
54	Ficha de atividade coletiva - esus bloco c/100 suf-75 f-8	bloco	-	-	-	100	100	R\$ 14,30	R\$ 1.430,00
57	Ficha de identificação do usuário - programa de controle da hanseníase bloco c/100 suf-75 f-8	bloco	-	-	-	40	40	R\$ 14,50	R\$ 580,00
58	Ficha de localização e caracterização das lesões bloco c/100 suf-75 f-8	bloco	-	-	-	40	40	R\$ 14,50	R\$ 580,00
59	Formulário de marcadores do consumo alimentar - indivíduos com 5 anos de idade ou mais bloco c/100 suf-75 f-8	bloco	-	-	-	100	100	R\$ 14,50	R\$ 1.450,00
60	Formulário de marcadores do consumo alimentar - indivíduos menores de 5 anos de idade bloco c/100 suf-75 f-8	bloco	-	-	-	100	100	R\$ 14,50	R\$ 1.450,00
64	Inquérito canino - acompanhamento diário das atividades de coleta de amostra de sangue bloco c/100 suf-75 f-8	bloco	-	-	-	50	50	R\$ 14,55	R\$ 727,50

69	Movimento mensal de imunobiológico bloco c/100	bloco	-	-	-	-	50	50	R\$ 14,50	R\$ 725,00
70	Operações de controle do reservatório canino bloco c/100 suf-75 f-8	bloco	-	-	-	-	50	50	R\$ 14,50	R\$ 725,00
71	Programa de controle da febre amarela (ficha de visita) bloco c/100 suf-75 f-8	bloco	-	-	-	-	50	50	R\$ 14,60	R\$ 730,00
72	Programa de controle da febre amarela e dengue - pcfaditinerário de trabalho bloco c/100 suf-75 f-8	bloco	-	-	-	-	100	100	R\$ 14,60	R\$ 1.460,00
73	Pedido de vacina das salas de vacinação folha nº 01 bloco c/100 suf-75 f-8	bloco	-	-	-	-	50	50	R\$ 14,50	R\$ 725,00
75	Pedido de baciloscopia p/ hanseníase bloco c/100 suf-75 f-8	bloco	-	-	-	-	40	40	R\$ 14,50	R\$ 580,00
79	Programa saúde da família (ficha de visita do acs) bloco c/100 suf-75 f-8	bloco	-	-	-	-	300	300	R\$ 14,30	R\$ 4.290,00
80	Programa da febre amarela e dengue - ficha de visita bloco c/100 suf-75 f-8	bloco	-	-	-	-	100	100	R\$ 14,60	R\$ 1.460,00
82	Prontuário familiar cartolina 240 policromia f-4	und	-	-	-	-	10000	10000	R\$ 2,05	R\$ 20.500,00
84	Receituário "b" bloco c/100 suf-75 f-8	bloco	-	-	-	-	200	200	R\$ 9,50	R\$ 1.900,00
88	Requisição de sorologia para hiv e vdr bloco c/100 suf-75 f-16	bloco	-	-	-	-	50	50	R\$ 9,50	R\$ 475,00
98	Termo de fiscalização/inspeção bloco c/100 suf-75 f-8	bloco	-	-	-	-	50	50	R\$ 14,50	R\$ 725,00
99	Mapa de controle de doses aplicadas - cão bloco c/100 suf-75 f-8	bloco	-	-	-	-	50	50	R\$ 14,50	R\$ 725,00
101	Carteira de vacinação para anti-rábica cão e gato suf-75 f-8	bloco	-	-	-	-	2000	2000	R\$ 14,80	R\$ 29.600,00
102	Mapa de distribuição de hipoclorito de sódio bloco c/100 suf-75 f-8	bloco	-	-	-	-	100	100	R\$ 14,75	R\$ 1.475,00
104	Planilha de controle diário - ambulância bloco c/100 suf-75 f-8	bloco	-	-	-	-	100	100	R\$ 14,70	R\$ 1.470,00
108	Envelopes pequenos	und	-	-	-	-	1000	1000	R\$ 0,90	R\$ 900,00
110	Adesivo 10x25cm	und	-	-	-	-	1500	1500	R\$ 1,85	R\$ 2.775,00
124	Papel Outdoor Impressão Digital 3,00x9,00m	und	-	-	-	-	10	10	R\$ 995,00	R\$ 9.950,00
144	Banner 150x220m	und	25	-	-	-	25	25	R\$ 235,00	R\$ 5.875,00
150	Faixa 5,00x0,62 cm	und	50	-	-	-	50	50	R\$ 190,00	R\$ 9.500,00
164	Boletins de escolar para EJA cartolina 150 f-8	und	-	-	-	-	600	600	R\$ 1,10	R\$ 660,00
165	Bloco de controle de material de limpeza suf-75 f-8	und	-	-	-	-	100	100	R\$ 14,50	R\$ 1.450,00
166	Bloco de controle da merenda escolaresuf-75 f-8	bloco	-	-	-	-	100	100	R\$ 14,60	R\$ 1.460,00
170	Diários de classe Ensino Fundamental Menor suf-75 -f-4	und	-	-	-	-	500	500	R\$ 13,50	R\$ 6.750,00
171	Diários de classe Ensino Fundamental Maior suf-75 -f-4	und	-	-	-	-	1300	1300	R\$ 13,70	R\$ 17.810,00
193	Papel Outdoor Impressão Digital 3,00x9,00m	und	-	-	-	-	20	20	R\$ 995,00	R\$ 19.900,00
194	Minidoor em Papel Imp Digital 1,00x0,70	und	-	-	-	-	100	100	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00
210	Banner 120x160m	und	-	-	-	-	100	100	R\$ 150,00	R\$ 15.000,00
214	Placa em Acrílico 40x60cm	und	-	-	-	-	100	100	R\$ 49,00	R\$ 4.900,00
215	Adesivo envelopamento M2	und	-	-	-	-	20	20	R\$ 120,00	R\$ 2.400,00
221	Papel Outdoor Impressão Digital 3,00x9,00m	und	-	-	-	-	20	20	R\$ 1.000,00	R\$ 20.000,00

**VALOR TOTAL R\$ 230.791,50 (duzentos e trinta mil setecentos e noventa e um reais e cinquenta centavos)**

LICITANTE: MARCIO CARVALHO

CNPJ: 06.023.867/0001-49

ENDEREÇO: Rua São Pedro, nº 995, Nova Imperatriz - Imperatriz - MA

REPRESENTANTE: Marcio Carvalho, RG nº 0470237920126 SESP-MA e CPF nº 679.832.783-49

TELEFONE: (99)3524-3181

EMAIL: atendimento@acrylcomunicacao.com.br

Item	Especificação	Unid.	SEMAS	SEMAP	SEMED	SEMUS	QUANT. TOTAL	P. Unitário Registrado (R\$)	P. Total Registrado (R\$)	
107	Banner tamanho 0,80x 1,20m lona	und	-	-	-	-	40	40	R\$ 85,00	R\$ 3.400,00
111	Adesivo 20x35cm	und	-	-	-	-	1000	1000	R\$ 5,00	R\$ 5.000,00
113	Banner 80x120m	und	-	-	-	-	50	50	R\$ 86,90	R\$ 4.345,00
114	Banner 120x160m	und	-	-	-	-	40	40	R\$ 153,00	R\$ 6.120,00
115	Banner 150x220m	und	-	-	-	-	20	20	R\$ 240,00	R\$ 4.800,00
116	Placa em Acrílico 12x25cm	und	-	-	-	-	100	100	R\$ 6,70	R\$ 670,00
117	Placa em Acrílico 17x30cm	und	-	-	-	-	50	50	R\$ 11,00	R\$ 550,00
118	Placa em Acrílico 40x60cm	und	-	-	-	-	25	25	R\$ 42,00	R\$ 1.050,00
119	Faixa 4,00x0,62 cm	und	-	-	-	-	50	50	R\$ 145,00	R\$ 7.250,00
120	Faixa 5,00x0,62 cm	und	-	-	-	-	80	80	R\$ 195,00	R\$ 15.600,00
121	Faixa 10,00x1,20 m	und	-	-	-	-	30	30	R\$ 935,00	R\$ 28.050,00
123	Lona Impressão Digital 3,00x5,00m	und	-	-	-	-	10	10	R\$ 1.150,00	R\$ 11.500,00
125	Minidoor em Papel Imp Digital 1,00x0,70	und	-	-	-	-	100	100	R\$ 14,40	R\$ 1.440,00
126	Minidoor em Papel Imp Digital 1,45x2,00	und	-	-	-	-	50	50	R\$ 59,00	R\$ 2.950,00
127	Banner 1,50cm x 2,00cm	und	30	-	-	-	30	30	R\$ 228,00	R\$ 6.840,00
128	Banner, 1,30cm x 1,30cm	und	30	-	-	-	30	30	R\$ 125,00	R\$ 3.750,00
129	Banner em adesivo perfurado tamanho 2 / 1,5 m	und	30	-	-	-	30	30	R\$ 235,00	R\$ 7.050,00
130	Banner em adesivo perfurado tamanho 1 / 1m	und	30	-	-	-	30	30	R\$ 72,00	R\$ 2.160,00
135	Banner em adesivo perfurado tamanho 2 / 15 m	und	30	-	-	-	30	30	R\$ 1.942,00	R\$ 58.260,00
143	Banner 120x160m	und	50	-	-	-	50	50	R\$ 145,00	R\$ 7.250,00
146	Placa em Acrílico 17x30cm	und	25	-	-	-	25	25	R\$ 11,50	R\$ 287,50
178	Adesivo 40x50cm	und	-	-	-	-	200	200	R\$ 11,90	R\$ 2.380,00
185	Placa em Acrílico 17x30cm	und	-	-	-	-	100	100	R\$ 7,00	R\$ 700,00
187	Adesivo envelopamento M2	und	-	-	-	-	25	25	R\$ 114,00	R\$ 2.850,00
188	Faixa 4,00x0,62 cm	und	-	-	-	-	50	50	R\$ 145,00	R\$ 7.250,00

190	Faixa 10,00x1,20 m	und	-	-	30	-	30	R\$ 690,00	R\$ 20.700,00
192	Lona Impressão Digital 3,00x5,00m	und	-	-	20	-	20	R\$ 900,00	R\$ 18.000,00
209	Banner 90x130m	und	-	100	-	-	100	R\$ 98,00	R\$ 9.800,00
213	Placa em Acrílico 17x33cm	und	-	100	-	-	100	R\$ 9,80	R\$ 980,00
219	Lona Impressão Digital 2,00x2,00m	und	-	40	-	-	40	R\$ 300,00	R\$ 12.000,00
220	Lona Impressão Digital 3,00x5,00m	und	-	20	-	-	20	R\$ 1.150,00	R\$ 23.000,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 275.982,50 (duzentos e setenta e cinco mil novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos)</b>									
<b>VALOR TOTAL REGISTRADO R\$ 1.055.962,50 (um milhão cinqüenta e cinco mil novecentos e sessenta e dois reais e cinqüenta centavos)</b>									

Publicado por: FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO  
Código identificador: d7ff2bccd04c22ad9a88f4fc3f907146

**RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2019;**

Objeto: Registro de Preço para eventual aquisição de móveis, eletrodomésticos e eletrônicos, para atender as necessidades das Secretarias Municipais (SEMAS, SEMAP, SEMUS e SEMED); VALOR TOTAL REGISTRADO: **R\$ 531.154,00 (quinhentos e trinta e um mil cento e cinqüenta e quatro reais)**. PARTES: Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene/MA através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação e as empresas IMPEL - IMPERATRIZ PAPEIS E COMERCIO EIRELI, NEW LIFE COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, MIX COMERCIAL LTDA, DISTIMAR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA e PAPELARIA IMPERATRIZ EIRELI: Pregão Presencial nº 019/2019. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 06/2013, no Decreto Municipal nº 041/2015, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie: PRAZO DE VALIDADE DA ATA: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura; DATA DA ASSINATURA: 08 de Novembro de 2019. FORO: Fica eleito o Foro de Montes Altos/MA. SIGNATÁRIOS: Sr. Genival Fonseca Pinheiro - Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente, Sr. João Gomes da Cruz Filho - Secretário Municipal de Saúde, Sra. Janaina Sousa Pimentel de Miranda - Secretária Municipal de Assistência Social e o Sr. Eduardo Pires do Nascimento Jorge - Secretário Municipal de Educação, pelo Contratante o Sr. José Ancelmo de Souza, Sr. Edivan Alves dos Ramos, Sr. Antônio Marcos Machado Abreu, Sra. Amanda Silva dos Santos e o Sr. Raimundo Pessoa Coelho Neto. Pelos detentores dos Preços Registrados.

<b>LICITANTE: IMPEL - IMPERATRIZ PAPEIS E COMERCIO EIRELI - EPP</b>									
CNPJ: 05.574.795/0001-63									
ENDEREÇO: Rua Godofredo Viana, nº 715, Centro - Imperatriz - MA									
REPRESENTANTE: José Ancelmo de Souza, RG nº 056920132015-0 SSP/MA e CPF nº 060.098.831-72									
TELEFONE: (99)3524-6356									
EMAIL: imperatrizpapeis@ig.com.br									

Item	Especificação	Unid.	SEMAS	SEMAP	SEMUS	SEMED	QTD.	MARCA	P. Unitário Registrado (R\$)	P. Total Registrado (R\$)
9	Fogão a gás aço inoxidável 04 bocas com tampa de vidro acendedor automático	UND	2	1	2	8	13	braslar	R\$ 515,00	R\$ 6.695,00
16	Liquidificador industrial com copo em aço inoxidável conjunto de hélice produzido em aço inox gabinete e tampa em alumínio polido copo com capacidade mínima de 10 litros características técnicas motor 1/2 cv 50/60hz voltagem 220v consumo 0 37 kw/h RPM 3500 dimensões da máquina profundidade 226mm altura 795mm largura 275mm peso líquido 9 6 kg dimensões da embalagem profundidade 415 mm altura 520 mm largura 225 mm peso bruto 10 5 kg cubagem 0048 m³	UND	2	-	2	4	8	metvisa	R\$ 645,00	R\$ 5.160,00

17	Regulador de pressão de passagem de gás com mangueira e braçadeiras no regulador deve constar a gravação do código nhr 8473 do metro e data de validade a mangueira deve ser no mínimo de plástico de pvc transparente com faixa amarela conforme nhr 8613 gravação do código da nhr do prazo de validade de 5 anos e com comprimentos de 120m	UND	10	5	10	20	45	aliança	R\$ 30,00	R\$ 1.350,00
21	Bebedouro tipo coluna com bandeja de água removível para água natural e gelada com torneiras embutidas acetala galão de 20lt na cor branca com no mínimo um(01) ano de garantia	UND	4	3	3	8	18	IBBL	R\$ 469,00	R\$ 8.442,00
33	Mesa de plástico branca quadrada 70x70cm empilhável com 4 cadeiras de plástico resistente com braço	UND	20	-	-	10	30	IBAP	R\$ 184,00	R\$ 5.520,00
35	Rack em madeira p/ computador parafusos de alta resistência para montagem, teclado retrátil com deslizamento suave e corrediças metálicas, espaço para cpu e estabilizador	UND	6	2	4	4	16	notável	R\$ 294,00	R\$ 4.704,00
37	SMART TV 40" LED com conversor de energia integrado entrada hdmi entrada usb e para pc	UND	1	1	-	-	2	samsung	R\$ 1.428,00	R\$ 2.856,00
38	Ventilador de coluna com 3 velocidades grade de proteção não enferrujável silencioso	UND	10	8	10	10	38	britânia	R\$ 239,00	R\$ 9.082,00
39	Ventilador de parede tamanho grande ventilação ambiente com protetor térmico não enferrujável silencioso	UND	10	10	10	80	110	arge	R\$ 223,00	R\$ 24.530,00
42	Cadeira de plástico resistente com braço de cor branca	UND	150	80	70	100	400	IBAP	R\$ 29,00	R\$ 11.600,00

<b>VALOR TOTAL R\$ 79.939,00 (setenta e nove mil novecentos e trinta e nove reais)</b>										
<b>LICITANTE: NEW LIFE COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI</b>										
CNPJ: 29.316.592/0001-37										
ENDEREÇO: Avenida Governador Luis Rocha, nº 12, Potosi - Balsas - MA										
REPRESENTANTE: Edivan Alves dos Ramos, RG nº 63354496-0 SSP/MA e CPF nº 763.447.703-68										
TELEFONE: (99)3541-8783										
EMAIL: newlifemedicamentos@outlook.com										

Item	Especificação	Unid.	SEMAS	SEMAP	SEMUS	SEMED	QTD.	MARCA	P. Unitário Registrado (R\$)	P. Total Registrado (R\$)
3	Estante em aço resistente desmontável pintura anti-ferrugina com 06 prateleiras reguláveis capacidade por prateleira de 25 kg na cor cinza padrão epóxi	UND	10	8	8	8	34	quality móveis	R\$ 130,00	R\$ 4.420,00
8	Central de ar 24000 btus características técnicas Frio refrigera fabricado em plástico anti- chama filtro a ar velocidades do ventilador baixa média e alta (selecionáveis via controle remoto) controle remoto digital sem fio super silencioso aletas vertical e horizontais móveis (vertical via controle remoto) compressor rotativo de alta eficiência funções timer sleep (dormir) alarme controle automático da temperatura selecionada (controle de temperatura eletrônico) termostato eletrônico de alta qualidade saída de ar frontal válvulas protegidas e cobertas resfriamento rápido e alto rendimento baixo consumo de energia	UND	2	2	2	4	10	elgin	R\$ 2.800,00	R\$ 28.000,00
14	Frigobar capacidade 122litros congelador controle de temperatura peso aproximado 28kg cor branca	UND	1	2	-	-	3	eletrolux	R\$ 1.030,00	R\$ 3.090,00
18	Refrigerador capacidade mínima de 334 litros com gavetas prateleiras modulares na cor branca com no mínimo 01 (um) ano de garantia	UND	2	2	2	6	12	consul	R\$ 2.005,00	R\$ 24.060,00
20	Armário para cozinha em aço com 04 portas pé em polipropileno com capacidade aproximadamente para 55kg	UND	4	2	4	5	15	italiaia	R\$ 1.020,00	R\$ 15.300,00
34	Sofá 2 e 3 lugares em couro com estrutura de madeira.	UND	2	2	-	2	6	toronto	R\$ 1.270,00	R\$ 7.620,00

<b>VALOR TOTAL R\$ 82.490,00 (oitenta e dois mil quatrocentos e noventa reais)</b>										
<b>LICITANTE: MIX COMERCIAL LTDA</b>										
CNPJ: 32.020.094/0001-57										
ENDEREÇO: Avenida Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 1695, Letra "A", Entrocamento - Imperatriz - MA										
REPRESENTANTE: Antônio Marcos Machado Abreu, RG nº 053938812014-1 SES/MA e CPF nº 326.050.548-29										
TELEFONE: (99)99161-2046/3014-0250										
EMAIL: mixcomercialtda@gmail.com										

Item	Especificação	Unid.	SEMAS	SEMAP	SEMUS	SEMED	QTD.	MARCA	P. Unitário Registrado (R\$)	P. Total Registrado (R\$)
------	---------------	-------	-------	-------	-------	-------	------	-------	------------------------------	---------------------------

7	Central de ar 18000 btus características técnicas frio refrigera fabricado em plástico anti-chama filtra o ar velocidades do ventilador baixa média e alta (selecionáveis via controle remoto) controle digital sem fio super silencioso aletas vertical e horizontais móveis (vertical via controle remoto) compressor relativo de alta eficiência funções timer sleep (dormir) alarme controle automático da temperatura selecionada (controle de temperatura eletrônico) termostato eletrônico de alta qualidade saída de ar frontal válvulas protegidas e cobertas resfriamento rápido e alto rendimento baixo consumo de energia	UND	2	2	2	4	10	consul	R\$ 2.070,00	R\$ 20.700,00
11	Freezer horizontal 1 pés com rodízios com 01 tampa com dupla função freezer e conservador	UND	2	1	1	4	8	consul	R\$ 1.900,00	R\$ 15.200,00
12	Freezer horizontal 1 pés com rodízios com 02 tampas balanceadas com dupla função freezer e conservador com capacidade mínima de 404 lts	UND	2	-	1	4	7	consul	R\$ 2.200,00	R\$ 15.400,00
24	Cadeira giratória secretária em polipropileno giratória regulagem de altura giro 360º rodízios para locomoção assento e encosto de plástico injetado anatômico com azul	UND	4	4	4	4	16	florência móveis	R\$ 290,00	R\$ 4.640,00
25	Cadeira longarina de 3 lugares para recepção com assento e encosto em espuma injetada 30mm pés em aço carbono pintura anti-ferrugem	UND	6	6	6	6	24	amapá	R\$ 205,00	R\$ 4.920,00
26	Cadeira presidente office presidente em couro sintético com função relax pret/crome em poliuretano polipropileno madeira aço e espuma	UND	2	2	2	2	8	amapá	R\$ 495,00	R\$ 3.960,00
29	Mesa para reunião redonda estrutura em aço industrial 1010/1020 chapa 16 com diâmetro o 19 05 mm e espessura de 1 5 mesa formada por 06 colunas retangulares na horizontal em metalon 25 x 25 com fechamento interno em mdf 18 mm unido o tempo aos pés em perfil de aço no formato esqui estampados e dobrados pneumaticamente tipo canoa arredondados na parte frontal e posterior sem uso de ponteiros medindo 45 5 cm de comprimento x 6 0 cm de altura x 2 5 cm de largura dotados em suas extremidades	UND	2	2	-	4	8	florência móveis	R\$ 370,00	R\$ 2.960,00
30	Mesa de escritório retangular reta confeccionada em mdp 25mm acabamento em fita reta nos 4 lados pé lateral com sapata superior e inferior em aço repuxado com coluna em metal gaveteiro fixo 2 gavetas com tampo em mdp 25mm corpo e fundo 18mm possui fechadura com 2 chaves	UND	6	6	4	6	22	florência móveis	R\$ 300,00	R\$ 6.600,00
32	Mesa para secretária fórmica 2 gavetas 750mm de alt 1200mm de compr 615mm de largura na cor azul	UND	4	6	4	4	18	florência móveis	R\$ 230,00	R\$ 4.140,00
41	Bêr grande c/ 04 gavetas formato retangular gavetas corrediças com chave de segurança puxadores cromados regulagem de altura traseiras de 15mm e fundos de gavetas 6mm dimensões aproximadas 75x178x80 de altura largura e profundidade peso aproximadamente 80kg	UND	4	2	2	2	10	amapá	R\$ 505,00	R\$ 5.050,00
43	Cadeira fixa estofada para escritório cadeira fixa em madeira compensado anatômico estofada com espuma injetada de alta densidade revestida em tecido na cor azul pés em tubo de aço 3/4" com reforço no meio e pintado na cor preta	UND	10	15	10	10	45	florência móveis	R\$ 88,00	R\$ 3.960,00
45	Suporte para cpu e estabilizador medindo 0 25x0 50x0 43	UND	6	6	6	6	24	florência móveis	R\$ 98,00	R\$ 2.352,00
46	Rack para tv de 32" e tv com rodízios dimensão 76cm de altura 54 5 de largura 36 5 de profundidade peso aproximado 115kg cor tabaco	UND	2	2	-	4	8	florência móveis	R\$ 455,00	R\$ 3.640,00

**VALOR TOTAL R\$ 93.522,00 (noventa e três mil quinhentos e vinte e dois reais)**  
**LICITANTE: DISTIMAR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**  
**CNPJ: 10.779.520/0001-06**  
**ENDERECO: Rua "B", nº 13, Bairro Leandra - Imperatriz - MA**  
**REPRESENTANTE: Amanda Silva dos Santos, RG nº 126171219993-0 SESP-MA e CPF nº 916.541.493-49**  
**TELEFONE: (99)99173-1531**  
**EMAIL: distimar2008@gmail.com**

Item	Especificação	Unid.	SEMAS	SEMAP	SEMUS	SEMED	QTD.	MARCA	P. Unitário Registrado (R\$)	P. Total Registrado (R\$)
------	---------------	-------	-------	-------	-------	-------	------	-------	------------------------------	---------------------------

4	Batedeira p/ bolo planetária 3 tipos de bateredores de metal tigela de grande capacidade	UND	2	-	-	-	2	cadence	R\$ 465,00	R\$ 930,00
---	--	-----	---	---	---	---	---	---------	------------	------------

13	Freezer 530 litros com 4 pés com rodízios facilidade de remoção congelamento rápido preserva as propriedades naturais dos alimentos e ainda possui acionamento no painel frontal dreno frontal facilita o degelo e a limpeza dupla função pode ser usado na função de freezer ou refrigerador maior resistência à corrosão e impactos gabinete interno e externo em chapa de aço pintado	UND	2	2	2	5	11	consul	R\$ 2.315,00	R\$ 25.465,00
23	Bebedouro industrial com 02 torneira capacidade 200l em chapa pintada eletrostática na cor branca bandeja coletora em aço inox isolamento em poliuretano não tóxico boias com regulagem automática com purificador de água na cor branca	UND	4	2	4	6	16	R.N	R\$ 1.900,00	R\$ 30.400,00
44	Guarda-roupa em mdf com 04 portas	UND	4	-	-	4	8	HEEN	R\$ 705,00	R\$ 5.640,00

**VALOR TOTAL R\$ 62.435,00 (sessenta e dois mil quatrocentos e trinta e cinco reais)**  
**LICITANTE: PAPELARIA IMPERATRIZ EIRELI**  
**CNPJ: 03.980.665/0001-05**  
**ENDERECO: Avenida Dorival Pinheiro de Sousa, nº 983, Centro - Imperatriz - MA**  
**REPRESENTANTE: Raimundo Pessoa Coelho Neto, RG nº 1018411981 e CPF nº 345.557.903-59**  
**TELEFONE: (99)3525-1478/98112-1515**  
**EMAIL: papelariaimperatriz@hotmail.com**

Item	Especificação	Unid.	SEMAS	SEMAP	SEMUS	SEMED	QTD.	MARCA	P. Unitário Registrado (R\$)	P. Total Registrado (R\$)
1	Armário em aço com 02 portas montável e 04 gradeleiras com fechadura portas de abrir com reforços internos puxador estampado na própria porta tratado pelo processo anticorrosivo à base de fosfato de zinco e pintura eletrolítica de 160x75	UND	10	10	10	10	40	MODEL	R\$ 330,00	R\$ 13.200,00
2	Arquivo em aço com 04 gavetas p/ pasta suspensa porta-etiqueta e puxadores estampados nas gavetas com sistema de deslizamento confeccionado em chapa de aço anticorrosivo.	UND	2	4	2	4	12	MODEL	R\$ 375,00	R\$ 4.500,00
5	Central de ar 9000 btus função swing timer controle remoto display digital função sleep função ventilador baixo ruído painel eletrônico controle de temperatura	UND	5	5	5	5	20	AGRATTO	R\$ 1.290,00	R\$ 25.800,00
6	Central de ar 12000 btus função swing timer controle remoto display digital função sleep função ventilador baixo ruído painel eletrônico controle de temperatura	UND	5	5	5	5	20	AGRATTO	R\$ 1.450,00	R\$ 29.000,00
10	Fogão industrial a gás com 02 queimadores para centro de cozinha com as seguintes características estrutura quadro superior e bandejas em aço inoxidável aisi 304 02 queimadores duplos em ferro fundido perfil 10cm grelhas em ferro fundido medindo 40 x 40cm pés tipo cantoneira gambiarra cromada e forno	UND	2	-	-	8	10	SO AÇO	R\$ 360,00	R\$ 3.600,00
15	Geladeira 437 litros	UND	2	2	4	6	14	ELETROLUX	R\$ 2.412,00	R\$ 33.768,00
19	Armário de cozinha armário três portas mais balcão com três portas e três gavetas em aço	UND	5	2	6	8	21	TELASUL	R\$ 1.000,00	R\$ 21.000,00
22	Bebedouro industrial com 03 torneiras capacidade mínima de 200l em chapa pintada eletrostática na cor branca bandeja coletora em aço inox isolamento em poliuretano não tóxico boias com regulagem automática com purificador de água na cor branca	UND	2	-	-	6	8	IBBL	R\$ 3.190,00	R\$ 25.520,00
27	Fogão industrial a gás com 04 queimadores para centro de cozinha com as seguintes características - estrutura quadro superior e bandejas em aço inoxidável aisi-304-06 queimadores duplos em ferro fundido - perfil 10cm - grelhas em ferro fundido medindo 40 x 40cm - pés tipo cantoneira - gambiarra cromada e forno	UND	2	-	2	8	12	SO AÇO	R\$ 1.440,00	R\$ 17.280,00
28	Mesa de cozinha com 04 cadeiras mesa para cozinha estrutura em aço industrial 1010/1020 chapa 16 com Diâmetro o 19 05 mm e espessura de 1 5 estrutura confeccionadaem tubo de aço 3" (três polegadas) formada por dois pés dobrados pneumaticamente sem solda tipo tetra, em forma de "u" com distanciamento de no mínimo 180 mt entre um pé e outro fechamento dos pés com ponteiros	UND	4	-	2	6	12	MORDEMELOS	R\$ 1.080,00	R\$ 12.960,00
31	Mesa para computador confeccionada em melânico 18mm com acabamento em perfil de pvc tampos fixados sobre os pés estrutura em tubo com sapatas niveladoras sem grade aparadora de papel opções de teclado com regulagem de altura SMART TV 32" LED com conversor digita integrado entrada hdmi entrada usb e para PC	UND	4	6	6	8	24	REALME	R\$ 185,00	R\$ 4.440,00
36	Antena parabólica c/ receptor digital com controle remoto saída de áudio e vídeo	UND	2	2	2	4	10	PHILCO	R\$ 1.150,00	R\$ 11.500,00
40	Antena parabólica c/ receptor digital com controle remoto saída de áudio e vídeo	UND	6	4	2	8	20	BENDE CHART	R\$ 510,00	R\$ 10.200,00

**VALOR TOTAL R\$ 212.768,00 (duzentos e doze mil setecentos e sessenta e oito reais)**  
**VALOR TOTAL REGISTRADO R\$ 531.154,00 (quinhentos e trinta e um mil cento e cinquenta e quatro reais)**

Publicado por: *FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO*  
Código identificador: *37f68a97f3dca37bd0f388780945cb24*

### **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 019/2019**

O Prefeito Municipal de Ribamar Fiquene, estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no termo de adjudicação da licitação na modalidade Pregão Presencial, Pelo Sistema Registro de Preços nº 019/2019 e de acordo com o que dispõe o artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, resolve homologar o objeto do presente processo licitatório às empresas: **MIX COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 32.020.094/0001-57, com sede na Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 1695, Letra A, Entroncamento - Imperatriz - MA, vencedora dos itens: 07, 11, 12, 24, 25, 26, 29, 30, 32, 41, 43, 45 e 46, com proposta apresentada no valor total de **R\$ 93.522,00 (noventa e três mil quinhentos e vinte e dois reais)**, **IMPEL - IMPERATRIZ PAPEIS E COMERCIO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 05.574.795/0001-65, com sede na Rua Godofredo Viana, nº 715, Centro - Imperatriz - MA, vencedora dos itens: 09, 16, 17, 21, 33, 35, 37, 38, 39 e 42, com proposta apresentada no valor total de **R\$ 79.939,00 (setenta e nove mil novecentos e trinta e nove reais)**, **DISTIMAR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 10.779.520/0001-06, com sede na Rua "B", nº 13, Bairro Leandra - Imperatriz - MA. Vencedora dos itens: 04, 13, 23 e 44, com proposta apresentada no valor total de **R\$ 62.435,00 (sessenta e dois mil quatrocentos e trinta e cinco reais)**, **NEW LIFE COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI**, inscrito no CNPJ nº 29.316.592/0001-37, com sede na Avenida Governador Luis Rocha, nº 12, Potosi - Balsas - MA, vencedora dos itens: 03, 08, 14, 18, 20 e 34, com proposta apresentada no valor total de **R\$ 82.490,00 (oitenta e dois mil quatrocentos e noventa reais)** e **PAPELARIA IMPERATRIZ EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 03.980.665/0001-05, com sede na Avenida Dorgival Pinheiro de Sousa, 983, Centro - Imperatriz - MA, vencedora dos itens: 01, 02, 05, 06, 10, 15, 19, 22, 27, 28, 31, 36 e 40, com proposta apresentada no valor total de **R\$ 212.768,00 (duzentos e doze mil setecentos e sessenta e oito reais)**.

Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene, Estado do Maranhão, em 08 de Novembro de 2019.

Edilomar Nery de Miranda  
**Prefeito Municipal**

Publicado por: *FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO*  
Código identificador: *bbae6fa2a329e63a5344d45653399429*

### **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 020/2019**

O Prefeito Municipal de Ribamar Fiquene, estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no termo de adjudicação da licitação na modalidade Pregão Presencial, Pelo Sistema Registro de Preços nº 020/2019 e de acordo com o que dispõe o artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, resolve homologar o objeto do presente processo licitatório às empresas: **GRÁFICA**

**E EDITORA BRASIL EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ nº 00.732.085/0001-00, com sede na Rua Sergipe, nº 557-A, Centro, Imperatriz - MA, vencedora dos itens: 03, 05, 08, 11, 15, 16, 19, 22, 24, 25, 26, 33, 34, 40, 41, 42, 43, 53, 56, 61, 83, 85, 109, 132, 133, 140, 145, 147, 148, 149, 153, 154, 155, 156, 157, 159, 160, 161, 162, 163, 173, 174, 175, 176, 177, 180, 181, 182, 183, 186, 189, 198, 201, 202, 205, 211, 212, 216, 222, 223, 224 e 225, com proposta apresentada no valor total de R\$ 298.823,00 (duzentos e noventa e oito mil oitocentos e vinte e três reais), **GRÁFICA E EDITORA COPACABANA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 06.023.116/0001-22, com sede na Rua Rio Piauí, nº 356, Centro, Imperatriz - MA, vencedora dos itens: 01, 07, 10, 13, 14, 18, 21, 27, 28, 35, 36, 44, 45, 46, 48, 49, 50, 51, 52, 55, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 74, 76, 77, 78, 81, 86, 87, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 100, 103, 105, 106, 112, 122, 131, 134, 136, 137, 138, 139, 141, 142, 151, 152, 158, 167, 168, 169, 172, 179, 184, 191, 195, 196, 197, 199, 200, 203, 204, 206, 207, 208, 217 e 218, com proposta apresentada no valor total de R\$ 250.365,50 (duzentos e cinquenta mil trezentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), **MARCIO CARVALHO - ME**, inscrita no CNPJ nº 06.023.867/0001-49, com sede na Rua São Pedro, nº 995, Nova Imperatriz - Imperatriz - MA, vencedora dos itens: 107, 111, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 123, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 135, 143, 146, 178, 185, 187, 188, 190, 192, 209, 213, 219 e 220, com proposta apresentada no valor total de R\$ 275.982,50 (duzentos e setenta e cinco mil novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos) e **EXECUT SERVICE EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 27.449.869/0001-74, com sede na Rua Maranhão, nº 1293, Centro - Imperatriz MA, vencedora dos itens: 02, 04, 06, 09, 12, 17, 20, 23, 29, 30, 31, 32, 37, 38, 39, 47, 54, 57, 58, 59, 60, 64, 69, 70, 71, 72, 73, 75, 79, 80, 82, 84, 88, 98, 99, 101, 102, 104, 108, 110, 124, 144, 150, 164, 165, 166, 170, 171, 193, 194, 210, 214, 215 e 221, com proposta apresentada no valor total de R\$ 230.791,50 (duzentos e trinta mil setecentos e noventa e um reais e cinquenta centavos).

Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene, Estado do Maranhão, em 08 de Novembro de 2019.

Edilomar Nery de Miranda  
**Prefeito Municipal**

Publicado por: *FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO*  
Código identificador: *8b1a2550c1dd99f47440ddce8548098a*

### **AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019**

A Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene/MA, com sede na Av. Principal, s/n, Centro, Ribamar Fiquene - MA, através do seu Pregoeiro Municipal, instituído pela portaria nº 201/2019 de 07 de janeiro de 2019, torna público que, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 06/2013 e Decreto Municipal 041/2015, Lei. nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas atinentes à espécie, realizará às 14:00hs (catorze horas) do dia 25 de novembro de 2019, a licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo Menor Preço, por Item, objetivando o Registro de Preço para eventual prestação dos serviços de locação de tendas, estrutura de palco, sonorização e demais equipamentos necessários para a realização de eventos de pequeno e médio porte, promovidos pelas Secretarias Municipais (SEMAPMA, SEMAS, SEMUS, SEMED), do Município de Ribamar Fiquene - MA. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 12:00hs (doze horas) às 18:00hs (dezoito horas), onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante recolhimento da importância de R\$ 30,00

(trinta reais), que deverá ser feito através de Documentação de Arrecadação Municipal - DAM e ainda estará disponível no site <http://ribamarfiquene.ma.gov.br> Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço ou pelo telefone: (99) 3586-1117. Ribamar Fiquene (MA), 08 de novembro de 2019. Fernando Oliveira Carneiro - Pregoeiro Municipal.

Publicado por: FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO  
Código identificador: 9cd45534281e56bb88f6475f9a951096

#### RESENHA DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 20190910001/2019

FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA OLHO D'ÁGUA EMPREENDIMENTOS LTDA, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2019

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente Termo de Aditivo tem por objeto a alteração do prazo de vigência do contrato original, celebrado em 10 de Setembro de 2019, relativo à contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de reforma das Unidades Básicas de Saúde - (UBS - Jaci Pereira da Silva, UBS - Sumaúma, UBS - José Skaf e UBS - Francisco Maciel Rêgo), no Município de Ribamar Fiquene/MA, de acordo com Art. 57, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.**CLÁUSULA SEGUNDA - DA**

**PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O presente Termo de Aditivo prorroga a vigência do contrato por mais 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse da Administração e aceite da parte de acordo com Art. 57, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes do presente Aditivo ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias: ORGÃO -PM RIBAMAR FIQUENE - FUNDO DE SAÚDE; UNIDADE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS; FUNÇÃO: 10; SUBFUNÇÃO: 301; PROGRAMA: 0057; PROJETO/ATIVIDADE/OPER. ESPECIAL: 1-046; 10.301.0057.1-046 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE; NATUREZA DA DESPESA -4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES; FONTE DE RECURSOS - 0.1.23.000054 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO - SAÚDE. **CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo. DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 08/11/2019; ASSINATURAS: p/ Contratante: Sr. João Gomes da Cruz Filho-Secretário Municipal de Saúde; p/ Contratada: Sr. Ismael Santos Costa.

Publicado por: FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO  
Código identificador: 5107525296281fcf4c617f949d5d718c

#### DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2020

##### LEI Nº 269 / 2019

**"Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências."**

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, estabelecido no §2º do Art. 165, da Carta Federal, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, APROVA e Eu, na condição de Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

##### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a vigor a partir de 1º de janeiro de 2020 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da novel Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;

II - Diretrizes das Receitas; e

III - Diretrizes das Despesas;

**Parágrafo Único** - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado do MARANHÃO, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n.º 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

##### SEÇÃO I

##### DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

**Art. 2º** - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2020, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias, fundações, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no Plano Plurianual de Investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

**Parágrafo Único** - É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

**Art. 3º** - A proposta orçamentária para o exercício de 2020, conterà as prioridades da Administração Municipal estabelecidas no ANEXO I, da presente lei e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido pela Administração.

**Parágrafo Único** - O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e subfunção, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá acorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4320/64.

**Art. 4º** - A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município.

**Art. 5º** - A proposta orçamentária para o exercício de 2020, compreenderá:

I - Mensagem;

II - Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente lei; e

III - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômica - financeira do Município.

**Art. 6º** - A lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de **70% (SETENTA POR CENTO)** do total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o *superávit* financeiro, se houver, do exercício anterior.

**Art. 7º** - são obrigações do Município:

I - O Município aplicará **25% (vinte e cinco por cento)**, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

II - O Município contribuirá com **20% (vinte por cento)**, das transferências provenientes do, ICMS, do FPM e do IPI/Exp., para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (**Fundeb**), com aplicação, no mínimo, de **60% (sessenta por cento)** para remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental Público e, no máximo **40% (quarenta por cento)** para outras despesas.

III - O Município aplicará no mínimo **15% (quinze por cento)** da receita resultante de impostos proveniente de transferências, nas ações e serviços de saúde.

## SEÇÃO II

### DAS DIRETRIZES DA RECEITA

**Art. 8º** - são receitas do Município:

I - os Tributos de sua competência;

II - a quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado do MARANHÃO;

III - o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;

IV - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;

V - as rendas de seus próprios serviços;

VI - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;

VII - as rendas decorrentes do seu Patrimônio;

VIII - a contribuição previdenciária de seus servidores; e

IX - outras.

**Art. 9º** - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;

II - as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 1899 e exercícios anteriores;

III - o incremento do aparelho arrecador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;

IV - os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agro-pastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;

V - as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000.

VI - evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;

VII - a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2020,

VIII - outras.

**Art. 10º** - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

**Parágrafo Único** - A Lei orçamentária:

I - autorizara a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, em percentual mínimo de até 70% (SETENTA POR CENTO), do total da despesa fixada, observados os limites do montante das despesas de capital, nos termos do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal;

II - conterá reserva de contingência, destinada ao:

**a)** reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2020, nos limites e formas legalmente estabelecidas.

**b)** Nos termos do Inciso III do Art. 5º da Lei complementar nº 101/2000, o Orçamento da Administração Direta e Indireta, seus Fundos, Órgão e Entidades constituirá **RESERVA DE CONTINGÊNCIA** de ate 1% (*um por cento*) da Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

III - Autorizara a realização de operações de créditos por antecipação da receita ate o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos, classificadas como receita.

**Art. 11º** - A receita devera estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

**Art. 12º** - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita devera obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.

**Art.13º** - O orçamento municipal devera consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito publico ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extraorçamentária, cujo produto não tenham destinação a atendimento de despesas publicas municipais.

**Art. 14º** - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados a Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

**Parágrafo único** - Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

I - revisão e adequação da Planta de Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;

II- revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitadas a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.

III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

V - instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

### SEÇÃO III DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

**Art. 15º** - Constituem despesas obrigatórias do Município:

I - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;

II - as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;

III - as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;

IV - os compromissos de natureza social;

V - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;

VI - as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;

VII - o serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;

VIII - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;

IX - a contrapartida previdenciária do Município;

X - as relativas ao cumprimento de convênios;

XI - os investimentos e inversões financeiras; e

XII - outras.

**Art. 16º** - Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas;

I - os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;

II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;

III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;

IV - a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;

V - os custos relativos ao serviço da Dívida Pública, no exercício de 2019;

VI - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e

VII - outros.

**Art. 17º** - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes do anexo I, da presente lei.

**Art. 18º** - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

**Art. 19º** - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

**Parágrafo único** - De acordo com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000) o percentual destinado ao Poder Legislativo de RIBAMAR FIQUENE é de **7% (sete por cento)**.

**Art. 20º** - De acordo com o artigo 29 da Constituição Federal no seu inciso VII, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de **5% (cinco por cento)** da receita do Município.

**Art. 21º** - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

**Art. 22º** - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

**Art. 23º** - A Lei Orçamentária, poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

**Art. 24º** - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.

**Art. 25º** - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.

**Art. 26º** - O Poder Executivo, com a necessária autorização Legislativa, poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.

**Art. 27º** - A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à, educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

**Art. 28º** - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.

**Art. 29º** - Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

## **CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Art. 30º** - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentários, inclusive fundos, fundações, autarquias que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - Das contribuições previstas na Constituição Federal;

II - Da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III - do orçamento fiscal; e

IV - Das demais receitas diretamente arrecadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, o respectivo orçamento.

**Art. 31º** - Na elaboração do Orçamento da Seguridade Social serão observados as diretrizes específicas da área.

**Art. 32º** - As receitas e despesas das entidades mencionadas, serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Anual.

## **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 33º** - A Secretaria de Administração e Finanças fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa, por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores

**Parágrafo único** - Caso o projeto da Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 1999, a sua programação poderá ser executada até o limite de **1/12 (um doze avos)** do total de cada dotação, em cada mês, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

**Art. 34º** - O projeto de Lei Orçamentária do Município, para o exercício de 2020, será encaminhado a câmara municipal até 03 (três) meses antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

**Art. 35º** - O Poder Executivo colocará a disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de seus projetos orçamentários, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente.

**Art. 36º** - O Município aplicará, anualmente, em ações e serviços de saúde, recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados na forma inciso III do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012.

## **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 37º** - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2020, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 54% (*cinquenta e quatro por cento*) das receitas

correntes, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - pagamento do serviço da dívida; e

III - transferências diversas.

**Art. 38º** - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

**Art. 39º** - Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivas e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, bem como promover a atualização monetária do Orçamento de 2020, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de agosto a dezembro de 2019, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal n.º 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

**Art. 40º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA**, aos 10 (dez) dias do mês de julho do ano de 2019.

**EDILOMAR NERY DE MIRANDA**

Prefeito Municipal

*Publicado por: VALDINES LIMA OLIVEIRA*

*Código identificador: 154328881078589571f85e664dc8b3fa*

## **RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIMODAL - CIM**

**LEI Nº 267/2019**

**Dispõe a Ratificação do Protocolo de Intenções do  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIMODAL - CIM  
bem como suas alterações e dá outras providências.**

**Edilomar Nery de Miranda** Prefeito Municipal de Ribamar Fiquene, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições nos termos da Lei Orgânica do Município; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica ratificado pelo Município de Ribamar Fiquene - MA, o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios integrantes do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIMODAL - CIM, bem como suas alterações, visando a adequação às disposições legais, e a melhora da administração e gerenciamento das atividades do consórcio público referido, nos termos da previsão do artigo 241 da Constituição Federal, e da Lei Federal nº. 11.107/05, regulada pelo Decreto Federal nº. 6.017/07.

**Parágrafo único.** A ratificação de que trata esse artigo é sem reservas, nos termos do Anexo que faz parte integrante desta Lei.

**Art. 2º.** Serão dispensadas ratificações subsequentes de futuras alterações do protocolo de intenções, desde que ocorra na forma autorizada no § 4º, do art. 5º, da Lei Federal nº. 11.107/05.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Ribamar Fiquene - MA**, Estado do Maranhão, em 13 de maio de 2019.

**EDILOMAR NERY DE MIRANDA**

Prefeito Municipal

*Publicado por: VALDINES LIMA OLIVEIRA*

*Código identificador: 0cf3a5c53cb76f455b7710d0cfa66873*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA**

### **DECRETO Nº. 0048 / 2019 - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA - MA**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA/MA**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas e considerando a Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990, e Lei nº003 de 29 de dezembro de 2018, **RESOLVE: Art. 1º** - Ficam nomeados os Conselheiros Titulares e Suplentes abaixo relacionados para compor a nova diretoria, após ser realizada eleição em reunião ordinária, o novo **Conselho Municipal de Saúde de Santa Rita /MA** para os anos 2019/2021, os seguintes membros:

<b>PRESIDENTE</b>	Maria Natividade Pires Muniz
<b>VICE-PRESIDENTE</b>	Jaqueline de Assis Carvalho
<b>PRIMEIRA SECRETÁRIA</b>	Antonia Cristina Alves
<b>SEGUNDA SECRETÁRIA</b>	Karina Borges Cutrim

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO MUNICIPAL DEPUTADO JOÃO EVANGELISTA, AOS 28 DIAS DE AGOSTO DE 2019, EM SANTA RITA, ESTADO DO MARANHÃO. **HILTON GONÇALO DE SOUSA - PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO  
Código identificador: 5b7857d4fee1a9a06c2601ecb839acd7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS**

**PORTARIA Nº 195/2019**

**PORTARIA Nº 195/2019 DE 02 DE OUTUBRO DE 2019. A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 53/1977 de 13 de junho de 1977, **resolve**: Art. 1º Conceder diárias a Senhora **RAFAELLA OLINDA S. CRUZ HENRIQUE**, Enfermeira, face o seu deslocamento a cidade de São Luís - MA, para transportar amostra de sorologia IGM e IGG de sarampo de paciente para análise com urgência na LACEN/MA, no dia 03/10/2019. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gilvana Evangelista de Souza Prefeita Municipal.

Publicado por: ARAO NOLETO DE CARVALHO NETO  
Código identificador: 4c051aacb5ff6ce92ea825c40d079995

**PORTARIA Nº 196/2019**

**PORTARIA Nº 196/2019 DE 07 DE OUTUBRO DE 2019. A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 53/1977 de 13 de junho de 1977, **resolve**: Art. 1º Conceder diárias a Senhora **DENÍSIA LIMA SÁ**, Supervisora PCF, face o seu deslocamento a cidade de São Luís - MA, para participar da Capacitação de Nivelamento do Programa Criança Feliz - PCF, no período de 08 a 10 de Outubro de 2019. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gilvana Evangelista de Souza Prefeita Municipal

Publicado por: ARAO NOLETO DE CARVALHO NETO  
Código identificador: e33917500db31b7b7cb8f19ba170f529

**PORTARIA Nº 197/2019**

**PORTARIA Nº 197/2019 DE 07 DE OUTUBRO DE 2019. A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 53/1977 de 13 de junho de 1977, **resolve**: Art. 1º Conceder diárias ao Senhor **EMMANUEL CARVALHO DE LIMA FILHO**, Coordenador SEAMA, face o seu deslocamento a cidade de São Luís - MA, para participar do 2º Seminário Formativo Estadual do Pacto pelo fortalecimento da Aprendizagem, no período de 09 a 11 de Outubro de 2019. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gilvana Evangelista de Souza Prefeita Municipal

Publicado por: ARAO NOLETO DE CARVALHO NETO  
Código identificador: b68672da88143c5af5a8ce77c2f25f03

**PORTARIA Nº 198/2019**

**PORTARIA Nº 198/2019 DE 08 DE OUTUBRO DE 2019. A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 53/1977 de 13 de junho de 1977, **resolve**: Art. 1º Conceder diárias ao Senhor **THIAGO**

**JOSÉ ARAÚJO CORREA LOPES**, Farmacêutico, face o seu deslocamento a cidade de São Luís - MA, para receber medicamentos junto a Farmácia Estadual de Medicamentos Excepcionais - FEME, no dia 09 de Outubro de 2019. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gilvana Evangelista de Souza Prefeita Municipal

Publicado por: ARAO NOLETO DE CARVALHO NETO  
Código identificador: d9ecaca1527160d0d8fd068ca722e7a4

**PORTARIA Nº 199/2019**

**PORTARIA Nº 199/2019 DE 09 DE OUTUBRO DE 2019. A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 53/1977 de 13 de junho de 1977, **resolve**: Art. 1º Conceder diárias a Senhora **VÂNIA SILVA DE ARAÚJO**, Presidente do CME, face o seu deslocamento a cidade de São Luís - MA, para participar do IX ENCONTRO ESTADUAL DA UNCME - MA, a ser realizado no período de 10 e 11 de Outubro de 2019. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gilvana Evangelista de Souza Prefeita Municipal

Publicado por: ARAO NOLETO DE CARVALHO NETO  
Código identificador: 3fdeea9e3a71d1e368d2c46d4060a5c6

**PORTARIA Nº 200/2019 D**

**PORTARIA Nº 200/2019 DE 09 DE OUTUBRO DE 2019. A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 53/1977 de 13 de junho de 1977, **resolve**: Art. 1º Conceder diárias a Senhora **GILVANA EVANGELISTA DE SOUZA**, Prefeita Municipal, face o seu deslocamento a cidade de São Luís - MA, para participar do II Fórum de Secretários de Agricultura e gestores Municipais do Maranhão, a realizar-se nos dias 10 e 11 de Outubro de 2019. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação Thays Marjunny de Sousa Coelho Campos Araújo Secretária Municipal de Administração

Publicado por: ARAO NOLETO DE CARVALHO NETO  
Código identificador: 2f2cb08c1add4fb460f0f6ece350b71b

**PORTARIA Nº 201/2019**

**PORTARIA Nº 201/2019 DE 14 DE OUTUBRO DE 2019. A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 53/1977 de 13 de junho de 1977, **resolve**: Art. 1º Conceder diárias a Senhora **SÂMARA LEÃO COELHO GUIMARÃES**, Enfermeira, face o seu deslocamento a cidade de Colinas - MA, para participar da Oficina de Multiplicadores de Segurança do Paciente na Atenção Primária em Saúde, a realizar-se nos dias 15 a 16 de Outubro de 2019. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação Gilvana Evangelista de Souza Prefeita Municipal.

Publicado por: ARAO NOLETO DE CARVALHO NETO  
Código identificador: b8a45a3458c611757e5b1432c2fa3a79

**PORTARIA Nº 202/2019**

**PORTARIA Nº 202/2019 DE 14 DE OUTUBRO DE 2019. A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 53/1977 de 13 de junho de 1977, **resolve**: Art. 1º Conceder diárias a Senhora **MARIA ALICE DE SÁ LIMA**, Secretária Municipal de Fazenda, face o seu deslocamento a cidade de São Luís - MA, para participar do 5º Ciclo de capacitações do Selo UNICEF, a se realizar no período de 17 a 18 de Outubro de 2019. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação Gilvana Evangelista de Souza Prefeita Municipal

*Publicado por: ARAO NOLETO DE CARVALHO NETO*  
*Código identificador: 775f74c751cb23d71cf58519b2a60367*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS**

### **EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO: REFERE-SE AO 6º ADITIVO AO CONTRATO 057/2016**

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO: Refere-se ao 6º Aditivo ao contrato 057/2016, firmado em 28 de junho de 2016, entre a Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA, CNPJ sob o nº. 06.651.616/0001-09 e a empresa CONSTRUTORA MENDES SALES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.159.147/0001-45. OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do período contratual. VIGÊNCIA: 28/06/2019 a 27/12/2019. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 44.90.51-15.451.0501.1006.0000. Construção do Portal da Cidade. VALOR: R\$ 505.350,59 (quinhentos e cinco mil trezentos e cinquenta reais e cinquenta e nove centavos). São Raimundo das Mangabeiras/MA, 24 de junho de 2019. Rodrigo Botelho Melo Coelho Prefeito Municipal.

*Publicado por: JOSÉ CARVALHO JÚNIOR*  
*Código identificador: 94b98123bc02c3aed43eba39c845eb91*

### **EXTRATO DO ADITIVO DE CONTRATO: REFERE-SE AO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO 013/2019**

EXTRATO DO ADITIVO DE CONTRATO: Refere-se ao Primeiro Aditivo ao contrato 013/2019, firmado em 01 de fevereiro de 2019, entre a Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA, CNPJ sob o nº. 06.651.616/0001-09 e a empresa C W MAIA MILHOMENS E CIA LTDA, CNPJ: 10.787.488/0001-00. OBJETO DO ADITIVO: acréscimo de 25% do objeto do contrato inicial. FUNDAMENTO LEGAL: art. 65, inc. I, alínea b e § 1º, da Lei nº 8.666/1993; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 33.90.39 - 12.122.0403.2021.0000 Manut. De Atividades Adm. Da Sec. De Educação - 12.365.0403.2027.0000-Manut. Ativ. De Ensino. VALOR: R\$ 6.250,00 (Seis mil duzentos e cinquenta reais). São Raimundo das Mangabeiras/MA, 04 de setembro 2019. Rodrigo Botelho Melo Coelho Prefeito Municipal.

*Publicado por: JOSÉ CARVALHO JÚNIOR*  
*Código identificador: ce33d75d9d29987dc0b2466748415e5e*

### **EXTRATO DO ADITIVO DE CONTRATO: REFERE-SE AO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO 039/2019**

EXTRATO DO ADITIVO DE CONTRATO: Refere-se ao Primeiro

Aditivo ao contrato 039/2019, firmado em 01 de fevereiro de 2019, entre o MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, órgão público, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.417.081/0001-46 e a empresa C W MAIA MILHOMENS E CIA LTDA, CNPJ: 10.787.488/0001-00. OBJETO DO ADITIVO: acréscimo de 25% do objeto do contrato inicial. FUNDAMENTO LEGAL: art. 65, inc. I, alínea b e § 1º, da Lei nº 8.666/1993; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 33.90.30 - 10.301.0204.2062.0000 Manut. SAMU - 10.301.1004.2036.0000 - Atividades Adm. em Saúde. VALOR: R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais). São Raimundo das Mangabeiras/MA, 04 de outubro de 2019. Rodrigo Botelho Melo Coelho Prefeito Municipal.

*Publicado por: JOSÉ CARVALHO JÚNIOR*  
*Código identificador: a52392b338d1b74e05c4f01a05166aaa*

### **EXTRATO DO ADITIVO DE CONTRATO: REFERE-SE AO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO 040/2019**

EXTRATO DO ADITIVO DE CONTRATO: Refere-se ao Primeiro Aditivo ao contrato 040/2019, firmado em 01 de fevereiro de 2019, entre a Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA, CNPJ sob o nº. 06.651.616/0001-09 e a empresa C W MAIA MILHOMENS E CIA LTDA, CNPJ: 10.787.488/0001-00. OBJETO DO ADITIVO: acréscimo de 25% do objeto do contrato inicial. FUNDAMENTO LEGAL: art. 65, inc. I, alínea b e § 1º, da Lei nº 8.666/1993; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 33.90.30 - 08.244.1002.2043.0000 Manut. Sec de Assist. Social - VALOR: R\$ 3.750,00 (Três mil setecentos e cinquenta reais). São Raimundo das Mangabeiras/MA, 04 de setembro 2019. Rodrigo Botelho Melo Coelho Prefeito Municipal.

*Publicado por: JOSÉ CARVALHO JÚNIOR*  
*Código identificador: 3a0ba3733206325ef14a08b5d325ae89*

### **EXTRATO DO ADITIVO DE CONTRATO: REFERE-SE AO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO 041/2019**

EXTRATO DO ADITIVO DE CONTRATO: Refere-se ao Primeiro Aditivo ao contrato 041/2019, firmado em 01 de fevereiro de 2019, entre a Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA, CNPJ sob o nº. 06.651.616/0001-09 e a empresa C W MAIA MILHOMENS E CIA LTDA, CNPJ: 10.787.488/0001-00. OBJETO DO ADITIVO: acréscimo de 25% do objeto do contrato inicial. FUNDAMENTO LEGAL: art. 65, inc. I, alínea b e § 1º, da Lei nº 8.666/1993; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 33.90.30 - 04.122.052.2074.0000 Manut. sec. De Administração e Patrimônio - SEAP - 26.451.0052.2016.0000 - Manut. Sec Infraestrutura e Transporte - SEINT - 04.122.1201.2012.0000 - Mant. E Conserv. Dos Prédios Públicos - 15.451.0501.1007.0000 - Manut. E Conserv. Da Infraestrutura Urbana - 15.452.0506.2014.0000 - Manut. Da rede de Iluminação Pública. VALOR: R\$ 18.500,00 (Dezoito mil e quinhentos reais). São Raimundo das Mangabeiras/MA, 04 de outubro de 2019. Rodrigo Botelho Melo Coelho Prefeito Municipal.

*Publicado por: JOSÉ CARVALHO JÚNIOR*  
*Código identificador: 10488d92df986f25b8b18b756b6798df*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**

### **AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 012 - 2019**

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº

012/2019. CONTRATANTE. Prefeitura Municipal de Sítio Novo, Estado do Maranhão. CNPJ: 05.631.031/0001-64. CONTRATADA. PORTAL JET INFORMÁTICA - ME, CNPJ: 05.529.285/0001-76, com sede a Rua Minas Gerais nº 318 Centro Imperatriz - MA.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecer equipamentos de informática para o Município de Sítio Novo, em conformidade com o Anexo I (Termo de Referência), bem como em conformidade com Processo de Dispensa nº 012/2019/CPL, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93. Ratificação em 23/10/2019. VALOR CONTRATUAL: R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais). PRAZO CONTRATUAL: 04/11/2019 a 31/12/2019.

Sítio Novo Maranhão, 04 de Novembro de 2019.  
JOÃO CARVALHO DOS REIS - Prefeito Municipal.

Publicado por: DAVI SILVA PEREIRA  
Código identificador: 51e061af155d7bd8ecf300c1f8fc077b

### AVISO RETIFICAÇÃO DE ADITIVO DE CONTRATO

#### AVISO DE RETIFICAÇÃO DO ADITIVO CONTRATO Nº 051/2018. DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2018/CPL.

Na publicação no Diário Oficial dos Municípios - FAMEM, ANO V Nº 2012 PAGINAS 65/74 de 17 de Janeiro de 2019. Quinta feira, **Onde se lê:** vigência do contrato até 31 /01/ 2019. **Leia-se:** 31 /12/ 2019.

Sítio Novo/MA, 25 de Janeiro de 2019.  
JOÃO CARVALHO DOS REIS.  
Prefeito.

Publicado por: DAVI SILVA PEREIRA  
Código identificador: a43ae48a9a2b3a7222df81728508840a

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

#### AVISO DE AUTORIZAÇÃO

Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão - MA Autorização de Perfuração de Poço 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, Inscrito no CNPJ: nº 01.612.338.0001-67, torna público que REQUEREU da secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais (SEMA), em 08 de Novembro de 2019, a Autorização de Perfuração de Poço, Localizado no Bairro Centro S/N - no Município de Sucupira do Riachão MA, sobre as Coordenadas: 6º25' 8.05" S e 43º32' 25.98" O, com finalidade para Abastecimento Público, Conforme Dados constantes no Processo nº 245815/2019.

Bruno Leonardo Gomes Camapum Secretario Municipal de Infraestrutura

Publicado por: KAYAN GUSTAVO REIS SEVERINO  
Código identificador: c7a386e2883ea80d98cde619de9ab0e5

### LEI Nº 073/2019 SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

**LEI Nº 073/2019 Sucupira do Riachão - MA, 07 de novembro de 2019.**

**Dispõe sobre a mudança de denominação da Escola Municipal de Ensino Santa Maria para Escola Municipal de Ensino Luiza da Costa Ribeiro, e dá outras**

#### providências.

A Prefeita Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, **Faz** saber que a Câmara Municipal aprovou e ela, em nome do povo, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Escola Municipal de Ensino Santa Maria situada no Povoado Tinguis, zona rural deste município de Sucupira do Riachão - Ma, passa a denominar-se Escola de Ensino Luiza da Costa Ribeiro.

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da prefeita Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove.

#### GILZANIA RIBEIRO AZEVEDO

Prefeita Municipal

Sancionada, registrada, numerada e publicada a presente Lei que "**Dispõe sobre a mudança de denominação da escola Municipal de Ensino Santa Maria para Escola Municipal de Ensino Luiza da Costa Ribeiro**" no gabinete da Prefeita Municipal de Sucupira do Riachão, sob o numero **073/2019**, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove.

Sucupira do Riachão - MA , 07 de novembro de 2019.

#### GILZANIA RIBEIRO AZEVEDO

Prefeita Municipal

Publicado por: KAYAN GUSTAVO REIS SEVERINO  
Código identificador: 4be2f50fe5ea18ec06c18bab5152ae31

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 024/2019

Espécie: Ata de Registro de Preços nº. 024/2019, Processo Administrativo nº. 01.024/2019. Modalidade: Pregão Presencial nº. 024/2019. Objeto: Aquisição futura de gêneros alimentícios perecíveis "in natura" (verduras, frutas e pães) para o preparo de alimentação para funcionários e pacientes nos diversos setores / programas pertencentes a Rede Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social de Tuntum/MA, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência:

EMPRESA: A L de Sousa Abrantes - ME (Sacolão Paraibano) - CNPJ nº. 18.721.588/0001-38					
AQUISIÇÃO DE VERDURAS LOTES 01 e 02					
ITEM	DESC. DOS PRODUTOS	UND	QTD. POR SECRETARIA		V. UNIT.
			SEMUS	SEMAS	
01	Abóbora	und	2500	600	R\$ 3,10
02	Alface crespa	und	2500	600	R\$ 3,50
03	Batata inglesa	kg	3000	600	R\$ 5,00
04	Beterraba	kg	3000	600	R\$ 5,00
05	Cebola	kg	3000	600	R\$ 2,80
06	Cenoura	kg	3000	600	R\$ 3,60
07	Cheiro verde	pct	3000	600	R\$ 2,00
08	Chuchu	kg	2000	300	R\$ 3,80
09	Pepino	kg	1500	300	R\$ 4,00
10	Pimentão	und	2000	350	R\$ 0,60
11	Repolho verde	kg	1800	300	R\$ 5,50
12	Tomate	kg	4000	600	R\$ 5,00
AQUISIÇÃO DE FRUTAS LOTES 02 E 07					
ITEM	DESC. DOS PRODUTOS	UND	QTD. POR SECRETARIA		V. UNIT.
			SEMUS	SEMAS	
13	Abacate	kg	2000	400	R\$ 6,00
14	Abacaxi	und	1000	400	R\$ 2,00
15	Banana pacovã	dz	2000	450	R\$ 5,00

16	Goiaba	kg	2000	400	R\$ 5,00
17	Laranja	und	17000	3600	R\$ 0,60
18	Maçã	kg	2000	400	R\$ 7,00
19	Mamão	kg	2000	400	R\$ 2,80
20	Manga	kg	1000	400	R\$ 5,00
21	Maracujá	kg	2000	400	R\$ 8,00
22	Melância	kg	5.000	2000	R\$ 1,50
23	Melão	kg	1500	400	R\$ 3,50
24	Tanja	kg	1500	450	R\$ 6,00
25	Uva	kg	1200	350	R\$ 8,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520/2002; Decreto Municipal nº. 003 e 004/2014; Lei nº. 8.666/1993 com suas alterações e demais legislações correlatas. Data Assinatura: 28/10/2019. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. Signatários: Pela Secretaria Municipal de Assistência Social a Sra. Neide da Cunha Batista Gonçalves Sousa e Secretaria Municipal de Saúde o Sr. Laecyo Fabricyo Coelho de Sousa e pela empresas A L de Sousa Abrantes - ME (Sacolão Paraibano) a Sra. Anna Laysla de Sousa Abrantes, Representante Legal. Tuntum/MA, 28/10/2019.

Publicado por: CHRISTOFFY FRANCISCO ABREU SILVA  
Código identificador: 6e1869377a32dc2f577985fe4c57f45c

nos diversos setores / programas pertencentes a Rede Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social de Tuntum/MA. VALOR DO CONTRATO: R\$ 50.830,00 (Cinquenta mil oitocentos e trinta reais); referente ao Lote nº. 02 - itens 01 a 25. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 61 § único da Lei Federal nº. 8.666/93. RECURSOS: 02.10.00 - 08.241.0023.2032.0000; 08.243.0024.2033.0000; 08.244.0024.2037.0000; 08.244.0025.2034.0000; 02.11.00 - 08.241.0023.2035.0000; 08.243.0024.2036.0000; 08.243.0024.2065.0000; 08.244.0025.2038.0000; 08.244.0025.2067.0000; 08.244.0025.2068.0000; 08.244.0025.2069.0000; 08.244.0025.2070.0000; 08.244.0025.2071.0000; 3.3.90.30.00. Signatários: Pela contratada a Sra. Anna Laysla de Sousa Abrantes e pela contratante a Sra. Neide da Cunha Batista Gonçalves Sousa, Secretária Municipal de Assistência Social. Tuntum/MA, 28/10/2019.

Publicado por: CHRISTOFFY FRANCISCO ABREU SILVA  
Código identificador: e38818d62f1d055b7851933b58d044f4

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES

### EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2019 - SRP - CONTRATO Nº. 024/2019A-PP - FMS/SEMUS

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2019 - SRP - Contrato nº. 024/2019A-PP - FMS/SEMUS: CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Tuntum/MA, CNPJ: 10.476.850/0001-14, CONTRATADA: A L De Sousa Abrantes - ME (Sacolão Paraibano), CNPJ nº. 18.721.588/0001-38. OBJETO: Aquisição futura de gêneros alimentícios perecíveis "in natura" (verduras, frutas e pães) para o preparo de alimentação para funcionários e pacientes nos diversos setores / programas pertencentes a Rede Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social de Tuntum/MA. VALOR DO CONTRATO: R\$ 232.550,00 (Duzentos e trinta e dois mil quinhentos e cinquenta reais); referente ao Lote nº. 01 - itens 01 a 25. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 61 § único da Lei Federal nº. 8.666/93. RECURSOS: 02.08.00 - 10.122.0002.2023.0000; 02.09.00 - 10.122.0002.2024.0000; 10.301.0019.2026.0000; 10.301.0019.2027.0000; 10.301.0019.2054.0000; 10.301.0019.2074.0000; 10.302.0015.2028.0000; 10.302.0015.2063.0000; 10.302.0015.2064.0000; 10.304.0021.2030.0000; 10.305.0022.2031.0000; 3.3.90.30.00 - Signatários: Pela contratada a Sra. Anna Laysla de Sousa Abrantes e pela contratante o Sr. Laecyo Fabricyo Coelho de Sousa, Secretário Municipal de Saúde. Tuntum/MA, 28/10/2019.

Publicado por: CHRISTOFFY FRANCISCO ABREU SILVA  
Código identificador: 163b392ec088a0841ca29d287e2a10eb

### EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2019 - SRP - CONTRATO Nº. 024/2019B-PP - FMAS/SEMAS

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2019 - SRP - Contrato nº. 024/2019B-PP - FMAS/SEMAS: CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de Tuntum/MA, CNPJ: 14.538.081/0001-92, CONTRATADA: A L De Sousa Abrantes - ME (Sacolão Paraibano), CNPJ nº. 18.721.588/0001-38. OBJETO: Aquisição futura de gêneros alimentícios perecíveis "in natura" (verduras, frutas e pães) para o preparo de alimentação para funcionários e pacientes

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2019 /PMCM  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 624/2019

O MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MENDES - MA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES - MA, por meio da Pregoeira, instituída pela Portaria nº. 03/2019, de 02 de janeiro de 2019, leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, às 08h30m do dia 26 de novembro de 2019, na sala de licitação, localizado na **Rua Nossa Senhora do Carmo Nº641 - CENTRO - CÂNDIDO MENDES - MA**, objetivando **Contratação de pessoa jurídica especializada para pavimentação asfáltica de vias rurais do Município de Cândido Mendes - MA**, tudo de conformidade com a Lei nº. 10.520/02, Dec. Municipal nº04/2009 e subsidiariamente à Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra citado de segunda a sexta-feira, no horário das 08h30m às 11h30m, onde poderão ser adquiridos gratuitamente através de mídia eletrônica ou impresso, mediante o recolhimento da importância de R\$40,00 (quarenta reais), não reembolsáveis, através de - DAM - Documento de Arrecadação Municipal. Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço. Candido Mendes - MA, 07 de novembro de 2019. Vanda Maria de Araújo Lopes - Ordenadora de Despesas do Município.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019 /PMCM  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 625/2019

O MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MENDES-MA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES - MA, por meio da Pregoeira, instituída pela Portaria nº. 03/2019, de 02 de janeiro de 2019, leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, às 14h00m do dia 26 de novembro de 2019, na sala de licitação, localizado na **Rua Nossa Senhora do Carmo Nº641 - CENTRO - CÂNDIDO MENDES - MA**, objetivando **A Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção da frota de veículos para a Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cândido Mendes/MA**. tudo de conformidade com a Lei nº. 10.520/02,

Dec. Municipal nº04/2009 e subsidiariamente à Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra citado de segunda a sexta-feira, no horário das 08h30m às 11h30m, onde poderão ser adquiridos gratuitamente através de mídia eletrônica ou impresso, mediante o recolhimento da importância de R\$40,00 (quarenta reais), não reembolsáveis, através de - DAM - Documento de Arrecadação Municipal. Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço. Candido Mendes - MA, 07 de novembro de 2019. Vanda Maria de Araújo Lopes - Ordenadora de Despesas do Município.

#### AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 010/2019 /PMCM  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 584/2019

O MUNICÍPIO DE CANDIDO MENDES - MA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MENDES - MA, por meio da Presidente da CPL, instituída pela Portaria nº. 140/2019, de 30 de setembro de 2019, leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO do tipo MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL, às 08h30m do dia 03 de dezembro de 2019, na sala de licitação, localizado na **Rua Nossa Senhora do Carmo Nº641 - CENTRO - CANDIDO MENDES - MA**, objetivando **Contratação de pessoa jurídica especializada em Reforma do Prédio da Prefeitura Municipal, da Secretaria de Obras e do Mercado do Município de Cândido Mendes - MA**, na forma da Lei Federal nº 8.666\93, de 21 de junho de 1993. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:30 às 11:30 horas, onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante o recolhimento da importância de R\$ 40,00 (quarenta reais) feito, exclusivamente, através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM). Qualquer modificação no Edital será divulgada na forma do artigo 21, § 4º da Lei 8.666/93 e

comunicada aos interessados que adquirirem o Edital na CPL. Pedidos de esclarecimentos deverão ser protocolados na CPL, no endereço acima. Candido Mendes (MA), 07 de novembro de 2019. Danielle Muniz Marques. Presidente da CPL.

*Publicado por: SHIRLEY DE FATIMA BRUZACA SANTOS*  
*Código identificador: 3cf3f14584bf41b1c536bd61ad4c3d81*

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES**

#### **TOMADA DE PREÇO Nº 21/2019**

TOMADA DE PREÇOS Nº 21/2019. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues/MA, torna público que no dia 29/11/2019 às 09h:00 (nove) e sua sede na Praça Rui Fernandes Costa s/n - Centro - Nina Rodrigues/MA, serão recebidos os envelopes contendo a Documentação de habilitação e Proposta de Preços e iniciada a abertura dos envelopes relativos a Tomada de Preços em epigrafe do tipo menor preço global, nos termos da Lei 8.666/93 e demais alterações, atendidas as especificações e formalidades. OBJETO: Contratação de empresa para Implantação de Sistema de Abastecimento de Água no Município de Nina Rodrigues. OBSERVAÇÃO: O edital e seus anexos encontram se a disposição dos interessados no endereço acima, onde poderão ser consultados gratuitamente ou adquirido mediante pagamento da taxa de R\$ 100,00 (cem) reais. Nina Rodrigues - MA, 08 de Novembro de 2019. Thalyson Berg dos Santos Bezerra - Presidente.

*Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA*  
*Código identificador: fced4a89a5f74fcc6890802d34dceaac*



**ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER**

Presidente

[www.famem.org.br](http://www.famem.org.br)

**FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão**

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: (98) 21095400

[www.diariooficial.famem.org.br](http://www.diariooficial.famem.org.br)